

PLANO DIRETOR

**MUNICIPIO DE
BANDEIRANTES – MS**

LEI Nº. 967/2016



ÍNDICES

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS	4
CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	4
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	5
CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE	6
TÍTULO II POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA	7
CAPÍTULO I INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA	7
Seção I Divisão de Estudo e Projeto	8
Seção II Setor de Infraestrutura	8
Seção III Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	9
Seção IV Conselho Municipal da Cidade de Bandeirantes – COMCIBA	10
Seção V Conferência da Cidade	12
Seção VI Orçamento Participativo	13
CAPÍTULO II INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	14
Seção I Debates, Audiências e Consultas Públicas	14
Seção II Iniciativa Popular	15
TÍTULO III DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	15
CAPÍTULO I DOS EIXOS ESTRATÉGICOS	15
Seção I Das Diretrizes Estratégicas para a Sustentabilidade Ambiental	15
Seção II Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Econômico Descentralizado	16
Seção III Das Diretrizes Estratégicas para a Mobilidade, Trânsito e Transporte	17
Seção IV Das Diretrizes Estratégicas para Habitação de Interesse Social	18
Seção V Das Diretrizes Estratégicas para a Qualidade no Saneamento Ambiental	19
Seção VI Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Social	19
Seção VII Das Diretrizes Estratégicas para o Fortalecimento da Cultura	20
Seção VIII Das Diretrizes Estratégicas para o Ordenamento Territorial	20
Seção IX Das Diretrizes Estratégicas para a Gestão Democrática	21
CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	21
Seção I Do Macrozoneamento Municipal	21
Seção II Do Macrozoneamento de Adensamento Urbano	23
Seção III Do Zoneamento Urbano	25



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV Da Regularização de Parcelamentos do Solo e Edificações	27
Subseção I Da regularização de parcelamentos	27
Subseção II Da regularização de edificações	29
Subseção III Da regularização de caráter social e pública	31
Subseção IV Das demais regularizações	33
Seção V Da Hierarquia do Sistema Viário	33
Subseção I Da hierarquia do sistema viário urbano	34
Subseção II Da hierarquia do sistema viário rural	35
CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS – URBANÍSTICOS	35
Seção I Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória	36
Seção II Do IPTU Progressivo	38
Seção III Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública	39
Seção IV Do Direito de Preempção	40
Seção V Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano	41
Seção VI Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano.....	42
Subseção VII Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso ...	44
Seção VIII Da Transferência do Direito de Construir	45
Subseção IX Da Operação Urbana Consorciada	46
Seção X Do Estudo de Impacto de Vizinhança	47
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	48
CAPÍTULO I DO USO DO SOLO URBANO	63
SEÇÃO I DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS	63
CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	70
Seção I Índices Urbanísticos	70
Seção II Área Mínima Do Lote	71
Seção III Do Coeficiente de Aproveitamento	71
Seção IV Da Taxa de Ocupação	72
Seção V Do Recuo Mínimo	73
Seção VI Da Taxa de Permeabilidade	74
Seção VII Da Testada Mínima do Lote	74



Índice de Anexos da Minuta de Lei

Anexo I - Mapa de Macrozoneamento Municipal.	51
Anexo II - Mapa do perímetro Urbano da Sede Municipal.	52
Anexo III - Mapa de Macrozoneamento de Adensamento Urbano da Sede Municipal.	53
Anexo IV - Mapa de Zoneamento urbano e Áreas Especiais de Interesse da Sede Municipal.	54
Anexo V - Mapa de Perímetro urbano do Distrito de Congonhas.....	55
Anexo VI - Mapa de Hierarquia do Sistema Viário da Sede Municipal.	56
Anexo VII - Tabela de Dimensionamento do Sistema Viário Urbano.	57
Anexo VIII - Croquis das Diretrizes do Sistema Viário Urbano.	58
Anexo IX - Tabela de Usos e Ocupação para cada Zona Urbana do Município de Bandeirantes.	60
Anexo X - Definição e Classificação de Usos e Conceituação dos Índices Urbanísticos.	63
Anexo XI – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Sede Bandeirantes.	75
Anexo XII – Memorial Descritivo das Macrozonas de Adensamento Urbano do Distrito Bandeirantes	80
Anexo XIII – Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano do Distrito Sede Bandeirantes;	89
Anexo XIV – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Congonhas.	114

Índice de Anexos da Mobilização Social para Audiência Pública

Mobilização Social - Anexo 1 - Registro fotográfico da Audiência Pública de apresentação da Minuta de Lei.	116
Mobilização Social - Anexo 2 - Lista de Presença da Audiência Pública de Apresentação da Minuta de Lei.	119
Mobilização Social - Anexo 3 - Ata da Audiência Pública de apresentação da Minuta de Lei.	120



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 967/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe e institui o Plano Diretor Participativo do município de Bandeirantes/MS e dá outras providências.

MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIRÓZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1. Esta Lei Complementar institui-o Plano Diretor Participativo do Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul e estabelece os procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do Município, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, o artigo 214 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e o artigo 100da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2. O Plano Diretor Participativo abrange toda a extensão territorial do Município.

Art. 3. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incorporarem em suas diretrizes e prioridades esta Lei e as demais leis que integram o Plano.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4. São princípios do Plano Diretor Participativo:

- I. Universalização do direito à cidade;
- II. A função social da cidade e da propriedade;
- III. A gestão democrática e controle social;
- IV. Sustentabilidade financeira e socioambiental da política de desenvolvimento municipal;
- V. Respeito à diversidade regional e socioespacial;
- VI. Integração das políticas públicas;
- VII. Dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos humanos.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

Art. 5. São objetivos do Plano Diretor Participativo:

- I. Orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando as condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico, para melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras;
- II. Promover a integração entre as políticas de saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade, habitação, e planejamento e gestão do solo;
- III. Promover a gestão democrática com a participação da população no processo de planejamento e desenvolvimento do Município;
- IV. Garantir a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
- V. Garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
- VI. Qualificar e integrar os bairros lindeiros ao centro;
- VII. Planejar e controlar a produção de novos parcelamentos e conjuntos habitacionais;
- VIII. Induzir a ocupação das áreas com melhor infraestrutura.

§ 1º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e nas leis de parcelamento, e uso e ocupação do solo.

§ 3º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e na legislação pertinente para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana.

§ 4º Em caso de seu descumprimento, deverão ser utilizados os instrumentos da política municipal constantes do Capítulo III, do Título III, desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE**

Art. 6. Para fins desta Lei Complementar, a cidade cumpre com a sua função social, quando assegurar:

- I. A promoção da justiça social, a redução das desigualdades sociais e da segregação socioespacial;
- II. O direito à terra urbanizada, à moradia digna, ao trabalho, ao saneamento ambiental, aos serviços básicos de infraestrutura e equipamentos sociais e ao meio ambiente preservado e sustentável;
- III. A universalização da mobilidade e da acessibilidade;
- IV. A descentralização das atividades urbana, com a disseminação de bens, serviços e infraestrutura, considerada os aspectos locais.

Art. 7. Para fins desta Lei Complementar, a propriedade urbana cumpre com a sua função social quando:

- I. For utilizada para habitação, atividades econômicas, proteção do meio ambiente ou preservação do patrimônio histórico;
- II. Atender ao ordenamento da cidade, em especial quando promover:
 - a) A adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- b) A compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;
- c) A recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;
- d) O adequado aproveitamento dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;
- e) A justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 8. O Poder Executivo Municipal junto com o Departamento de Planejamento deve implantar um Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, que permita estabelecer um processo contínuo, dinâmico e participativo de planejamento e gestão da política urbana, com os seguintes objetivos:

- I. Instituir a participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
- II. Buscar a transparência e democratização no processo de decisão sobre assuntos de interesse público;
- III. Instituir um processo permanente e sistemático de discussões públicas para atuar no detalhamento, atualização e revisão dos rumos da política urbana municipal, em especial, o Plano Diretor Participativo.

Art. 9. O Departamento de Planejamento é composto pela Divisão de Estudo e Projeto, do Município de Bandeirantes utiliza dos seguintes instrumentos:

- I. Instrumentos de gestão:
 - a) Setor de Infraestrutura;
 - b) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - c) Conselho Municipal da Cidade de Bandeirantes – COMCIBA
 - d) Conferência Municipal das Cidades;
 - e) Orçamento Participativo.
- II. Instrumentos de participação popular:
 - a) Debates, audiências e consultas públicas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

- b) Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Seção I

Divisão de Estudo e Projeto

Art. 10. A Divisão de Estudo e Projeto é o órgão responsável pela implementação do Plano Diretor Participativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, é o órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- I. Promover a articulação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, com vistas à implementação do Plano Diretor Participativo;
- II. Gerenciar o Plano Diretor, formular e aprovar os programas e projetos para a sua implementação;
- III. Monitorar e controlar os instrumentos urbanísticos e os programas e projetos aprovados;
- IV. Promover a implementação das estratégias e ações do Plano Diretor Participativo, mediante articulação com outras esferas de governo, setor privado, entidades comunitárias e organizações não governamentais;
- V. Elaborar o Relatório Anual de Atividades, contendo a avaliação da implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo, a ser encaminhado ao Conselho Municipal da Cidade de Bandeirantes – COMCIBA e à Câmara de Vereadores;
- VI. Elaborar estudos técnicos, assim como anteprojetos de lei necessários à regulamentação dos instrumentos estabelecidos pelo Plano Diretor Participativo e da legislação urbanística;
- VII. Demais atividades compatíveis com suas atribuições de órgão executivo do Departamento de Planejamento.

Seção II

Setor de Infraestrutura

Art. 11. Fica instituído o Setor de Infraestrutura, com os seguintes objetivos principais:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

- I. Coletar, atualizar periodicamente e disponibilizar dados e informações para dar suporte ao planejamento e monitoramento da política urbana, proporcionando melhor implementação e avaliação das ações realizadas;
- II. A definição e a coordenação da execução da política municipal concernente à construção e conservação de obras públicas;
- III. O planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de programas e projetos de construção e recuperação de obras públicas municipais;
- IV. O estabelecimento de metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;

§1º O Setor de Infraestrutura conterà dados e indicadores sociais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos e geológicos, ambientais, imobiliários e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciados, devendo ser permanentemente atualizado.

§2º O Setor de Infraestrutura deverá oferecer indicadores dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes à implementação das diretrizes e estratégias constantes do Plano Diretor Participativo.

§ 3º Divulgar amplamente seus trabalhos e ações realizadas.

Seção III

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano formado por recursos:

- I. Próprios do Município;
- II. Repasses intergovernamentais;
- III. Repasses de instituições privadas ou internacionais;
- IV. Repasses de pessoas física;
- V. Valores repassados como medidas compensatórias decorrentes dos EIVs;
- VI. Receitas decorrentes da aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor Participativo, em especial, de consórcios imobiliários ou transferência do direito de construir;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Provenientes de aplicação financeira sobre os recursos em conta;
- VIII. Doações;
- IX. Outras receitas.

Art. 13. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas nesta Lei Complementar, em especial:

- I. Implantação de equipamentos comunitários;
- II. Proteção e recuperação de imóveis ou áreas especiais de interesse para proteção do patrimônio cultural;
- III. Implementação das áreas especiais para lazer e áreas verdes;
- IV. Implementação de projetos nas áreas de interesse urbanístico;
- V. Montagem de base para geração de informações e indicadores para o monitoramento do planejamento e gestão urbana;
- VI. Realização de diagnóstico, elaboração de planos, projetos que objetivem as ações estratégicas da política urbana expressas nesta Lei Complementar;
- VII. Capacitar e elaborar material informativo para a sociedade acerca da política urbana.

Seção IV

Conselho Municipal da Cidade de Bandeirantes – COMCIBA

Art. 14. Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade de Bandeirantes- COMCIBA, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e da política urbana, saneamento ambiental, habitação e mobilidade urbana, com seus objetivos, atribuições, composição, estrutura e organização.

§ 1º O COMCIBA tem a finalidade de:

- I. Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
- II. Mediar interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e acordo, visando garantir a gestão pública participativa na cidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

- III. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
- IV. Compartilhar as informações e decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

§ 2º O COMCIBA tem as seguintes atribuições:

- I. Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto com o governo municipal e a sociedade civil;
- II. Coordenar a organização das conferências das cidades na esfera municipal, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
- III. Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- IV. Coordenar o processo participativo da revisão e execução do Plano Diretor;
- V. Debater a elaboração e execução do orçamento público, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
- VI. Divulgar amplamente seus trabalhos e ações realizadas;
- VII. Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para a população urbana, na área de desenvolvimento urbano;
- VIII. Realizar cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;
- IX. Elaborar e aprovar o regimento interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

§ 3º A composição do COMCIBA deverá contemplar a representação dos Poderes Públicos existentes no Município os todos os segmentos da sociedade civil organizada, tais como:

- I. Poder Público Municipal;
- II. Poder Público Estadual;
- III. Poder Público Federal;
- IV. Entidades dos Movimentos Populares;
- V. Entidades Empresariais;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- VI. Entidades dos Trabalhadores;
- VII. Entidades dos Profissionais;
- VIII. Instituições de ensino técnico e Universidades;
- IX. Organizações não governamentais – ONGs;
- X. Outras entidades que atuam no desenvolvimento do Município.

Art. 15. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, estabelecerá o número de integrantes em igual número de titulares e suplentes, indicados pelos segmentos descritos no § 3º do art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMCIBA será de 3 (três) anos, permitida a recondução, e a sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 16. Para atender seus objetivos, o COMCIBA poderá criar comitês técnicos para contemplar o debate específico das temáticas setoriais, como habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano.

Art. 17. A Administração Municipal, para o pleno funcionamento do COMCIBA deverá garantir:

- I. Dotação orçamentária e recursos financeiros;
- II. Autonomia na gestão do COMCIBA;
- III. Realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros;
- IV. Disponibilizar servidor municipal para a secretaria executiva do COMCIBA.

Parágrafo único. O funcionamento do COMCIBA será estabelecido em Regimento Interno.

Seção V
Conferência da Cidade

Art. 18. A Conferência da Cidade sempre precederá a Conferência Estadual e a Nacional, sendo sua convocação, organização e coordenação realizada por iniciativa do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Caso o Poder Executivo Municipal não convoque a Conferência, o Poder Legislativo Municipal ou a diretoria do COMCIBA poderá fazê-la.

§2º A Conferência de que trata o *caput* do artigo, poderá ser realizada de forma regionalizada, em parceria com outros órgãos e municípios da região e terá a mesma validade, sendo aberta à participação de todos os cidadãos interessados.

§ 3º No caso de a Conferência ser realizada regionalmente, o Município sede coordenará os trabalhos.

Art. 19. A Conferência Municipal ou Regional da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

- I. Apreciar as diretrizes da política urbana do Município e da Região;
- II. Formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;
- III. Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- IV. Sugerir ao Poder Executivo, adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- V. Deliberar sobre plano de trabalho para o período seguinte;
- VI. Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
- VII. Indicar os órgãos e as entidades para compor o COMCIBA em caso de substituição ou inclusão de membros.

Seção VI

Orçamento Participativo

Art. 20. O Poder Executivo Municipal incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas de plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária e do orçamento anual, em consonância com o Plano Diretor Participativo.



CAPÍTULO II
INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I

Debates, Audiências e Consultas Públicas

Art. 21. A audiência, debate ou consulta pública é uma instância de discussão onde o Poder Executivo Municipal informa e esclarecem as dúvidas sobre ações, planos, projetos públicos ou privados, relativos à política urbana de interesse dos cidadãos, direta ou indiretamente atingidos pela decisão administrativa, convidados a exercer o direito à informação e manifestação.

Art. 22. A consulta pública é a instância decisiva, onde o Poder Executivo Municipal tomará decisões vinculadas ao seu resultado.

Parágrafo único. A consulta pública deverá ser precedida de audiência e debate público para viabilizar a plena compreensão dos fatos pelos votantes.

Art. 23. A convocação para a realização de audiência, debates e consulta pública será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de edital, com anúncios na imprensa local e utilizando os meios de comunicação de massa ao alcance da população.

§1º O local e horário para a realização das audiências que tratam o *caput* deste artigo devem ser estabelecidos da melhor maneira que permita a participação da população interessada.

§2º A participação nas audiências deverá abranger a qualquer cidadão, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição.

§3º As reuniões deverão ser gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser pensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa, se for o caso.

Handwritten marks at the bottom of the page, including a checkmark, a horizontal line, and a curved line.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Iniciativa Popular

Art. 24. Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica do Município.

TITULO III

DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

CAPITULO I

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 25. Para promoção do desenvolvimento sustentável do Município ficam estabelecidos os seguintes eixos estratégicos:

- I. Sustentabilidade Ambiental;
- II. Desenvolvimento econômico descentralizado;
- III. Mobilidade, trânsito e transporte;
- IV. Habitação de interesse social;
- V. Qualidade no saneamento ambiental;
- VI. Desenvolvimento social;
- VII. Fortalecimento da cultura;
- VIII. Gestão democrática;
- IX. Ordenamento territorial.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos serão implementados por meio de planos, programas e projetos específicos.

Seção I

Das Diretrizes Estratégicas para a Sustentabilidade Ambiental

Art. 26. Para a sustentabilidade ambiental do Município deve-se elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, seguindo as seguintes diretrizes:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

- I. Promover a qualidade ambiental, a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais;
- II. Promover a recuperação ambiental da área rural, em especial das Áreas de Preservação Permanente – APPs, das áreas degradadas e processos erosivos e sua revegetação, com a participação dos agricultores, trabalhadores rurais e instituições envolvidas;
- III. Fomentar, incentivar e desenvolver práticas voltadas à sustentabilidade ambiental e energética;
- IV. Promover a recuperação e preservação da qualidade hídrica dos mananciais;
- V. Ampliar e qualificar as áreas destinadas para praças e parques;
- VI. Promover planejamento, arborização, manutenção e ampliação da arborização urbana, e integração de praças, parques e áreas verdes;
- VII. Ampliar a permeabilidade do solo nos espaços públicos e privados dentro da área urbana e incentivar o reuso das águas de chuva;
- VIII. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado, com vistas a:
 - a) Ampliar o saneamento básico e viabilizar o tratamento do esgoto, impedindo o seu lançamento nos corpos d'água sem tratamento;
 - b) Gerenciar e dispor corretamente os resíduos sólidos produzidos, implantar a coleta seletiva, incentivar iniciativas para reciclagem dos resíduos sólidos e realizar campanhas para redução desses resíduos;
 - c) Estabelecer normativas para a destinação final de resíduos químicos, industriais e hospitalares;
 - d) Promover campanhas de conscientização de combate aos despejos e acúmulos de resíduos em terrenos baldios canais e logradouros públicos;

Seção II

Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Econômico Descentralizado

Art. 27. Consideram-se diretrizes para desenvolvimento econômico descentralizado:

- I. Incentivar a atratividade de atividades econômicas geradoras de emprego;
- II. Fomentar iniciativas de micro e pequenos empreendedores, e de cooperativas para apoiar o desenvolvimento das atividades econômicas inovadoras, compatibilizando o crescimento econômico com o desenvolvimento social, cultural com equilíbrio ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

- III. Incentivar a criação de arranjos produtivos locais, estimulando a implantação de empresas de logística, de produtos para a construção civil, beneficiadoras e outras;
- IV. Promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município, com vistas à ampliação do emprego e renda;
- V. Estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município, buscando a integração do mercado, a valorização dos produtos regionais e orgânicos;
- VI. Incentivar o ensino e a pesquisa, promovendo parcerias com instituições de ensino superior;
- VII. Fomentar a implantação de cursos profissionalizantes no nível médio, tecnológico e superior, orientados pela vocação econômica local e regional, de forma articulada com os municípios da região;
- VIII. Auxiliar o pequeno produtor no desenvolvimento de técnicas para o uso racional dos recursos naturais, de forma ambientalmente correta e lucrativa;
- IX. Dotar a zona rural de infraestrutura básica, em especial a manutenção das estradas e eletrificação rural;
- X. Incentivar o empreendedorismo a partir da identificação de vazios econômicos no Município;
- XI. Estimular à implantação de atividades econômicas de pequeno e médio porte, não poluentes, em toda a zona urbanizada respeitada as restrições ambientais e de vizinhança;
- XII. Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo, em especial, do agronegócio;
- XIII. Estimular a construção de equipamentos de hospedagem na sede urbana;
- XIV. Fortalecer as atividades gastronômicas, culturais e tradicionais no Município;
- XV. Promover ações voltadas a qualificar os serviços turísticos no Município.

Seção III

Das Diretrizes Estratégicas para a Mobilidade, Trânsito e Transporte

- Art. 28. Consideram-se diretrizes para mobilidade e universalização da acessibilidade:
- I. Promover a mobilidade, facilitando o deslocamento no Município, através de uma rede integrada de vias e ciclovias, priorizando a segurança, autonomia e conforto do pedestre, em especial àqueles com dificuldade de locomoção;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

- II. Implantar rede cicloviária nas vias arteriais, e em outras quando necessárias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;
- III. Promover e melhorar a integração da malha rodoviária, assim como sua manutenção, por meio de estradas vicinais que facilitem os deslocamentos e o escoamento da produção e possibilitando melhor grau de mobilidade da população;
- IV. Reduzir a necessidade de deslocamentos nos núcleos habitacionais com o fomento de novas centralidades permitindo atividades comerciais, de serviço e industriais não poluentes, desde que estas atividades não promovam o desconforto e queda da qualidade de vida da vizinhança;

Seção IV

Das Diretrizes Estratégicas para Habitação de Interesse Social

Art. 29. Consideram-se diretrizes para ampliar o acesso à moradia digna:

- I. Elaborar e implementar o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, como forma de orientar as ações do Poder Executivo Municipal e da iniciativa privada no sentido de facilitar o acesso da população de baixa renda às melhores condições de moradia, oferecendo a unidade habitacional dotada de infraestrutura básica e de equipamentos sociais adequados;
- II. Implantar as unidades habitacionais para população de baixa renda, nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, definidas como áreas urbanas consolidadas e dotadas de infraestrutura, evitando a criação de novos núcleos urbanos dissociados da malha urbana existentes com a produção de unidades isoladas ou de pequenos conjuntos, ou em casos de expansão, garantir a continuidade do Sistema Viário e da infraestrutura, evitando o crescimento consecutivo de lotes baldios e glebas ociosas;
- III. Regularizar loteamentos nas ZEIS;
- IV. Estimular a participação da iniciativa privada na produção de moradias para todas as faixas de renda;
- V. Estimular a ocupação dos vazios urbanos centrais e áreas dotadas de infraestrutura;
- VI. Eliminar, gradativamente, o déficit habitacional e atender à evolução da demanda decorrente do crescimento da população, estabelecendo as metas quantitativas, qualitativas e prazos para esse atendimento;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- VII. Impedir as ocupações irregulares nas áreas urbanas, áreas de proteção ambiental e combater invasões da propriedade pública ou privada.

Seção V

Das Diretrizes Estratégicas para a Qualidade no Saneamento Ambiental

Art. 30. Para a qualidade do saneamento ambiental do município de Bandeirantes, seguem as seguintes diretrizes:

- I. Aprimorar a gestão e o planejamento para o melhor funcionamento e atendimento do saneamento básico, com base na Política Nacional de Saneamento Básico;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico como instrumento para guiar as ações do Município, no que se refere ao saneamento ambiental;
- III. Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos como instrumento para guiar as ações do Município, no que se refere a gestão de resíduos sólidos;
- IV. Melhoria no sistema de coleta dos resíduos sólidos promovendo destinação adequada, priorizando o reaproveitamento quando possível.

Seção VI

Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Social

Art. 31. Consideram-se diretrizes para o desenvolvimento social:

- I. Promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, utilizando as seguintes estratégias:
 - a) Promover a inclusão social, permitindo o acesso às melhores condições de moradia, infraestrutura, equipamentos sociais, cultura e lazer à população de baixa renda;
 - b) Promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas com menos renda;
 - c) Facilitar o acesso da população ao ensino público de qualidade em todos os níveis: municipal, estadual e federal;
 - d) Promover a inclusão digital como forma de ampliar o conhecimento e a inclusão social;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- e) Garantir atuação preventiva em relação à segurança e violência, mediante criação de programas sociais inclusivos.

Seção VII

Das Diretrizes Estratégicas para o Fortalecimento da Cultura

Art. 32. Para proteção do patrimônio histórico e cultural o Poder Público Municipal deverá:

- I. Compatibilizar o crescimento territorial, econômico e social com a preservação e valorização da identidade histórico e cultural;
- II. Proteger as expressões culturais, tais como, valores arquitetônicos, arqueológico, científico ou paisagístico, e imaterial, tais como, manifestações literárias, danças, festas ou comidas, que sejam referência à identidade ou memória dos diferentes grupos da sociedade, utilizando tais ações estratégicas.

Seção VIII

Das Diretrizes Estratégicas para o Ordenamento Territorial

Art. 33. Consideram-se diretrizes para o Ordenamento territorial do Município de Bandeirantes:

- I. Atender à função social da propriedade, com a subordinação do parcelamento, uso e ocupação do solo ao interesse coletivo, quanto à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, estabelecidos neste Plano Diretor;
- II. Incentivar, qualificar ou coibir a ocupação do espaço urbano, compatibilizado à proteção das áreas frágeis, à capacidade de infraestrutura dos espaços públicos e do sistema viário;
- III. Reconhecer as áreas para habitação de interesse social, regularização e produção de novos parcelamentos para o planejamento urbano;
- IV. Estimular a coexistência das atividades produtivas de pequeno e médio porte com o uso residencial, evitando-se a segregação de espaços e deslocamentos desnecessários, desde que estas atividades não promovam desconforto e queda da qualidade de vida da vizinhança;

LC =



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- V. Priorizar a demarcação topograficamente e manter o perímetro urbano estabelecido nesta Lei Complementar até que este plano diretor seja revisado;

Parágrafo único. As Leis de Parcelamento do Solo Urbano e do Código de Obras e Posturas deverão ser revisadas, assim como a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano deverá ser elaborada, respeitando as diretrizes, o Macrozoneamento e as Áreas de Interesse coletivo estabelecidos neste Plano Diretor.

Seção IX

Das Diretrizes Estratégicas para a Gestão Democrática

Art. 34. Consideram-se diretrizes para a Gestão Democrática do Município de Bandeirantes:

- I. Incentivar e fortalecer a participação popular;
- II. Implantar o Sistema de Planejamento Integrado do Município;
- III. Garantir o aprimoramento o Conselho Municipal da Cidade de Bandeirantes – COMCIBA, incentivando a participação dos membros do Conselho no acompanhamento e implantação do Plano Diretor Participativo de Bandeirantes;
- IV. Promover e acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;
- V. Atualizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Seção I

Do Macrozoneamento Municipal

Art. 35. O Macrozoneamento Municipal tem por objetivo:

- I. Compatibilizar a ocupação urbana e rural, levando em consideração as condicionantes ambientais;
- II. Otimizar os custos de implantação e manutenção da infraestrutura e dos serviços públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

- III. Conter a expansão da área urbana que causa exclusão socioespacial e a degradação ambiental;

Art. 36. O Macrozoneamento divide a área do território do município de Bandeirantes em:

- I. Macrozona Rural – MZR;
- II. Macrozona Urbana - MZU;
- III. Eixo de Produção Industrial – EPI.

Art. 37. A Macrozona Rural – MZR constitui de todo o território do Município não inserido no perímetro urbano, com destinação predominantemente agropecuária ou extrativista, não podendo ocorrer parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 38. A Macrozona Rural tem por objetivos:

- I. Disponibilizar áreas propícias para atividades agropastoris, extrativistas e industriais, desde que esteja inserida no Eixo de Produção Industrial definido neste Plano Diretor;
- II. Controlar a ocupação e o adensamento construtivo e populacional dessas áreas;
- III. Minimizar os impactos do uso industrial de grande porte, desde que esteja no Eixo de Produção Industrial, na área rural do Município;
- IV. Promover o uso controlado do solo em áreas rurais compatibilizando-as com a proteção do meio ambiente;
- V. Incentivar o turismo rural e o ecoturismo, disciplinando a implantação de equipamentos e de serviços nessas áreas.

Art. 39. A Macrozona Urbana – MZU corresponde à parcela do território localizado na sede do Município compreendida pelo perímetro urbano municipal, definido pela Lei do Perímetro Urbano, cujas atividades estão voltadas ao cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, considerando o estado de urbanização e as condições da infraestrutura e serviços instalados.

Art. 40. Para a Macrozona Urbana ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas centrais, melhor urbanizadas, adequando-o à infraestrutura disponível;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

- II. Possibilitar a instalação de uso múltiplo no território do Município e de atividades de caráter urbano, desde que atendidos os requisitos de instalação.
- III. Aprimorar o desenho e a paisagem urbana;
- IV. Expandir a rede de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos, fortalecendo os centros de convivência nos bairros;
- V. Ocupar vazios urbanos existentes.

Art. 41. O Eixo de Produção Industrial – EPI é composto das áreas/lotes ao longo da Rodovia BR-163, conforme Anexo I, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais e industriais, respeitada a Macrozona de Proteção Ambiental, estando sujeitas à legislação ambiental e do Poder Executivo Municipal para sua implantação, tendo como diretrizes:

- I. Estimular atividade de geração de emprego e renda para os pequenos produtores rurais;
- II. Fomentar a implantação de agroindústria no Município;
- III. Apoiar a instalação de parques industriais;
- IV. Minimizar impactos antrópicos e ambientais, diminuindo as possibilidades de risco à saúde da população e de riscos ambientais;
- V. Priorizar a implantação de indústrias que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;
- VI. Respeitar faixa de domínio da rodovia para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais.

Seção II

Do Macrozoneamento de Adensamento Urbano

Art. 42. O Macrozoneamento de Adensamento Urbano tem como objetivos, fixar regras de ordenamento do território, definindo áreas para maior e menor adensamento, direcionando o parcelamento do solo conforme a capacidade de infraestrutura e interesse coletivo;

Art. 43. A área urbana do Município será subdividida em:

- I. Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I;
- II. Macrozona de Adensamento Secundário – MZA II;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

III. Macrozona de Adensamento Restrito – MZR;

Art. 44. A Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I é a área destinada a intensificação do uso e ocupação do solo, principalmente quanto a ocupação dos vazios urbanos – lotes e glebas não utilizadas ou subutilizadas, de forma a otimizar a infraestrutura e os serviços públicos existentes, e tem por objetivo:

- I. Maior aproveitamento dos lotes, incentivando sua ocupação para fins urbanos;
- II. Maior diversidade das atividades econômicas;
- III. Incentivar a ocupação dos lotes vazios;
- IV. Melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- V. Controlar a ocupação através da taxa de ocupação, índice de aproveitamento e taxa de permeabilidade, restringindo, assim, a impermeabilização do solo;
- VI. Estimular e orientar a utilização de materiais que favorecem a permeabilidade do solo nas calçadas, faixas de rolamento e praças.

Art. 45. A Macrozona de Adensamento Secundário – MZA II compreende as áreas destinada ao uso e ocupação gradual, acompanhando a expansão da infraestrutura e serviços públicos à medida que sejam disponibilizados, face às condições estabelecidas na Legislação Municipal específica, e tem por objetivo:

- I. Implantar e qualificar a infraestrutura urbana;
- II. Ampliar a oferta de equipamentos públicos e de áreas verdes;
- III. Melhorar as condições de acessibilidade;
- IV. Integrar os bairros periféricos à área consolidada;
- V. Desenvolver programas habitacionais e de regularização fundiária;
- VI. Incentivar a diversificação das atividades econômicas para ampliar a empregabilidade.

Art. 46. A Macrozona de Adensamento Restrito – MZR se caracteriza pela ocupação rarefeita, desprovida de infraestrutura, carência de serviços públicos, constituída por áreas reservadas para o futuro adensamento, estimulando-se os usos de lazer, recreação e cultura, habitacional unirresidencial, hortifruticultura, e tem por objetivo:

- I. Controlar a aprovação de novos parcelamentos do solo, permitindo somente aqueles com grandes lotes e baixa densidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- II. Controlar a expansão da cidade;
- III. Incentivar usos de lazer e turismo;
- IV. Assegurar a continuidade da malha viária, facilitando a mobilidade urbana.

Seção III

Do Zoneamento Urbano

Art. 47. Para efeito da ordenação urbana, do uso e da ocupação do solo, a área urbana do Município será subdividida em zonas urbanas, conforme definido:

- I. Zona Residencial – ZR;
- II. Zona Comercial- ZC;
- III. Zona Mista – ZM;
- IV. Zona Industrial – ZI;
- V. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
- VI. Zona de Expansão Urbana – ZEU.

Art. 48. As Áreas Especiais compreendem parcelas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores do uso e ocupação do solo, diferenciando-se ao Zoneamento e classificam-se em:

- I. Área Especial de Interesse Institucional – AEInst;
- II. Área Especial de Interesse Cultural e Lazer – AEICL;

Art. 49. A Zona Residencial – ZR corresponde às áreas com menores restrições ambientais, com facilidade de extensão da rede de infraestrutura e viária. Com uso predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar ou habitação multifamiliar de densidade baixa ou média.

Art. 50. A Zona Comercial – ZC caracteriza-se pela maior concentração de edificações e dos principais serviços públicos, destinada ao uso predominante de comércio e serviços de pequeno e médio porte, e de uso misto, com média densidade ocupacional.

Art. 51. A Zona Mista – ZM corresponde às áreas dotadas de infraestrutura ocupadas, predominantemente, por atividades comerciais e de serviços de pequeno e médio porte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52. A Zona Industrial – ZI caracteriza-se pelo uso industrial, de comércio e serviço de âmbito local com restrições maiores de instalação do que nas demais zonas, tendo em vista incentivar, assim, a instalação dos usos industriais e os comerciais e de serviços de grande porte.

Art. 53. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS é a porção do território onde devem ser implantados os loteamentos de interesse social, as regularizações urbanísticas e fundiárias que atenderão aos seguintes objetivos:

- I. Cumprir a função social da propriedade, assegurando a preservação e conservação ambiental;
- II. Ampliar a oferta de moradias populares em parceria com o poder público federal e estadual e a iniciativa privada, ocupando os terrenos vazios para programas habitacionais;
- III. Promover a regularização urbanística e fundiária de áreas irregulares;
- IV. Possibilitar a diversidade de atividades econômicas locais e a integração de bairros periféricos;
- V. Promover o remanejamento de famílias que ocupam áreas de risco.

Parágrafo único. As urbanizações na ZEIS devem ser implementadas obedecendo ao estabelecido no Plano Municipal de Habitação.

Art. 54. São diretrizes para a Zona de Expansão Urbana:

- I. Garantir reserva de área para futura expansão da ocupação urbana;
- II. Garantir continuidade das vias nos próximos loteamentos, principalmente as vias arteriais e coletoras;
- III. Garantir a reserva de área pública para instalação de equipamentos públicos e áreas verdes;
- IV. Garantir a justa distribuição dos equipamentos públicos;
- V. Observar a infraestrutura mínima exigida na Lei Municipal de Parcelamento do Solo.

Parágrafo único. Somente será aprovado, pelo Poder Público Municipal, parcelamento do solo nesta área, para fins urbanos, após parecer favorável do COMCIBA, que deverá analisar, entre outros fatores, a conveniência e a oportunidade do empreendimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 55. As Áreas Especiais de Interesse Institucional – AEInstsão aquelas reservadas para edificações e instalação de equipamentos para fins específicos de utilidade pública, tais como educação, cultura, saúde e segurança, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população, e transferida ao município por ocasião do registro do projeto de loteamento e/ou por outra forma de aquisição legalmente instituída;

Art. 56. As Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer – AEICL são áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos. São formadas por espaços públicos arborizados, integrando parques lineares ao longo dos cursos de água, lagos, jardins e arborização de ilhas centrais das vias, favorecendo as condições climáticas e permitindo atividades de contemplação e repouso, cultura, lazer e esporte, de forma a promover a integração dos diferentes núcleos urbanos, convívio social e ambiência urbana qualificada, e atenderão aos seguintes objetivos:

- I. Formar maciços de vegetação arbórea;
- II. Preservar áreas alagadiças para formação de parques ao longo dos córregos;
- III. Ampliar a oferta de áreas de lazer.

Seção IV

Da Regularização de Parcelamentos do Solo e Edificações

Art. 57. Para fins de regularização de parcelamentos do solo e edificações, se estabelece parâmetros diferenciados para situações que estejam em desconformidade com os parâmetros urbanísticos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Subseção I

Da regularização de parcelamentos

Art. 58. É passível de regularização o parcelamento que atenda a, pelo menos, uma das condições previstas nesta Lei Complementar, e aos demais estabelecidos em lei específica a ser elaborada e aprovada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 59. Não é passível de regularização parcelamento em área de risco ou naquela considerada *non aedificandi*, conforme análise do órgão competente.

Art. 60. Na regularização de parcelamento poderão ser aceitos parâmetros diferenciados dos previstos na legislação urbanística, mediante avaliação do Executivo Municipal em relação à acessibilidade, disponibilidade de equipamento público e infraestrutura da região e apreciação do COMCIBA.

Art. 61. Para efeito da regularização de que se trata nesta Subseção, parcelamento do solo não seconfigura como empreendimento de impacto.

Art. 62. Podem propor regularização de parcelamento do solo:

- I. O proprietário;
- II. O portador de Compromisso de Compra e Venda, de Cessão, de Promessa de Cessão, ou outro documento equivalente que represente a compra de um lote deste parcelamento ou associação ou cooperativa habitacional;
- III. O Executivo, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Independentemente da iniciativa de regularização do parcelamento, certidão emitida pelo Município indicará, como proprietário aquele com inscrição no registro imobiliário ou aquele que possuir outra prova inequívoca de propriedade, sem, com isto caracterizar reconhecimento do Município quanto aodomínio.

Art. 63. O processo de regularização do parcelamento do solo será analisado pelo Executivo, que:

- I. Fixará as diretrizes e os parâmetros urbanísticos;
- II. Avaliará a possibilidade de transferência para o Município de áreas a serem destinadas a equipamentos públicos e a espaços livres de uso público, na área do parcelamento ou em outro local;
- III. Definirá as obras de infraestrutura necessárias e as compensações, quando for o caso.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Em caso de realização de obras pelo Município, fica obrigado o loteador a reembolsar as despesas realizadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis pelas irregularidades executadas no loteamento.

Art. 64. A aprovação do parcelamento decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto à posse e ao domínio, quer em relação ao Município, quer entre as partes interessadas no contrato de aquisição de terreno ou de construções edilícias.

Art. 65. A diferença de até 5% (cinco por cento) nos registros será tolerada, desde que não se sobreponha a áreas já aprovadas, nos termos do art. 500, § 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que contém o Código Civil.

Art. 66. É permitida a regularização, no todo ou em parte, dos loteamentos de que trata esta Subseção.

Art. 67. A aprovação dos parcelamentos que se refere esta Subseção será efetuada por decreto.

Subseção II

Da regularização de edificações

Art. 68. É passível de regularização a edificação que atenda a, pelo menos, uma das condições previstas nesta Lei Complementar, e aos demais estabelecidos em lei específica a ser elaborada e aprovada.

§ 1º. Em caso de construção situada em lote não aprovado, a regularização da edificação poderá ser simultânea à regularização do parcelamento do solo.

§ 2º. A regularização de edificação destinada ao uso industrial ou ao comércio, ou a serviço de materiais perigosos não licenciados só será permitida mediante processo concomitante de licenciamento da atividade.

§ 3º. Dependerá de prévia anuência ou autorização do órgão competente a regularização das edificações:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área protegida;
- II. Destinadas a usos e a atividades regidas por legislação específica.

Art. 69. Não é passível de regularização, para os efeitos da aplicação do disposto nesta Seção, edificação que:

- I. Esteja implantada em áreas de risco, em área considerada não edificável, em área pública, inclusive a destinada à implantação de sistema viário, ou área de projeto básico definido pelo Executivo, a ser implantado em área de projeto viário prioritário, nos termos da legislação urbanística e de acordo com o previsto nesta Lei Complementar;
- II. Esteja sub judice em decorrência de litígio entre particulares, relacionado à execução de obras irregulares.

Art. 70. A regularização de edificação será onerosa e calculada de acordo com o tipo de irregularidade e a classificação da edificação, exceto para os casos previstos em lei específica, que será elaborada e aprovada, complementar a este Plano Diretor Participativo.

§ 1º. O valor a ser pago pela regularização da edificação corresponderá à soma dos cálculos referentes a cada tipo de irregularidade, de acordo com os critérios definidos por lei específica.

§ 2º. Em caso de edificação residencial horizontal, o valor a ser pago pela regularização da edificação não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel.

§ 3º. A avaliação do imóvel, edificação ou terreno será feita pela Divisão de Fiscalização da Secretária Municipal de Fazenda, segundo os critérios de avaliação utilizados para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, no ano em que o imóvel for vistoriado.

Art. 71. Para efeito da regularização de que trata esta Subseção, não se configura como empreendimento de impacto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Subseção III

Da regularização de caráter social e pública

Art. 72. Independentemente de solicitação ou de protocolização de requerimento, será considerada regular a edificação de uso exclusivamente residencial, construída em lote aprovado e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal, cuja somatória do valor venal das unidades imobiliárias situadas no lote não ultrapasse R\$30.000,00 (trinta mil reais), no qual conste esse valor, salvo se:

- I. Se enquadrem no § 3º, do artigo 94 desta Lei;
- II. Se enquadrem no art. 95 desta Lei;
- III. Apresentem área construída diferente daquela lançada no Cadastro Imobiliário Municipal;
- IV. Contrariem a legislação federal ou estadual vigente;
- V. Seja o proprietário do imóvel possuidor de mais de um lote no Município.

§ 1º. As edificações mencionadas no I, III e IV do *caput* poderão ser regularizadas nos termos do art. 98 desta Lei, e as edificações que se enquadrem no inciso V poderão ser regularizadas de acordo com o disposto no art. 100 desta Lei.

§ 2º. Para as edificações de que trata o *caput* deste artigo, a comprovação de regularidade será enviada ao interessado, no endereço de entrega da notificação-recibo do IPTU.

§ 3º. Constatado o enquadramento da edificação em um dos casos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, o Habite, expedido automaticamente, será declarado nulo e serão aplicadas as sanções cabíveis.

§ 4º. Fica cancelada multa incidente sobre a edificação de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de legislação edilícia e de uso e ocupação do solo aplicada até a data da publicação desta Lei, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.

§ 5º. O disposto no § 4º deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos que estejam sub judice, desde que o interessado se manifeste expressamente no processo e se responsabilize pelo pagamento das custas e dos honorários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. Por opção do interessado, poderá ser requerido “visto em planta”, conforma os procedimentos previstos na Subseção III desta Seção.

§ 7º. Para as edificações de que trata o *caput* deste artigo não serão cobrados quaisquer tipos de taxa ou preço público referente à regularização pretendida.

Art. 73. Poderá ser requerida a regularização por meio de procedimento simplificado, a ser regulamento por lei específica complementar a este Plano Diretor, para a edificação cuja somatória do valor venal das unidades imobiliárias situadas no lote não ultrapasse R\$30.000,00 (Trinta mil reais), e desde que o proprietário do imóvel seja possuidor de um único lote no Município, nos seguintes casos:

I. Destinada ao uso exclusivamente residencial, excluídos os casos enquadrados no art. 96 desta Lei;

II. Destinada ao uso misto que apresente o uso residencial referido no inciso I deste artigo e o uso não residencial permitido no local, exceto uso industrial, depósito ou comércio de produtos perigosos, que deverá atender ao disposto no § 2º. do art. 92 desta Lei;

III. Destinada a uso não residencial permitido no local, exceto uso industrial, depósito ou comércio de produtos perigosos, que deverá atender ao disposto no § 2º. do art. 92 desta Lei;

§ 1º. Fica cancelada multa incidente sobre a edificação de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de legislação edilícia e de uso e ocupação do solo aplicada até a data da publicação desta Lei, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos que estejam sub judice, desde que o interessado se manifeste expressamente no processo e se responsabilize pelo pagamento das custas e dos honorários.

§ 3º. Para as edificações de que trata este artigo não será cobrado qualquer tipo de taxa ou preço público, referente à regularização pretendida.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 74. Poderá ser requerida regularização de imóvel de propriedade do Poder Público, independentemente de seu valor, por meio de procedimento simplificado, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Para as edificações de que trata este artigo não será cobrado qualquer tipo de taxa ou preço público referente à regularização pretendida.

Art. 75. O contribuinte que, da sua livre e espontânea vontade, denunciar a irregularidade existente no seu imóvel, será beneficiado com o parcelamento do seu débito, na forma a ser definida na regulamentação de lei específica.

Art. 76. A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto à regularização de uso irregular ou à permanência de uso desconforme porventura instalado no imóvel.

Art. 77. Os casos omissos ficarão a cargo do órgão competente decidir.

Subseção IV

Das demais regularizações

Art. 78. A edificação passível de regularização, nos termos definidos por esta Lei e que não se enquadrem no disposto na Subseção II desta Seção, poderão ser regularizadas por meio de procedimentos simplificados a serem definidos por lei específica, a ser elaborada e aprovada.

Seção V

Da Hierarquia do Sistema Viário

Art. 79. Lei Complementar Municipal específica estabelecerá o Sistema Viário, com base no disposto nesta Lei Complementar, descritos nos Anexos VIIIa IX (revisar numeração) relativos a:

- I. Dimensionamento das vias públicas incluindo:
 - a) Faixa de rolamento para veículos;
 - b) Faixa para estacionamento e acostamento para veículos;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Ciclovia unidirecional ou bidirecional, sempre que possível;
- d) Passeio para pedestre;
- II. Funcionamento, estrutura urbana e qualificação dos espaços públicos;
- III. Interligação entre as potencialidades turísticas do Município;
- IV. Operacionalização dos modos de transportes;
- V. Valorização da paisagem;
- VI. Acessibilidade aos recursos naturais.

Art. 80. Para fins de Sistema Viário Municipal, são classificadas como:

- I. Sistema Viário Urbano:
 - a) Via local;
 - b) Via coletora;
 - c) Via arterial;
 - d) Via de Trânsito Rápido.
- II. Sistema Viário Rural:
 - a) Via local rural;
 - b) Via estruturante;
 - c) Rodovia.

Parágrafo único. Considera-se Sistema Macroviário do Município o sistema viário urbano que, de forma hierarquizada e articulada com o sistema viário rural, viabilizam a circulação de pessoas, veículos, cargas e demais dispositivos descritos neste artigo.

Subseção I

Da hierarquia do sistema viário urbano

Art. 81. Para fins de hierarquia viária são classificadas as seguintes tipologias de via:

- I. Via Local: aquelas destinadas ao tráfego local, permitindo acesso direto aos imóveis lindeiros, onde o tráfego de passagem deve ser desestimulado – largura mínima de via: 15m (quinze metros);
- II. Via Coletora: aquela que coleta e distribui os fluxos veiculares entre as vias arteriais e locais, destinada tanto ao tráfego de passagem como ao tráfego local,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- apoando a circulação viária das vias arteriais – largura mínima de via: 21m (vinte e um metros);
- III. Via Arterial: aquela destinada a atender como prioridade ao tráfego de passagem e secundariamente ao local, interligando pontos centrais na área urbana e recebendo os fluxos veiculares das vias coletoras e arteriais – largura mínima de via: 27m (vinte e sete metros);
- IV. Via de Trânsito Rápido – VTR: aquela destinada a atender com prioridade o tráfego de passagem, interligando os centros urbanos regionais, mas que está localizada dentro do perímetro urbano, criando conflitos com o uso do território municipal, e deve ter, por isso, um tratamento especial – largura mínima de via de 33m (trinta e três metros).

Subseção II

Da hierarquia do sistema viário rural

Art. 82. Para fins de hierarquia do sistema viário rural são classificadas as seguintes tipologias de via:

- I. Via Local Rural: aquela estrada destinada a interligar as propriedades rurais a uma via estruturantes. Largura mínima de via: 13m (treze metros);
- II. Via Estruturante: aquela estrada destinada a organizar o tráfego geral do município, interligando diretamente a área urbana (da sede ou distrito), a um equipamento comunitário (escola ou posto de saúde) ou ainda às rodovias federais e estaduais existente. Largura mínima de via: 14m (quatorze metros);
- III. Rodovia: aquela destinada a atender com prioridade o tráfego de passagem, interligando os centros urbanos regionais.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS – URBANÍSTICOS

Art. 83. Para implementação do Plano Diretor Participativo serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I. Parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
- II. IPTU Progressivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- IV. Direito de Preempção;
- V. Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano;
- VI. Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
- VII. Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso;
- VIII. Transferência do Direito de Construir;
- IX. Operação Urbana Consorciada;
- X. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória

Art. 84. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsória do solo urbano visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, onde for considerada prioritária, na forma de Lei Complementar específica que disporá sobre a matéria e pela demarcação das áreas passíveis à aplicação, consideram-se:

- I. Imóvel subutilizado: aquele que não esteja desenvolvendo qualquer atividade econômica, ou com edificação cuja área edificada não atinja 10% (dez por cento) do menor coeficiente de aproveitamento estabelecido na lei de uso e ocupação do solo, exceto quando exerce função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão ambiental ou quando de interesse de preservação do patrimônio histórico ou cultural;
- II. Imóvel não utilizado: aquele cuja edificação encontra-se sem uso, abandonada ou paralisada há mais de 5 anos, desde que não seja o único imóvel do proprietário;
- III. Imóvel não edificado: aquele que não possua qualquer tipo de edificação.

Art. 85. A implementação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano tem por objetivos:

- I. Otimizar a ocupação nas áreas da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
- III. Combater o processo de periferização;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Combater a retenção especulativa de imóvel urbano;
- V. Inibir a expansão urbana nas áreas não dotadas de infraestrutura e ambientalmente frágeis.

Art. 86. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 87 desta Lei serão identificados, e seus proprietários notificados:

- I. Por funcionário do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
- II. Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 1º A notificação deve ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 2º Os proprietários notificados devem atender aos seguintes prazos:

- a) 6 meses, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
- b) 6 meses, a partir da protocolização, para a sua aprovação;
- c) 6 meses, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento;
- d) 18 meses para a conclusão do empreendimento.

§ 3º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 4º As edificações enquadradas no inciso II do artigo 86 desta Lei Complementar deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

§ 5º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa *mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos aos herdeiros ou sucessores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Fica facultado aos proprietários notificados, de que trata este artigo, propor ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento da Operação Urbana Consorciada para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 87. Até que se aprove Lei Complementar, a Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I é passível de aplicação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano.

Seção II

Do IPTU Progressivo

Art. 88. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) com alíquotas progressivas de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 1º Lei Complementar ao Plano Diretor Participativo, delimitará áreas em que incidirá o IPTU progressivo, bem como o valor da alíquota a ser aplicada a cada ano, e não devendo exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo 92;

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação diferenciada de que trata este artigo.

Art. 89. Até que se aprove Lei Complementar, a Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I é passível de aplicação do IPTU com alíquotas progressivas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 90. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

- I. Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontando o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o artigo 88;
- II. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 86 desta Lei.

← =



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Do Direito de Preempção

Art. 91. O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando necessitar áreas para fins de:

- I. Programas habitacionais de interesse sociais ou regularização fundiária na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
- II. Proteção de unidades de conservação ou áreas de preservação permanente;
- III. Proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e paisagístico inserido no perímetro municipal, seja área rural ou urbana.
- IV. Implantação de equipamentos comunitários e infraestrutura nas Áreas Especiais de Interesse Institucional – AEInst;
- V. Criação de espaços públicos de lazer localizados nas Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer – AEICL;

§1º Lei municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§2º Para exercício do direito de preempção, o Poder Executivo Municipal deve publicar em jornal de grande circulação ou notificar por carta registrada com aviso de recebimento, a preferência na aquisição do imóvel, ao proprietário do imóvel no prazo de 30 dias, a partir da lei municipal específica.

§3º. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do §1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 92. O proprietário deve notificar o Poder Executivo Municipal da sua intenção de vender o imóvel, para o qual deve anexar:

- I. Proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, constando preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II. Endereço do proprietário, para recebimento da notificação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel competente;
- IV. Declaração do proprietário quanto a inexistência de encargos e ônus sobre o imóvel.

§1º A partir da notificação o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 dias para manifestar o seu interesse em comprar o referido imóvel.

§2º Transcorridos o prazo acima, o proprietário fica autorizado a alienar o imóvel para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§3º Caso a alienação seja efetivada em condições diferentes da proposta apresentada automaticamente torna-se nula de pleno direito.

§4º Em 30 dias após a venda, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, cópia do instrumento de alienação do imóvel.

§5º Ocorrida a alienação nas condições do §3º deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor venal estabelecido para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou a proposta apresentada, o que for menor.

Art. 93. Até que seja aprovada Lei específica, a Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I fica passível de ser aplicado o direito de preempção.

Seção V

Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano

Art. 94. O município procederá ao tombamento dos bens, ou registro histórico, que constituem o seu patrimônio cultural e natural, conforme procedimentos e regulamentos de lei específica complementar a este Plano Diretor Participativo.

Art. 95. A Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I, a Macrozona de Adensamento Secundário - MZA II, a Macrozona de Adensamento Restrito, assim como as Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer, e as áreas identificadas em lei específica, são passíveis de processo de preempção previsto nos artigos 91 e 93 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Seção VI

Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 96. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 97. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são suscetíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 98. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 99. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

- I. O possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;
- II. Os possuidores, em estado de comosse;
- III. Como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representantes.

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

Art. 100. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 101. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Subseção VII

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso

Art. 102. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir ou pela alteração de uso, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estipulados nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir ou da alteração de uso poderá ser negada pelo Conselho Municipal da Cidade de Bandeirantes, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou pelo meio ambiente.

Art. 103. As condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano Diretor Participativo, determinando:

- I. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;
- II. A fórmula de cálculo para a cobrança;
- III. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga.
- IV. A contrapartida do beneficiário;
- V. Indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso, por meio de mapa anexo.

Art. 104. Até que seja aprovada lei específica, a Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I, a Macrozona de Adensamento Secundário – MZA II, as Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer serão passíveis de se aplicar a outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Seção VIII

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 105. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública o direito de construir, quando o referido imóvel for necessário para fins de:

- I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Preservação, quando o imóvel for considerado patrimônio cultural ou natural, nas formas previstas pelos artigos 96 e 97 desta Lei;
- III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para fins previstos nos incisos I ao III do *caput* deste artigo.

§ 2º A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários.

§ 3º. Lei municipal específica definirá a base de cálculo, procedimentos e demais critérios necessários à aplicação da transferência do direito de construir, observando:

- a) A equivalência de valor de mercado entre os imóveis;
- b) O volume construtivo a ser transferido atingirá, no máximo, 50% do coeficiente de aproveitamento estabelecido para o local de recepção previsto na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 106. A transferência do direito de construir só será autorizada pelo Poder Executivo Municipal se o imóvel gerador deste direito estiver livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 107. O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Subseção IX

Da Operação Urbana Consorciada

Art. 108. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 1º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

§ 2º As operações urbanas consorciadas somente poderão ser realizadas na Macrozona de Adensamento Prioritária – MZA I e na Macrozona de Adensamento Secundário – MZA II.

Art. 109. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano da operação, contendo, no mínimo:

- I. Definição da área a ser atingida;
- II. Programa básico de ocupação da área;
- III. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV. Finalidades da operação;
- V. Estudo prévio de impacto de vizinhança, como previsto pelos artigos 110 a 113 desta Lei Complementar;
- VI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 1º do artigo 108 desta Lei Complementar;
- VII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Seção X

Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

Art. 110. Lei Complementar Municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 111. O EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou, atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. Adensamento populacional;
- II. Equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação;
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§ 1º Cabe ao empreendedor realizar a suas custas às obras exigidas para a mitigação dos efeitos negativos decorrentes do empreendimento sobre a vizinhança.

§ 2º Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado.

Art. 112. A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização da obra.

Parágrafo único. O Habite e o Alvará de Funcionamento só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no Termo de Compromisso.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 113. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental vigente.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 114. A contar da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o Executivo Municipal deverá encaminhar para a Câmara de Vereadores de Bandeirantes:

- I. No prazo de 1 (um) ano:
 - a) Revisão da Lei do Parcelamento do Solo Urbano,
 - b) Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- II. No prazo de 2 (dois) anos:
 - a) Leis regulamentadoras dos instrumentos urbanísticos;
 - b) Revisão da Lei nº 789, de 07 de maio de 2010, o Código de Obras e Posturas;

Art. 115. Com a aprovação desta Lei Complementar, a revisão do Perímetro Urbano da Sede e do Distrito de Congonhas somente será feita com a revisão do Plano Diretor Participativo.

Art. 116. Este Plano Diretor Participativo deve ser revisado no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e no máximo de 10 (dez) anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de monitoramento e avaliação.

Art. 117. Integram esta Lei Complementar, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Mapa de Macrozoneamento Municipal;
- b) Anexo II – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
- c) Anexo III – Mapa do Macrozoneamento de Adensamento Urbano da Sede Municipal;
- d) Anexo IV – Mapa do Zoneamento Urbano e Áreas Especiais de Interesse da Sede Municipal;
- e) Anexo V - Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede Municipal;
- f) Anexo VI – Definição e Classificação de Usos e Conceituação dos Índices Urbanísticos;
- g) Anexo VII – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Congonhas;
- h) Anexo VIII – Mapa da Hierarquia Viária da Sede Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

- i) Anexo IX – Tabela de Dimensionamento de Vias;
- j) Anexo X – Perfil - Croquis das Diretrizes Viárias do Sistema Viário Urbano;
- k) Anexo XI – Memorial Descritivo das Macrozonas Municipais;
- l) Anexo XII – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
- m) Anexo XIII – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Congonhas;
- n) Anexo XIV – Memorial Descritivo das Macrozonas de Adensamento Urbano da Sede Municipal;
- o) Anexo XV – Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Áreas Especiais de Interesse da Sede Municipal;

Art. 118. Deve ser revisada a Lei Orgânica do Município, além das Leis Municipais n.º(s) 577, de 27 de novembro de 2001; 640, de 16 de junho de 2005; 559, de julho de 2000; 427, de 08 de janeiro de 1996; 304, de 09 de setembro de 1991; 890, de 29 de maio de 2013, 693, de março de 2007; 691, de 30 de dezembro de 2006, 456, de 26 de março de 1997; 760, de 04 de fevereiro de 2009; 904, de 11 de dezembro de 2013, 798, de 07 de maio 2010; 578, de 22 de dezembro de 2001.

Art. 119. Fica (ficam) revogada(s) a(s) Lei(s) n.º(s) 160, de 15 de agosto de 1985.

Art. 120. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bandeirantes – MS, 15 de Dezembro de 2016.

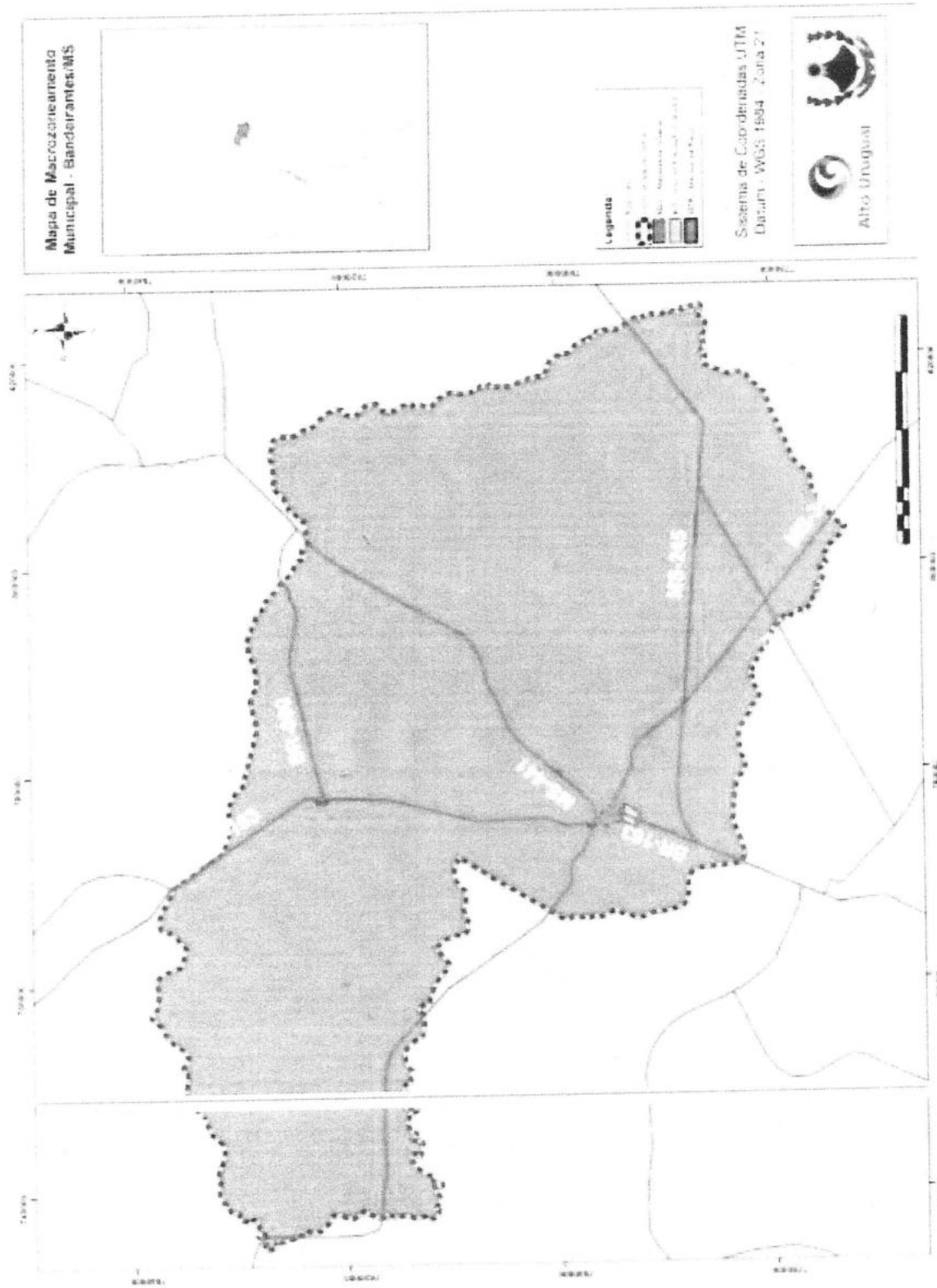

Márcio Faustino de Queiroz
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXOS DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

ANEXO I - Mapa de Macrozoneamento Municipal

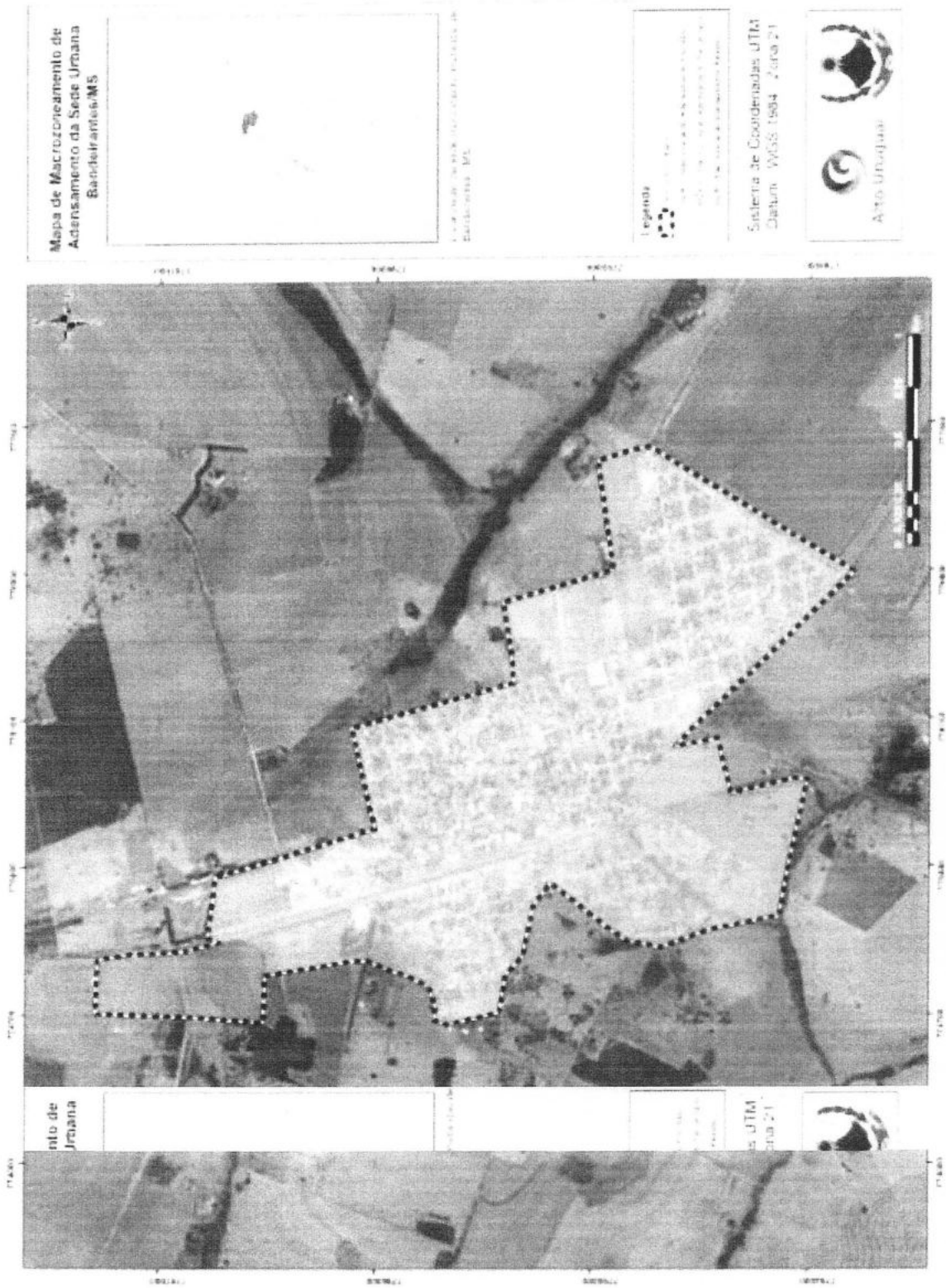


ANEXO II - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal





ANEXO III - Mapa de Macrozoneamento de Adensamento Urbano da Sede Municipal

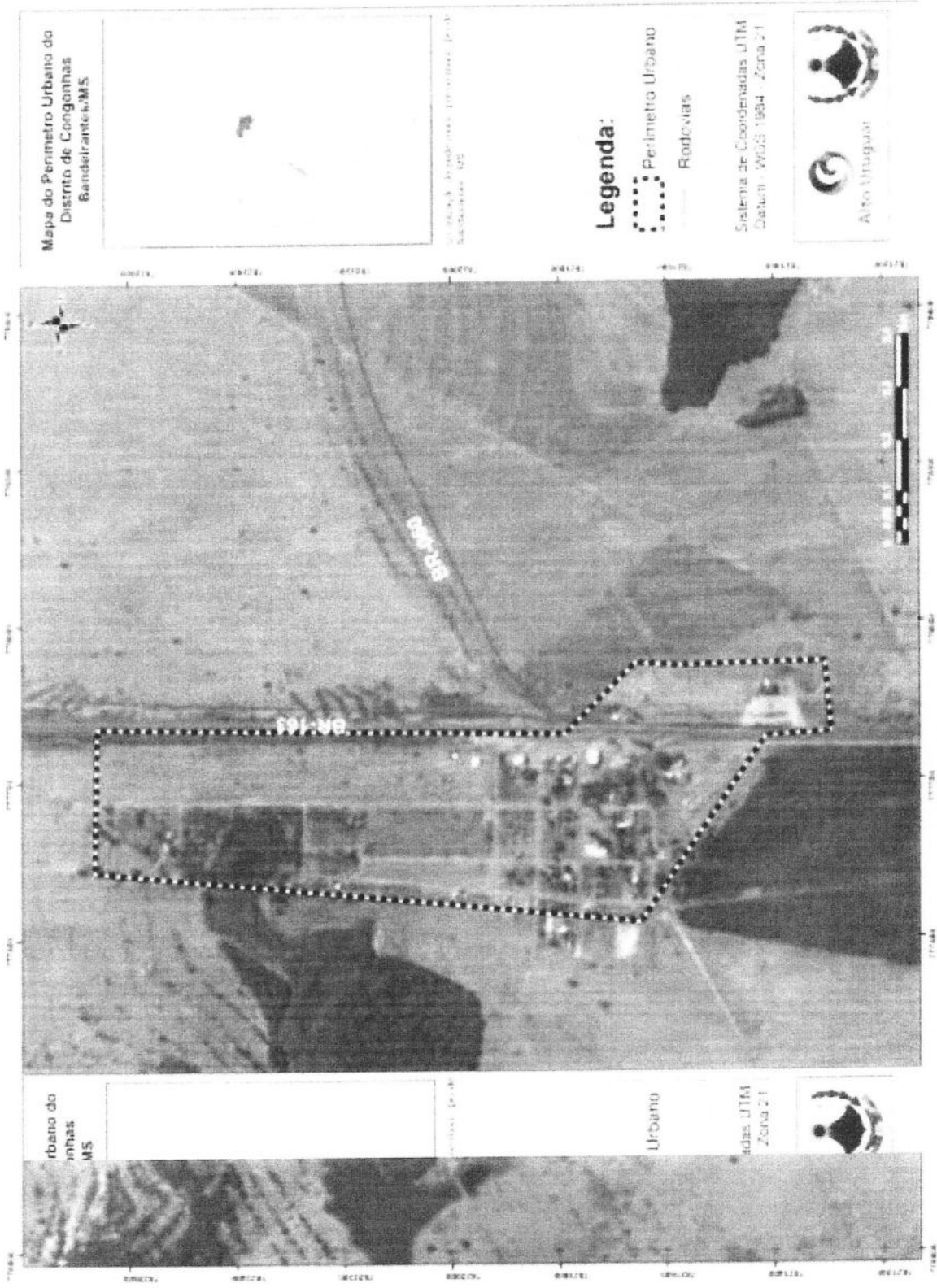




ANEXO IV - Mapa de Zonamento Urbano e Áreas Especiais de Interesse da Sede Municipal

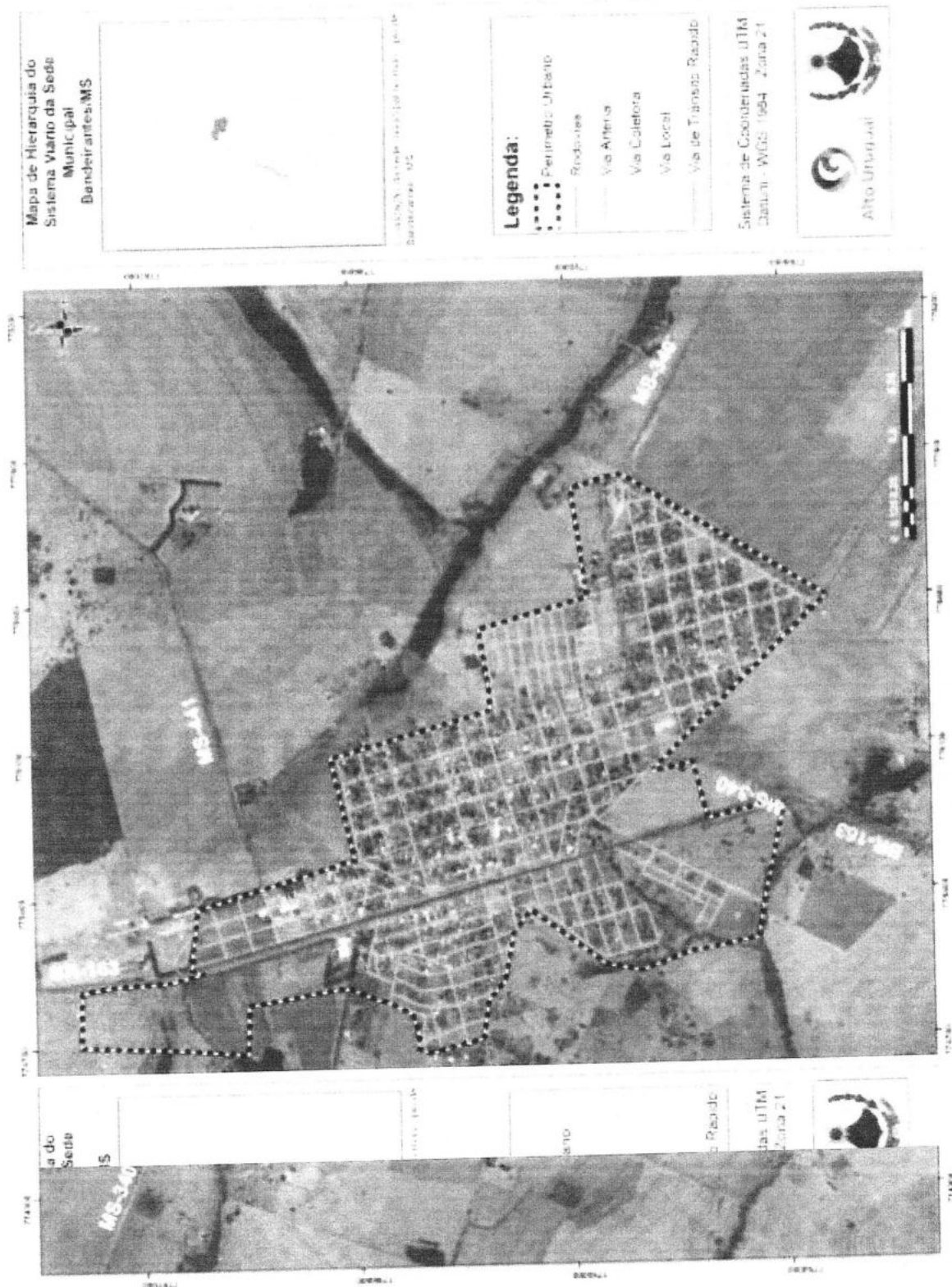


ANEXO V - Mapa de Perímetro Urbano do Distrito de Congonhas





ANEXO VI - Mapa de Hierarquia do Sistema Viário da Sede Municipal





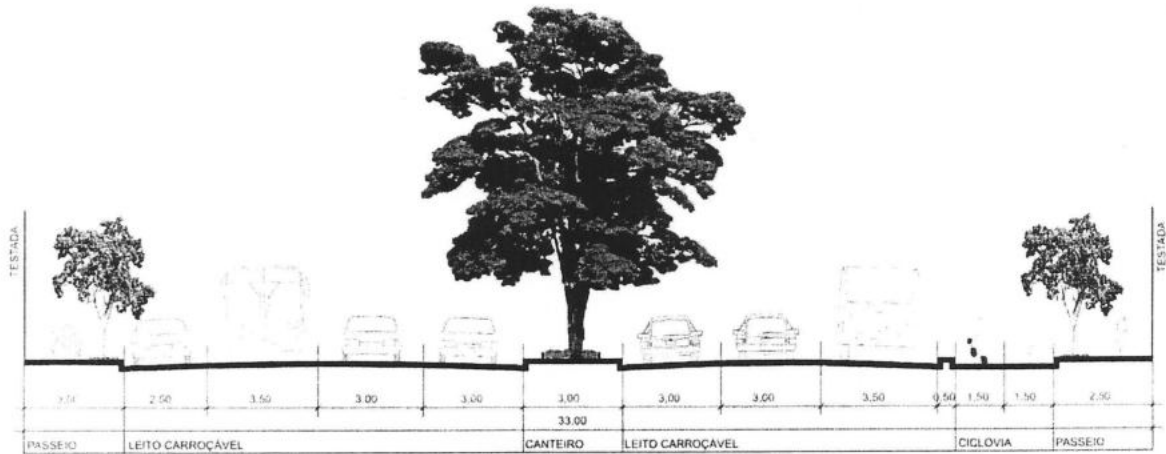
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII – Tabela de Dimensionamento do Sistema Viário Urbano

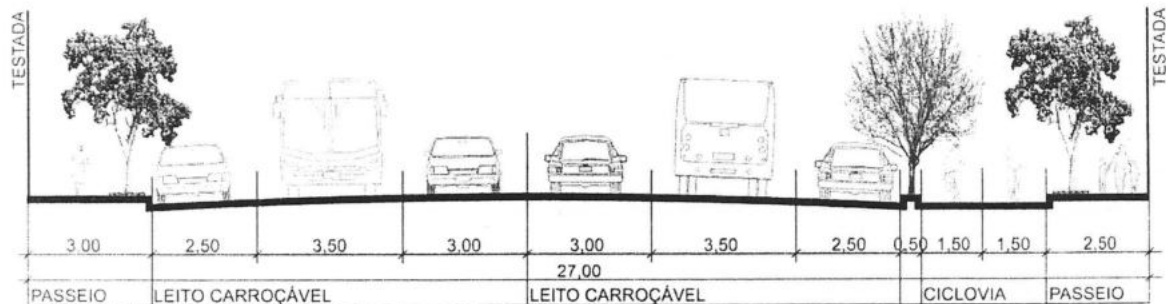
Tipo de Via	Dimensões Mínimas (metros)						Total
	Passeio Público	Ciclovía	Leito Carroçável	Faixa de Estacionamento	Faixa Articuladora do Transporte Público	Canteiro	
Trânsito Rápido	3	3	3	2,5	3,5	3	33
Arterial	3	3	3	2,5	3,5	3	27
Coletora	3	3	3	2,5	3,5	3	21
Local	3	-	3	3	-	-	15



ANEXO VIII – Croquis das Diretrizes Viárias do Sistema Viário Urbano



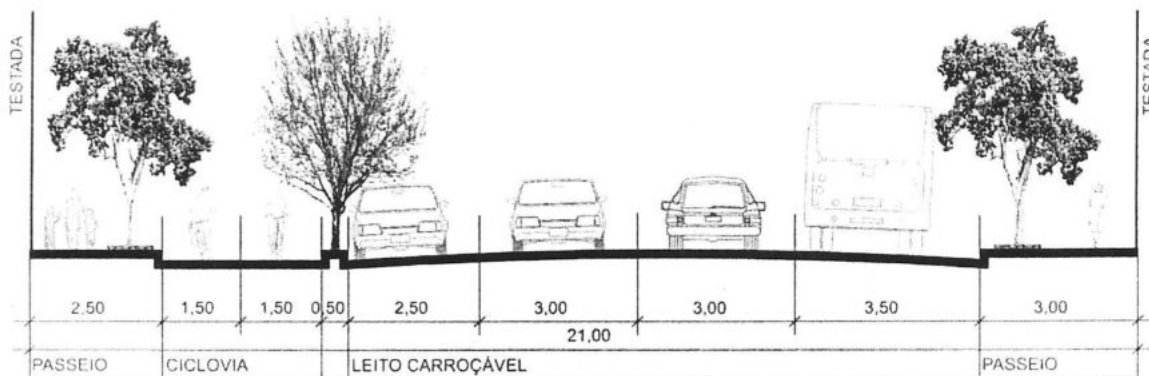
Via de Trânsito Rápido



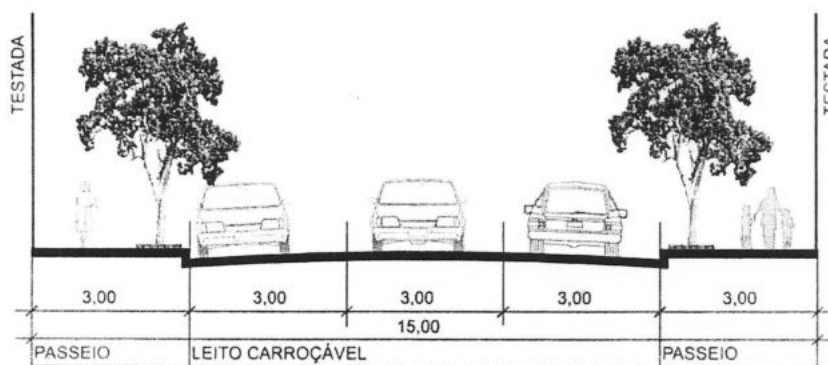
Via Arterial
 Escala 1:150



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO



Via Coletora



Via Local



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX - Tabelas de Uso e Ocupação para cada Zona Urbana do Município de Bandeirantes.

Tabela 1 - Uso e Ocupação para Zona Residencial no Distrito Sede

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA RESIDENCIAL			
TIPOS DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			300
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			300
Taxa de Ocupação máxima (%)			60
Coefficiente de Aproveitamento			1
Número de Pavimentos			2
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			25
Recuo Frontal Mínimo			3
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra		10
	Esquina		10

Tabela 2 - Uso e Ocupação para Zona Especial de Interesse Social no Distrito Sede

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL			
TIPOS DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	-	H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			200
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			240
Taxa de Ocupação máxima (%)			60
Coefficiente de Aproveitamento			1
Número de Pavimentos			2
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			3
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra		10
	Esquina		12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 3 - Uso e Ocupação para Zona Mista no Distrito Sede

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA MISTA			
TIPOS DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3 CS4	-
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			300
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			300
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coefficiente de Aproveitamento			2,5
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			3
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra		10
	Esquina		10

Tabela 4 - Uso e Ocupação para Zona Comercial no Distrito Sede

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA COMERCIAL			
TIPOS DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H5	-	H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			300
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			350
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coefficiente de Aproveitamento			2,5
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			3
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra		12
	Esquina		14



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 5 - Uso e Ocupação para Zona Industrial no Distrito Sede

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA INDUSTRIAL			
TIPOS DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H3	H4 H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	-	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	II	12 13 14	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			600
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			750
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coefficiente de Aproveitamento			2
Número de Pavimentos			2
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			4
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		2,5
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra		20
	Esquina		25

Tabela 6 - Ocupação do Solo Urbano para Regularização de Parcelamentos e Edificações para Lotes de 125m² a 200m²

TABELA DE OCUPAÇÃO DO SOLO		
PARÂMETROS DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS E EDIFICAÇÕES PARA LOTES DE 125 m ² a 200 m ²		
OCUPAÇÃO		
Taxa de Ocupação máxima (%)		60
Coefficiente de Aproveitamento		1
Número de Pavimentos		1
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		12,5
Recuo Frontal Mínimo		3
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5
	Fundo	1,5
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	5
	Esquina	7



ANEXO X – Definição e Classificação de Usos e Conceituação dos Índices Urbanísticos

CAPÍTULO I
DO USO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 1. Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:

- I. HABITACIONAL – resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:
 - a) H1 – HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – destina-se a edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
 - b) H2 – HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – destina-se a edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
 - c) H3 – HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE – destinam-se a mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
 - d) H4 – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – destina-se a implantação de Programas Habitacionais por entidades promotoras, empresas sob controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da Legislação Federal;
 - e) H5 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA – destina-se a edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (*Apart* hotel, Pensão, Hotel e Motel).
- II. USO SOCIAL E COMUNITÁRIO – Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:
 - a) E1 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO LOCAL – destina-se a atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

- escolar, jardim de infância, escola especial, casa de culto, campo de futebol e atividades similares;
- b) E2 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL – destina-se a atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, centro de eventos, teatro, cinema, museu, sede cultural, centro de recreação, piscina pública, ringue de patinação, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, templo religioso, capela mortuária e atividades similares;
- c) E3 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO DE IMPACTO – destina-se a atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas a controle específico, exigindo EIV, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, cemitério, ossário, casa de detenção, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.
- III. USO COMERCIAL e de SERVIÇOS – resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:
- a) CS1 – COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL – destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza seja não incômodas, não nocivas e não perigosas, nos termos do artigo 4º, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, posto de venda de pães, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de datilografia, digitação, manicuro, agência de serviços postais, bilhar, *snooker*, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, salão de beleza, jogos eletrônicos e atividades similares;
- b) CS2 – COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE – destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços ao atendimento de maior abrangência, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- bancária, entidades financeiras, joalheria, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, restaurante, rotisseria, *buffet* com salão de festas, *serv-car*, super e hipermercados, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, estacionamento comercial, escritórios administrativos, escritório de comércio atacadista, edifícios de escritórios, centros comerciais, lojas de departamentos, sede de empresas, imobiliárias, estabelecimentos de ensino de cursos livres, clínicas, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, e atividades similares;
- c) CS3 – COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL – destina-se a atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços para atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem ruído excessivo, odores incômodos e tráfego de veículos pesados, necessitando de análise individual pelos: Poder Executivo e Conselho Municipal da Cidade de Bandeirantes, de tais atividades como: borracharia, oficina mecânica de veículos, serviços de lavagem de veículos, agenciamento de cargas, canil, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;
- d) CS4 – COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO – destina-se a atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo EIV, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladora de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.
- IV. INDUSTRIAL – resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:
- a) I1 – INDÚSTRIA CASEIRA – destina-se a micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;
- b) I2 – INDÚSTRIA INCÔMODA – destina-se a indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como: a fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; fabricação de artigos de carpintaria e de estruturas, artigos para usos doméstico, industrial ou comercial, móveis e artefatos de madeira, bambu, vime, junco, ou palha trançada, exclui-se chapéus; fabricação de artefatos diversos de couros e peles, exclui-se calçados, artigos de vestuário e selaria; fabricação de produtos de perfumaria e velas; fabricação de artigos de material plástico diversos (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios) e para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; recuperação de resíduos têxteis e fabricação de estopa, materiais para estofos, malharia, tecidos elásticos e artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; industrialização de produtos de origem animal ou de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;

- c) 13 – INDÚSTRIA NOCIVA – destina-se a indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas tais como: aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido; fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto; elaboração de vidro e cristal; elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; realização de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltagem; fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, galvanotécnico ou fundição; fabricação de material elétrico; fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras, excluindo-se serrarias; manufatura de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão impressos ou não, simples ou plastificados, sem a produção de papel, papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; fabricação e recondicionamento de pneumáticos, câmaras-de-ar e material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exclui-se artigos de vestuário; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras animais e ceras vegetais em bruto, óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exclui-se refinação de produtos alimentares; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais ou de origem animal, artificiais e sintéticas, e de tecidos especiais; lavagem e amaciamento; acabamento de fios e tecidos não processados em fiações e tecelagens; usinas de produção de concreto;
- d) 14 – INDÚSTRIA PERIGOSA – destina-se a indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas estando sujeitas a aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no Município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; fabricação de material cerâmico e de cimento; beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão, metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltação; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de papel ou celulose; curtimento e outras preparações de couros e peles; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, excluindo-se produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleíferas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de corantes e pigmentos; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia ou tintura; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios: fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; usinas de produção de concreto asfáltico; fabricação de carvão vegetal, ativado e *cardiff*.

Parágrafo único. Nas alíneas “a” e “b” do inciso IV, será permitida a atividade de comércio dos produtos industrializados.

Art. 2. Os usos comerciais, de serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

- I. Incômodos: são as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança.
- II. Nocivos: são as atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos a saúde.
- III. Perigosos: são as aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam por em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

Parágrafo único. Os índices de risco ambiental para cada tipo de uso são determinados em leis específicas, de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança –EIV e de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, segundo termos da legislação ambiental.

Art. 3. Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais ou com acesso principal às mesmas.

Art. 4. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas pelo Plano Diretor Participativo, quando o EIV for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo único. A Resolução do CONAMA nº. 237/97 trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 7. Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho Municipal da Cidade de Bandeirantes – COMCIBA, e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos; em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.

Art. 8. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:

- I. Usos permitidos
- II. Usos permissíveis;
- III. Usos proibidos.

§ 1º. Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.

§ 2º. Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) do total de 8 (oito) vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de EIV.

§ 3º. Usos proibidos serão vetados.

§ 4º. As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do potencial conflito, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art. 9. A anuência a vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

- I. Quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
- II. Dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
- III. Dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
- IV. A consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
- V. Não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
- VI. Não deverão ser considerados vizinhos que apresentem graus de parentesco com o requerente;
- VII. Se qualquer um dos lotes vizinhos a ser consultado, lindeiros ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será contada como de apenas um vizinho;
- VIII. Se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
- IX. Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;
- X. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

CAPÍTULO II
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
Índices Urbanísticos

Art. 10. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos no Anexo V, onde são estabelecidos:

- I. Área Mínima do Lote;
- II. Coeficiente de Aproveitamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Taxa de Ocupação Máxima;
- IV. Altura Máxima e número de pavimentos;
- V. Recuos Mínimos Frontal, Lateral e de Fundo;
- VI. Taxa de Permeabilidade Mínima;
- VII. Testada Mínima do Lote.

SEÇÃO II

Área Mínima Do Lote

Art. 11. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido no Anexo V.

SEÇÃO III

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 12. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

- I. Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
- II. Pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
- III. Sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
- IV. Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
- V. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
- VI. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
- VII. Ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;
- VIII. Sacadas privativas com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

- IX. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 1,50 m de largura, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 13. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

- I. Coeficiente de Aproveitamento mínimo – CA mín. – refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
- II. Coeficiente de Aproveitamento básico – CA básico – refere-se ao índice construtivo permitido para a zona, sem incidência de outorga onerosa do direito de construir;
- III. Coeficiente de Aproveitamento máximo – CA máx. – refere-se ao índice construtivo permitido mediante a outorga onerosa do direito de construir.

SEÇÃO IV

Da Taxa de Ocupação

Art. 14. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

- I. Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
- II. Pérgulas;
- III. Marquises e beirais de até 80cm (oitenta centímetros);
- IV. Sacadas privativas com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- V. Estacionamentos descobertos.



Seção V
Do Recuo Mínimo

Art. 15. Recuo mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Art. 16. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Parágrafo único. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, será considerada como frente do terreno a menor dimensão, porém, somente para lotes onde a maior dimensão seja inferior a 20m (vinte metros)

Art. 17. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.

Art. 18. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações.

Art. 19. Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.

Art. 20. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1.50m (um metro e cinquenta centímetros) ou $h/8$, onde "h" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO VI

Da Taxa de Permeabilidade

Art. 21. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido no Anexo V.

SEÇÃO VII

Da Testada Mínima do Lote

Art. 22. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido no Anexo V.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XI – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Sede Bandeirantes

Inicia-se a descrição do Perímetro Urbano da sede municipal de Bandeirantes, com área de 390,560 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 774648,217518 m e S 7795672,90693m; Deste segue com o azimute de 23°35'42" e uma distância de 58,467 m até o marco (M1) de coordenadas E 774671,620237 m e S 7795726,48619m; Deste segue com o azimute de 91°19'48" e uma distância de 72,505 m até o marco (M2) de coordenadas E 774744,106105 m e S 7795724,80331m; Deste segue com o azimute de 71°37'54" e uma distância de 96,166 m até o marco (M3) de coordenadas E 774835,372166 m e S 7795755,10726m; Deste segue com o azimute de 28°6'54" e uma distância de 120,321 m até o marco (M4) de coordenadas E 774892,072433 m e S 7795861,23107m; Deste segue com o azimute de 15°30'26" e uma distância de 61,045 m até o marco (M5) de coordenadas E 774908,393601 m e S 7795920,05419m; Deste segue com o azimute de 23°27'40" e uma distância de 128,709 m até o marco (M6) de coordenadas E 774959,635992 m e S 7796038,12283m; Deste segue com o azimute de 358°25'50" e uma distância de 70,569 m até o marco (M7) de coordenadas E 774957,703207 m e S 7796108,66559m; Deste segue com o azimute de 349°50'45" e uma distância de 159,825 m até o marco (M8) de coordenadas E 774929,526158 m e S 7796265,98686m; Deste segue com o azimute de 350°3'6" e uma distância de 71,014 m até o marco (M9) de coordenadas E 774917,257782 m e S 7796335,93309m; Deste segue com o azimute de 350°41'26" e uma distância de 129,946 m até o marco (M10) de coordenadas E 774896,236875 m e S 7796464,16794m; Deste segue com o azimute de 350°38'28" e uma distância de 47,609 m até o marco (M11) de coordenadas E 774888,494716 m e S 7796511,14306m; Deste segue com o azimute de 272°0'50" e uma distância de 229,746 m até o marco (M12) de coordenadas E 774658,890648 m e S 7796519,21681m; Deste segue com o azimute de 4°43'43" e uma distância de 324,393 m até o marco (M13) de coordenadas E 774685,632219 m e S 7796842,50562m; Deste segue com o azimute de 2°18'19" e uma distância de 63,901 m até o marco (M14) de coordenadas E 774688,202468 m e S 7796906,35522m; Deste segue com o azimute de 2°17'4" e uma distância de 388,682 m até o marco (M15) de coordenadas E 774703,696243 m e S 7797294,72812m; Deste segue com o azimute de 91°48'28" e uma distância de 260,887 m até o marco (M16) de coordenadas E 774964,453518 m e S 7797286,49755m; Deste segue com o azimute de 170°10'8" e uma distância de 153,447 m até o marco (M17) de coordenadas E 774990,65359 m e S 7797135,30414m; Deste segue com o azimute de 176°53'57" e uma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

distância de 174,143 m até o marco (M18) de coordenadas E 775000,073248 m e S 7796961,41638m; Deste segue com o azimute de 174°8'27" e uma distância de 92,865 m até o marco (M19) de coordenadas E 775009,553253 m e S 7796869,03701m; Deste segue com o azimute de 164°57'5" e uma distância de 149,71 m até o marco (M20) de coordenadas E 775048,423418 m e S 7796724,46098m; Deste segue com o azimute de 21°57'26" e uma distância de 59,124 m até o marco (M21) de coordenadas E 775070,530973 m e S 7796779,29662m; Deste segue com o azimute de 97°11'5" e uma distância de 126,288 m até o marco (M22) de coordenadas E 775195,826886 m e S 7796763,50208m; Deste segue com o azimute de 97°10'25" e uma distância de 157,653 m até o marco (M23) de coordenadas E 775352,245724 m e S 7796743,81531m; Deste segue com o azimute de 163°16'57" e uma distância de 311,735 m até o marco (M24) de coordenadas E 775441,916818 m e S 7796445,25562m; Deste segue com o azimute de 162°40'45" e uma distância de 149,557 m até o marco (M25) de coordenadas E 775486,442835 m e S 7796302,48088m; Deste segue com o azimute de 162°50'19" e uma distância de 76,323 m até o marco (M26) de coordenadas E 775508,962891 m e S 7796229,55631m; Deste segue com o azimute de 163°35'8" e uma distância de 234,296 m até o marco (M27) de coordenadas E 775575,17144 m e S 7796004,80983m; Deste segue com o azimute de 75°14'22" e uma distância de 103,19 m até o marco (M28) de coordenadas E 775674,955803 m e S 7796031,10052m; Deste segue com o azimute de 77°41'57" e uma distância de 259,559 m até o marco (M29) de coordenadas E 775928,556138 m e S 7796086,3979m; Deste segue com o azimute de 77°54'27" e uma distância de 132,404 m até o marco (M30) de coordenadas E 776058,021851 m e S 7796114,13537m; Deste segue com o azimute de 164°3'58" e uma distância de 575,437 m até o marco (M31) de coordenadas E 776215,996472 m e S 7795560,80753m; Deste segue com o azimute de 164°5'13" e uma distância de 65,124 m até o marco (M32) de coordenadas E 776233,852105 m e S 7795498,1789m; Deste segue com o azimute de 164°7'29" e uma distância de 136,345 m até o marco (M33) de coordenadas E 776271,148637 m e S 7795367,03379m; Deste segue com o azimute de 87°13'22" e uma distância de 116,588 m até o marco (M34) de coordenadas E 776387,599486 m e S 7795372,68276m; Deste segue com o azimute de 80°50'1" e uma distância de 79,915 m até o marco (M35) de coordenadas E 776466,493723 m e S 7795385,41316m; Deste segue com o azimute de 80°46'27" e uma distância de 118,975 m até o marco (M36) de coordenadas E 776583,92986 m e S 7795404,48813m; Deste segue com o azimute de 80°54'8" e uma distância de 74,581 m até o marco (M37) de coordenadas E 776657,572473 m e S 7795416,28089m; Deste segue com o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

azimute de $163^{\circ}49'37''$ e uma distância de 299,405 m até o marco (M38) de coordenadas E 776740,968908 m e S 7795128,72461m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}16'12''$ e uma distância de 231,411 m até o marco (M39) de coordenadas E 776803,705857 m e S 7794905,97972m; Deste segue com o azimute de $82^{\circ}10'22''$ e uma distância de 523,908 m até o marco (M40) de coordenadas E 777322,733223 m e S 7794977,32862m; Deste segue com o azimute de $161^{\circ}35'55''$ e uma distância de 159,154 m até o marco (M41) de coordenadas E 777372,974007 m e S 7794826,31208m; Deste segue com o azimute de $171^{\circ}9'29''$ e uma distância de 92,894 m até o marco (M42) de coordenadas E 777387,252478 m e S 7794734,52244m; Deste segue com o azimute de $213^{\circ}29'44''$ e uma distância de 137,154 m até o marco (M43) de coordenadas E 777311,560906 m e S 7794620,1461m; Deste segue com o azimute de $212^{\circ}16'51''$ e uma distância de 771,331 m até o marco (M44) de coordenadas E 776899,61641 m e S 7793968,03151m; Deste segue com o azimute de $212^{\circ}16'20''$ e uma distância de 200,134 m até o marco (M45) de coordenadas E 776792,755828 m e S 7793798,81389m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}51'41''$ e uma distância de 99,201 m até o marco (M46) de coordenadas E 776722,440494 m e S 7793868,78953m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}55'5''$ e uma distância de 89,662 m até o marco (M47) de coordenadas E 776658,949588 m e S 7793932,09928m; Deste segue com o azimute de $315^{\circ}1'40''$ e uma distância de 51,336 m até o marco (M48) de coordenadas E 776622,667257 m e S 7793968,41668m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}55'55''$ e uma distância de 95,842 m até o marco (M49) de coordenadas E 776554,816387 m e S 7794036,10625m; Deste segue com o azimute de $315^{\circ}0'1''$ e uma distância de 105,569 m até o marco (M50) de coordenadas E 776480,167933 m e S 7794110,75554m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}59'13''$ e uma distância de 54,494 m até o marco (M51) de coordenadas E 776441,626349 m e S 7794149,27947m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}59'3''$ e uma distância de 206,242 m até o marco (M52) de coordenadas E 776295,750999 m e S 7794295,07379m; Deste segue com o azimute de $315^{\circ}7'44''$ e uma distância de 235,887 m até o marco (M53) de coordenadas E 776129,329058 m e S 7794462,2454m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}40'48''$ e uma distância de 123,239 m até o marco (M54) de coordenadas E 776041,700738 m e S 7794548,90028m; Deste segue com o azimute de $313^{\circ}0'36''$ e uma distância de 104,965 m até o marco (M55) de coordenadas E 775964,946895 m e S 7794620,49924m; Deste segue com o azimute de $168^{\circ}15'57''$ e uma distância de 154,291 m até o marco (M56) de coordenadas E 775996,325246 m e S 7794469,43297m; Deste segue com o azimute de $166^{\circ}59'53''$ e uma distância de 45,532 m até o marco (M57) de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

coordenadas E 776006,569158 m e S 7794425,06838m; Deste segue com o azimute de 256°38'28" e uma distância de 195,859 m até o marco (M58) de coordenadas E 775816,009236 m e S 7794379,81529m; Deste segue com o azimute de 256°39'2" e uma distância de 79,128 m até o marco (M59) de coordenadas E 775739,019041 m e S 7794361,54551m; Deste segue com o azimute de 166°39'17" e uma distância de 246,073 m até o marco (M60) de coordenadas E 775795,81695 m e S 7794122,11703m; Deste segue com o azimute de 167°40'49" e uma distância de 55,311 m até o marco (M61) de coordenadas E 775807,618613 m e S 7794068,07935m; Deste segue com o azimute de 182°45'9" e uma distância de 58,486 m até o marco (M62) de coordenadas E 775804,810123 m e S 7794009,66066m; Deste segue com o azimute de 281°41'44" e uma distância de 125,556 m até o marco (M63) de coordenadas E 775681,86111 m e S 7794035,11207m; Deste segue com o azimute de 281°36'40" e uma distância de 71,644 m até o marco (M64) de coordenadas E 775611,682757 m e S 7794049,53188m; Deste segue com o azimute de 282°40'18" e uma distância de 124,96 m até o marco (M65) de coordenadas E 775489,766565 m e S 7794076,94335m; Deste segue com o azimute de 282°13'17" e uma distância de 115,176 m até o marco (M66) de coordenadas E 775377,201165 m e S 7794101,32468m; Deste segue com o azimute de 280°17'6" e uma distância de 64,449 m até o marco (M67) de coordenadas E 775313,787477 m e S 7794112,83178m; Deste segue com o azimute de 279°32'51" e uma distância de 147,629 m até o marco (M68) de coordenadas E 775168,202907 m e S 7794137,31826m; Deste segue com o azimute de 351°32'54" e uma distância de 66,322 m até o marco (M69) de coordenadas E 775158,455121 m e S 7794202,92043m; Deste segue com o azimute de 347°48'5" e uma distância de 138,746 m até o marco (M70) de coordenadas E 775129,137629 m e S 7794338,53392m; Deste segue com o azimute de 349°14'44" e uma distância de 113,54 m até o marco (M71) de coordenadas E 775107,951168 m e S 7794450,07971m; Deste segue com o azimute de 340°15'29" e uma distância de 248,622 m até o marco (M72) de coordenadas E 775023,970832 m e S 7794684,08915m; Deste segue com o azimute de 11°30'51" e uma distância de 165,812 m até o marco (M73) de coordenadas E 775057,068459 m e S 7794846,56388m; Deste segue com o azimute de 37°13'48" e uma distância de 63,144 m até o marco (M74) de coordenadas E 775095,271368 m e S 7794896,83956m; Deste segue com o azimute de 37°14'20" e uma distância de 281,897 m até o marco (M75) de coordenadas E 775265,858573 m e S 7795121,26297m; Deste segue com o azimute de 36°10'14" e uma distância de 93,265 m até o marco (M76) de coordenadas E 775320,902751 m e S 7795196,55258m; Deste segue com o azimute de 306°38'20" e uma



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

distância de 131,054 m até o marco (M77) de coordenadas E 775215,743072 m e S 7795274,76187m; Deste segue com o azimute de 280°32'17" e uma distância de 79,129 m até o marco (M78) de coordenadas E 775137,948633 m e S 7795289,23382m; Deste segue com o azimute de 282°49'55" e uma distância de 90,975 m até o marco (M79) de coordenadas E 775049,245436 m e S 7795309,43856m; Deste segue com o azimute de 277°45'43" e uma distância de 66,851 m até o marco (M80) de coordenadas E 774983,006718 m e S 7795318,46744m; Deste segue com o azimute de 311°53'26" e uma distância de 121,266 m até o marco (M81) de coordenadas E 774892,733948 m e S 7795399,43771m; Deste segue com o azimute de 277°39'27" e uma distância de 183,751 m até o marco (M82) de coordenadas E 774710,6215 m e S 7795423,923 m; Deste segue com o azimute de 345°55'46" e uma distância de 256,685 m até o marco (M0) de coordenadas E 774648,217518 m e S 7795672,90693 m, ponto inicial dessa descrição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Anexo XII – Memorial Descritivo das Macrozonas de Adensamento Urbano do Distrito
Bandeirantes.

Inicia-se a descrição da Macrozona de Adensamento Prioritário da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região central do mapa, com área de 313,397 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 775168,202907 m e S 7794137,31826m; Deste segue com o azimute de 351°32'54" e uma distância de 66,322 m até o marco (M1) de coordenadas E 775158,455121 m e S 7794202,92043m; Deste segue com o azimute de 347°48'5" e uma distância de 138,746 m até o marco (M2) de coordenadas E 775129,137629 m e S 7794338,53392m; Deste segue com o azimute de 349°14'44" e uma distância de 113,54 m até o marco (M3) de coordenadas E 775107,951168 m e S 7794450,07971m; Deste segue com o azimute de 340°15'29" e uma distância de 248,622 m até o marco (M4) de coordenadas E 775023,970832 m e S 7794684,08915m; Deste segue com o azimute de 11°30'51" e uma distância de 165,812 m até o marco (M5) de coordenadas E 775057,068459 m e S 7794846,56388m; Deste segue com o azimute de 37°13'48" e uma distância de 63,144 m até o marco (M6) de coordenadas E 775095,271368 m e S 7794896,83956m; Deste segue com o azimute de 37°14'20" e uma distância de 281,897 m até o marco (M7) de coordenadas E 775265,858573 m e S 7795121,26297m; Deste segue com o azimute de 36°10'14" e uma distância de 93,265 m até o marco (M8) de coordenadas E 775320,902751 m e S 7795196,55258m; Deste segue com o azimute de 306°38'20" e uma distância de 131,054 m até o marco (M9) de coordenadas E 775215,743072 m e S 7795274,76187m; Deste segue com o azimute de 280°32'17" e uma distância de 79,129 m até o marco (M10) de coordenadas E 775137,948633 m e S 7795289,23382m; Deste segue com o azimute de 282°49'55" e uma distância de 90,975 m até o marco (M11) de coordenadas E 775049,245436 m e S 7795309,43856m; Deste segue com o azimute de 277°45'43" e uma distância de 66,851 m até o marco (M12) de coordenadas E 774983,006718 m e S 7795318,46744m; Deste segue com o azimute de 311°53'26" e uma distância de 121,266 m até o marco (M13) de coordenadas E 774892,733948 m e S 7795399,43771m; Deste segue com o azimute de 277°39'27" e uma distância de 183,751 m até o marco (M14) de coordenadas E 774710,621475 m e S 7795423,9228m; Deste segue com o azimute de 345°55'46" e uma distância de 256,685 m até o marco (M15) de coordenadas E 774648,217518 m e S 7795672,90693m; Deste segue com o azimute de 23°35'42" e uma distância de 58,467 m até o marco (M16) de coordenadas E 774671,620237 m e S 7795726,48619m; Deste segue com o azimute de 91°19'48" e uma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

distância de 72,505 m até o marco (M17) de coordenadas E 774744,106105 m e S 7795724,80331m; Deste segue com o azimute de 71°37'54" e uma distância de 96,166 m até o marco (M18) de coordenadas E 774835,372166 m e S 7795755,10726m; Deste segue com o azimute de 28°6'54" e uma distância de 120,321 m até o marco (M19) de coordenadas E 774892,072433 m e S 7795861,23107m; Deste segue com o azimute de 89°14'51" e uma distância de 49,005 m até o marco (M20) de coordenadas E 774941,073677 m e S 7795861,87466m; Deste segue com o azimute de 108°26'18" e uma distância de 49,171 m até o marco (M21) de coordenadas E 774987,720372 m e S 7795846,32282m; Deste segue com o azimute de 20°29'3" e uma distância de 55,879 m até o marco (M22) de coordenadas E 775007,275158 m e S 7795898,66874m; Deste segue com o azimute de 25°46'18" e uma distância de 82,254 m até o marco (M23) de coordenadas E 775043,038296 m e S 7795972,74157m; Deste segue com o azimute de 104°27'16" e uma distância de 65,039m até o marco (M24) de coordenadas E 775106,01879 m e S 7795956,50703m; Deste segue com o azimute de 105°45'13" e uma distância de 50,823 m até o marco (M25) de coordenadas E 775154,932668 m e S 7795942,70867m; Deste segue com o azimute de 346°10'8" e uma distância de 298,769 m até o marco (M26) de coordenadas E 775083,508933 m e S 7796232,81438m; Deste segue com o azimute de 346°10'8" e uma distância de 192,102 m até o marco (M27) de coordenadas E 775037,585035 m e S 7796419,34601m; Deste segue com o azimute de 346°10'8" e uma distância de 95,669 m até o marco (M28) de coordenadas E 775014,714416 m e S 7796512,24085m; Deste segue com o azimute de 22°12'45" e uma distância de 84,25 m até o marco (M29) de coordenadas E 775046,564489 m e S 7796590,23823m; Deste segue com o azimute de 19°53'12" e uma distância de 58,028 m até o marco (M30) de coordenadas E 775066,303245 m e S 7796644,80589m; Deste segue com o azimute de 347°20'56" e uma distância de 81,637 m até o marco (M31) de coordenadas E 775048,423418 m e S 7796724,46098m; Deste segue com o azimute de 21°57'26" e uma distância de 59,124 m até o marco (M32) de coordenadas E 775070,530973 m e S 7796779,29662m; Deste segue com o azimute de 97°11'5" e uma distância de 126,288 m até o marco (M33) de coordenadas E 775195,826886 m e S 7796763,50208m; Deste segue com o azimute de 97°10'25" e uma distância de 157,653 m até o marco (M34) de coordenadas E 775352,245724 m e S 7796743,81531m; Deste segue com o azimute de 163°16'57" e uma distância de 311,735 m até o marco (M35) de coordenadas E 775441,916818 m e S 7796445,25562m; Deste segue com o azimute de 162°40'45" e uma distância de 149,557 m até o marco (M36) de coordenadas E 775486,442835 m e S 7796302,48088m; Deste segue



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

com o azimute de $162^{\circ}50'19''$ e uma distância de 76,323 m até o marco (M37) de coordenadas E 775508,962891 m e S 7796229,55631m; Deste segue com o azimute de $163^{\circ}35'8''$ e uma distância de 234,296 m até o marco (M38) de coordenadas E 775575,17144 m e S 7796004,80983m; Deste segue com o azimute de $75^{\circ}14'22''$ e uma distância de 103,19 m até o marco (M39) de coordenadas E 775674,955803 m e S 7796031,10052m; Deste segue com o azimute de $77^{\circ}41'57''$ e uma distância de 259,559 m até o marco (M40) de coordenadas E 775928,556138 m e S 7796086,3979m; Deste segue com o azimute de $77^{\circ}54'27''$ e uma distância de 132,404 m até o marco (M41) de coordenadas E 776058,021851 m e S 7796114,13537m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}3'58''$ e uma distância de 575,437 m até o marco (M42) de coordenadas E 776215,996472 m e S 7795560,80753m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}5'13''$ e uma distância de 65,124 m até o marco (M43) de coordenadas E 776233,852105 m e S 7795498,1789m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}7'29''$ e uma distância de 136,345 m até o marco (M44) de coordenadas E 776271,148637 m e S 7795367,03379m; Deste segue com o azimute de $165^{\circ}16'53''$ e uma distância de 64,79 m até o marco (M45) de coordenadas E 776287,609919 m e S 7795304,36958m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}59'36''$ e uma distância de 73,262 m até o marco (M46) de coordenadas E 776306,579681 m e S 7795233,60605m; Deste segue com o azimute de $78^{\circ}14'51''$ e uma distância de 184,074 m até o marco (M47) de coordenadas E 776486,79536 m e S 7795271,09885m; Deste segue com o azimute de $349^{\circ}55'46''$ e uma distância de 116,103 m até o marco (M48) de coordenadas E 776466,493723 m e S 7795385,41316m; Deste segue com o azimute de $80^{\circ}46'27''$ e uma distância de 118,975 m até o marco (M49) de coordenadas E 776583,92986 m e S 7795404,48813m; Deste segue com o azimute de $80^{\circ}54'8''$ e uma distância de 74,581 m até o marco (M50) de coordenadas E 776657,572473 m e S 7795416,28089m; Deste segue com o azimute de $163^{\circ}49'37''$ e uma distância de 299,405 m até o marco (M51) de coordenadas E 776740,968908 m e S 7795128,72461m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}16'12''$ e uma distância de 231,411 m até o marco (M52) de coordenadas E 776803,705857 m e S 7794905,97972m; Deste segue com o azimute de $258^{\circ}44'59''$ e uma distância de 279,966 m até o marco (M53) de coordenadas E 776529,119953 m e S 7794851,35926m; Deste segue com o azimute de $256^{\circ}51'57''$ e uma distância de 117,16 m até o marco (M54) de coordenadas E 776415,025074 m e S 7794824,73695m; Deste segue com o azimute de $166^{\circ}16'35''$ e uma distância de 104,155 m até o marco (M55) de coordenadas E 776439,734662 m e S 7794723,55572m; Deste segue com o azimute de $87^{\circ}18'39''$ e uma distância de 133,504 m até o marco (M56) de coordenadas E 776573,09155 m e S



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

7794729,81925m; Deste segue com o azimute de $82^{\circ}9'51''$ e uma distância de 519,391 m até o marco (M57) de coordenadas E 777087,633477 m e S 7794800,62962m; Deste segue com o azimute de $84^{\circ}51'25''$ e uma distância de 286,494 m até o marco (M58) de coordenadas E 777372,974007 m e S 7794826,31208m; Deste segue com o azimute de $171^{\circ}9'29''$ e uma distância de 92,894 m até o marco (M59) de coordenadas E 777387,252478 m e S 7794734,52244m; Deste segue com o azimute de $213^{\circ}29'44''$ e uma distância de 137,154 m até o marco (M60) de coordenadas E 777311,560906 m e S 7794620,1461m; Deste segue com o azimute de $212^{\circ}16'51''$ e uma distância de 771,331 m até o marco (M61) de coordenadas E 776899,61641 m e S 7793968,03151m; Deste segue com o azimute de $212^{\circ}16'20''$ e uma distância de 200,134 m até o marco (M62) de coordenadas E 776792,755828 m e S 7793798,81389m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}51'41''$ e uma distância de 99,201 m até o marco (M63) de coordenadas E 776722,440494 m e S 7793868,78953m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}55'5''$ e uma distância de 89,662 m até o marco (M64) de coordenadas E 776658,949588 m e S 7793932,09928m; Deste segue com o azimute de $315^{\circ}1'40''$ e uma distância de 51,336 m até o marco (M65) de coordenadas E 776622,667257 m e S 7793968,41668m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}55'55''$ e uma distância de 95,842 m até o marco (M66) de coordenadas E 776554,816387 m e S 7794036,10625m; Deste segue com o azimute de $315^{\circ}0'1''$ e uma distância de 105,569 m até o marco (M67) de coordenadas E 776480,167933 m e S 7794110,75554m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}59'13''$ e uma distância de 54,494 m até o marco (M68) de coordenadas E 776441,626349 m e S 7794149,27947m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}59'3''$ e uma distância de 206,242 m até o marco (M69) de coordenadas E 776295,750999 m e S 7794295,07379m; Deste segue com o azimute de $315^{\circ}7'44''$ e uma distância de 235,887 m até o marco (M70) de coordenadas E 776129,329058 m e S 7794462,2454m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}40'48''$ e uma distância de 123,239 m até o marco (M71) de coordenadas E 776041,700738 m e S 7794548,90028m; Deste segue com o azimute de $313^{\circ}0'36''$ e uma distância de 104,965 m até o marco (M72) de coordenadas E 775964,946895 m e S 7794620,49924m; Deste segue com o azimute de $317^{\circ}21'20''$ e uma distância de 138,771 m até o marco (M73) de coordenadas E 775870,936921 m e S 7794722,57498m; Deste segue com o azimute de $315^{\circ}17'38''$ e uma distância de 189,403 m até o marco (M74) de coordenadas E 775737,697693 m e S 7794857,18821m; Deste segue com o azimute de $206^{\circ}47'11''$ e uma distância de 77,71 m até o marco (M75) de coordenadas E 775702,676708 m e S 7794787,81722m; Deste segue com o azimute de $203^{\circ}50'54''$ e uma distância de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

65,22m até o marco (M76) de coordenadas E 775676,306934 m e S 7794728,16533m; Deste segue com o azimute de 213°35'3" e uma distância de 107,626 m até o marco (M77) de coordenadas E 775616,772465 m e S 7794638,5048m; Deste segue com o azimute de 180°36'7" e uma distância de 37,831 m até o marco (M78) de coordenadas E 775616,375036 m e S 7794600,67638m; Deste segue com o azimute de 214°3'11" e uma distância de 155,097 m até o marco (M79) de coordenadas E 775529,527041 m e S 7794472,17568m; Deste segue com o azimute de 210°58'46" e uma distância de 419,132 m até o marco (M80) de coordenadas E 775313,7875 m e S 7794112,832 m; Deste segue com o azimute de 279°32'51" e uma distância de 147,629 m até o marco (M0) de coordenadas E 775168,202907 m e S 7794137,31826 m, ponto inicial dessa descrição.

MZA II – 1

Inicia-se a descrição da Macrozona de Adensamento Secundário - 1 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal noroeste do mapa, com área de 9,540 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 774908,393601 m e S 7795920,05419m; Deste segue com o azimute de 23°27'40" e uma distância de 128,709 m até o marco (M1) de coordenadas E 774959,635992 m e S 7796038,12283m; Deste segue com o azimute de 358°25'50" e uma distância de 70,569 m até o marco (M2) de coordenadas E 774957,703207 m e S 7796108,66559m; Deste segue com o azimute de 349°50'45" e uma distância de 159,825 m até o marco (M3) de coordenadas E 774929,526158 m e S 7796265,98686m; Deste segue com o azimute de 350°3'6" e uma distância de 71,014 m até o marco (M4) de coordenadas E 774917,257782 m e S 7796335,93309m; Deste segue com o azimute de 350°41'26" e uma distância de 129,946 m até o marco (M5) de coordenadas E 774896,236875 m e S 7796464,16794m; Deste segue com o azimute de 350°38'28" e uma distância de 47,609 m até o marco (M6) de coordenadas E 774888,494716 m e S 7796511,14306m; Deste segue com o azimute de 89°30'6" e uma distância de 126,224 m até o marco (M7) de coordenadas E 775014,714416 m e S 7796512,24085m; Deste segue com o azimute de 166°10'8" e uma distância de 95,669 m até o marco (M8) de coordenadas E 775037,585035 m e S 7796419,34601m; Deste segue com o azimute de 166°10'8" e uma distância de 192,102 m até o marco (M9) de coordenadas E 775083,508933 m e S 7796232,81438m; Deste segue com o azimute de 166°10'8" e uma distância de 298,769 m até o marco (M10) de coordenadas E 775154,932668 m e S 7795942,70867m; Deste segue com o azimute de 285°45'13" e uma



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

distância de 50,823 m até o marco (M11) de coordenadas E 775106,01879 m e S 7795956,50703m; Deste segue com o azimute de 284°27'16" e uma distância de 65,039 m até o marco (M12) de coordenadas E 775043,038296 m e S 7795972,74157m; Deste segue com o azimute de 205°46'18" e uma distância de 82,254 m até o marco (M13) de coordenadas E 775007,275158 m e S 7795898,66874m; Deste segue com o azimute de 200°29'3" e uma distância de 55,879 m até o marco (M14) de coordenadas E 774987,720372 m e S 7795846,32282m; Deste segue com o azimute de 288°26'18" e uma distância de 49,171 m até o marco (M15) de coordenadas E 774941,073677 m e S 7795861,87466m; Deste segue com o azimute de 269°14'51" e uma distância de 49,005 m até o marco (M16) de coordenadas E 774892,0724 m e S 7795861,231 m; Deste segue com o azimute de 15°30'26" e uma distância de 61,045 m até o marco (M0) de coordenadas E 774908,393601 m e S 7795920,05419 m, ponto inicial dessa descrição.

MZA II - 2

Inicia-se a descrição da Macrozona de Adensamento Secundário - 2 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região central leste do mapa, com área de 2,353 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 776287,609919 m e S 7795304,36958m; Deste segue com o azimute de 345°16'53" e uma distância de 64,79 m até o marco (M1) de coordenadas E 776271,148637 m e S 7795367,03379m; Deste segue com o azimute de 87°13'22" e uma distância de 116,588 m até o marco (M2) de coordenadas E 776387,599486 m e S 7795372,68276m; Deste segue com o azimute de 80°50'1" e uma distância de 79,915 m até o marco (M3) de coordenadas E 776466,493723 m e S 7795385,41316m; Deste segue com o azimute de 169°55'46" e uma distância de 116,103 m até o marco (M4) de coordenadas E 776486,79536 m e S 7795271,09885m; Deste segue com o azimute de 258°14'51" e uma distância de 184,074 m até o marco (M5) de coordenadas E 776306,5797 m e S 7795233,606 m; Deste segue com o azimute de 344°59'36" e uma distância de 73,262 m até o marco (M0) de coordenadas E 776287,609919 m e S 7795304,36958 m, ponto inicial dessa descrição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

MZA II - 3

Inicia-se a descrição da Macrozona de Adensamento Secundário - 3 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sudeste do mapa, com área de 12,904 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 776415,025074 m e S 7794824,73695m; Deste segue com o azimute de 76°51'57" e uma distância de 117,16 m até o marco (M1) de coordenadas E 776529,119953 m e S 7794851,35926m; Deste segue com o azimute de 78°44'59" e uma distância de 279,966 m até o marco (M2) de coordenadas E 776803,705857 m e S 7794905,97972m; Deste segue com o azimute de 82°10'22" e uma distância de 523,908 m até o marco (M3) de coordenadas E 777322,733223 m e S 7794977,32862m; Deste segue com o azimute de 161°35'55" e uma distância de 159,154 m até o marco (M4) de coordenadas E 777372,974007 m e S 7794826,31208m; Deste segue com o azimute de 264°51'25" e uma distância de 286,494 m até o marco (M5) de coordenadas E 777087,633477 m e S 7794800,62962m; Deste segue com o azimute de 262°9'51" e uma distância de 519,391 m até o marco (M6) de coordenadas E 776573,09155 m e S 7794729,81925m; Deste segue com o azimute de 267°18'39" e uma distância de 133,504 m até o marco (M7) de coordenadas E 776439,7347 m e S 7794723,556 m; Deste segue com o azimute de 346°16'35" e uma distância de 104,155 m até o marco (M0) de coordenadas E 776415,025074 m e S 7794824,73695 m, ponto inicial dessa descrição.

MZA II - 4

Inicia-se a descrição da Macrozona de Adensamento Secundário - 4 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sul do mapa, com área de 26,873 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 775529,527041 m e S 7794472,17568m; Deste segue com o azimute de 34°3'11" e uma distância de 155,097 m até o marco (M1) de coordenadas E 775616,375036 m e S 7794600,67638m; Deste segue com o azimute de 0°36'7" e uma distância de 37,831 m até o marco (M2) de coordenadas E 775616,772465 m e S 7794638,5048m; Deste segue com o azimute de 33°35'3" e uma distância de 107,626 m até o marco (M3) de coordenadas E 775676,306934 m e S 7794728,16533m; Deste segue com o azimute de 23°50'54" e uma distância de 65,22 m até o marco (M4) de coordenadas E 775702,676708 m e S 7794787,81722m; Deste segue com o azimute de 26°47'11" e uma distância de 77,71 m até o marco (M5) de coordenadas E 775737,697693 m e S



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

7794857,18821m; Deste segue com o azimute de $135^{\circ}17'38''$ e uma distância de 189,403 m até o marco (M6) de coordenadas E 775870,936921 m e S 7794722,57498m; Deste segue com o azimute de $137^{\circ}21'20''$ e uma distância de 138,771 m até o marco (M7) de coordenadas E 775964,946895 m e S 7794620,49924m; Deste segue com o azimute de $168^{\circ}15'57''$ e uma distância de 154,291 m até o marco (M8) de coordenadas E 775996,325246 m e S 7794469,43297m; Deste segue com o azimute de $166^{\circ}59'53''$ e uma distância de 45,532 m até o marco (M9) de coordenadas E 776006,569158 m e S 7794425,06838m; Deste segue com o azimute de $256^{\circ}38'28''$ e uma distância de 195,859 m até o marco (M10) de coordenadas E 775816,009236 m e S 7794379,81529m; Deste segue com o azimute de $256^{\circ}39'2''$ e uma distância de 79,128 m até o marco (M11) de coordenadas E 775739,019041 m e S 7794361,54551m; Deste segue com o azimute de $166^{\circ}39'17''$ e uma distância de 246,073 m até o marco (M12) de coordenadas E 775795,81695 m e S 7794122,11703m; Deste segue com o azimute de $167^{\circ}40'49''$ e uma distância de 55,311 m até o marco (M13) de coordenadas E 775807,618613 m e S 7794068,07935m; Deste segue com o azimute de $182^{\circ}45'9''$ e uma distância de 58,486 m até o marco (M14) de coordenadas E 775804,810123 m e S 7794009,66066m; Deste segue com o azimute de $281^{\circ}41'44''$ e uma distância de 125,556 m até o marco (M15) de coordenadas E 775681,86111 m e S 7794035,11207m; Deste segue com o azimute de $281^{\circ}36'40''$ e uma distância de 71,644 m até o marco (M16) de coordenadas E 775611,682757 m e S 7794049,53188m; Deste segue com o azimute de $282^{\circ}40'18''$ e uma distância de 124,96 m até o marco (M17) de coordenadas E 775489,766565 m e S 7794076,94335m; Deste segue com o azimute de $282^{\circ}13'17''$ e uma distância de 115,176 m até o marco (M18) de coordenadas E 775377,201165 m e S 7794101,32468m; Deste segue com o azimute de $280^{\circ}17'6''$ e uma distância de 64,449 m até o marco (M19) de coordenadas E 775313,7875 m e S 7794112,832 m; Deste segue com o azimute de $30^{\circ}58'46''$ e uma distância de 419,132 m até o marco (M0) de coordenadas E 775529,527041 m e S 7794472,17568 m, ponto inicial dessa descrição.

MZR

Inicia-se a descrição da Macrozona de Adensamento Restrito da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal noroeste do mapa, com área de 25,491 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 774685,632219 m e S 7796842,50562m; Deste segue com o azimute de $2^{\circ}18'19''$ e uma distância de 63,901 m até o marco (M1) de coordenadas E



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

774688,202468 m e S 7796906,35522m; Deste segue com o azimute de $2^{\circ}17'4''$ e uma distância de 388,682 m até o marco (M2) de coordenadas E 774703,696243 m e S 7797294,72812m; Deste segue com o azimute de $91^{\circ}48'28''$ e uma distância de 260,887 m até o marco (M3) de coordenadas E 774964,453518 m e S 7797286,49755m; Deste segue com o azimute de $170^{\circ}10'8''$ e uma distância de 153,447 m até o marco (M4) de coordenadas E 774990,65359 m e S 7797135,30414m; Deste segue com o azimute de $176^{\circ}53'57''$ e uma distância de 174,143 m até o marco (M5) de coordenadas E 775000,073248 m e S 7796961,41638m; Deste segue com o azimute de $174^{\circ}8'27''$ e uma distância de 92,865 m até o marco (M6) de coordenadas E775009,553253 m e S 7796869,03701m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}57'5''$ e uma distância de 149,71 m até o marco (M7) de coordenadas E 775048,423418 m e S 7796724,46098m; Deste segue com o azimute de $167^{\circ}20'56''$ e uma distância de 81,637 m até o marco (M8) de coordenadas E 775066,303245 m e S 7796644,80589m; Deste segue com o azimute de $199^{\circ}53'12''$ e uma distância de 58,028 m até o marco (M9) de coordenadas E 775046,564489 m e S 7796590,23823m; Deste segue com o azimute de $202^{\circ}12'45''$ e uma distância de 84,25 m até o marco (M10) de coordenadas E 775014,714416 m e S 7796512,24085m; Deste segue com o azimute de $269^{\circ}30'6''$ e uma distância de 126,224 m até o marco (M11) de coordenadas E 774888,494716 m e S 7796511,14306m; Deste segue com o azimute de $272^{\circ}0'50''$ e uma distância de 229,746 m até o marco (M12) de coordenadas E 774658,8906 m e S 7796519,217 m; Deste segue com o azimute de $4^{\circ}43'43''$ e uma distância de 324,393 m até o marco (M0) de coordenadas E 774685,632219 m e S 7796842,50562 m, ponto inicial dessa descrição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo XIII – Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano do Distrito Sede Bandeirantes;

ZR - 1

Inicia-se a descrição da Zona Residencial - 1 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal oeste do mapa, com área de 57,23 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 775166,694759 m e S 7794147,46803m; Deste segue com o azimute de 351°32'54" e uma distância de 40,142 m até o marco (M1) de coordenadas E 775160,794923 m e S 7794187,17366m; Deste segue com o azimute de 11°5'17" e uma distância de 33,873 m até o marco (M2) de coordenadas E 775167,309266 m e S 7794220,41453m; Deste segue com o azimute de 11°5'17" e uma distância de 215,187 m até o marco (M3) de coordenadas E 775208,693086 m e S 7794431,5846m; Deste segue com o azimute de 355°12'5" e uma distância de 17,153 m até o marco (M4) de coordenadas E 775207,258116 m e S 7794448,67783m; Deste segue com o azimute de 321°21'26" e uma distância de 16,531 m até o marco (M5) de coordenadas E 775196,935336 m e S 7794461,58914m; Deste segue com o azimute de 293°39'13" e uma distância de 12,947 m até o marco (M6) de coordenadas E 775185,076147 m e S 7794466,78351m; Deste segue com o azimute de 269°57'44" e uma distância de 11,685 m até o marco (M7) de coordenadas E 775173,391362 m e S 7794466,77583m; Deste segue com o azimute de 241°19'30" e uma distância de 17,95 m até o marco (M8) de coordenadas E 775157,642947 m e S 7794458,16276m; Deste segue com o azimute de 216°46'30" e uma distância de 7,46 m até o marco (M9) de coordenadas E 775153,176681 m e S 7794452,18717m; Deste segue com o azimute de 200°21'37" e uma distância de 9,668 m até o marco (M10) de coordenadas E 775149,813099 m e S 7794443,12354m; Deste segue com o azimute de 191°20'17" e uma distância de 105,899 m até o marco (M11) de coordenadas E 775128,9938 m e S 7794339,29118m; Deste segue com o azimute de 349°14'44" e uma distância de 112,769 m até o marco (M12) de coordenadas E 775107,951168 m e S 7794450,07971m; Deste segue com o azimute de 340°15'29" e uma distância de 118,789 m até o marco (M13) de coordenadas E 775067,82623m e S 7794561,8868m; Deste segue com o azimute de 340°15'29" e uma distância de 129,833 m até o marco (M14) de coordenadas E 775023,970832 m e S 7794684,08915m; Deste segue com o azimute de 11°30'51" e uma distância de 165,812 m até o marco (M15) de coordenadas E 775057,068459 m e S 7794846,56388m; Deste segue com o azimute de 37°13'48" e uma distância de 63,144 m até o marco (M16) de coordenadas E 775095,271368 m e S



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

7794896,83956m; Deste segue com o azimute de $37^{\circ}14'20''$ e uma distância de 222,683 m até o marco (M17) de coordenadas E 775230,0259m e S 7795074,1217m; Deste segue com o azimute de $37^{\circ}14'20''$ e uma distância de 59,214 m até o marco (M18) de coordenadas E 775265,858573 m e S 7795121,26297m; Deste segue com o azimute de $36^{\circ}10'14''$ e uma distância de 93,265 m até o marco (M19) de coordenadas E 775320,902751 m e S 7795196,55258m; Deste segue com o azimute de $306^{\circ}38'20''$ e uma distância de 100,428 m até o marco (M20) de coordenadas E 775240,3178m e S 7795256,4852m; Deste segue com o azimute de $306^{\circ}38'20''$ e uma distância de 30,626 m até o marco (M21) de coordenadas E 775215,743072 m e S 7795274,76187m; Deste segue com o azimute de $280^{\circ}32'17''$ e uma distância de 79,129 m até o marco (M22) de coordenadas E 775137,948633 m e S 7795289,23382m; Deste segue com o azimute de $282^{\circ}49'55''$ e uma distância de 90,975 m até o marco (M23) de coordenadas E 775049,245436 m e S 7795309,43856m; Destesegue com o azimute de $277^{\circ}45'43''$ e uma distância de 66,851 m até o marco (M24) de coordenadas E 774983,006718 m e S 7795318,46744m; Deste segue com o azimute de $311^{\circ}53'26''$ e uma distância de 121,266 m até o marco (M25) de coordenadas E 774892,733948 m e S 7795399,43771m; Deste segue com o azimute de $277^{\circ}39'27''$ e uma distância de 183,751 m até o marco (M26) de coordenadas E 774710,621475 m e S 7795423,9228m; Deste segue com o azimute de $345^{\circ}55'46''$ e uma distância de 256,685 m até o marco (M27) de coordenadas E 774648,217518 m e S 7795672,90693m; Deste segue com o azimute de $23^{\circ}35'42''$ e uma distância de 58,467 m até o marco (M28) de coordenadas E 774671,620237 m e S 7795726,48619m; Deste segue com o azimute de $91^{\circ}19'48''$ e uma distância de 72,505 m até o marco (M29) de coordenadas E 774744,106105 m e S 7795724,80331m; Deste segue com o azimute de $71^{\circ}37'54''$ e uma distância de 96,166 m até o marco (M30) de coordenadas E 774835,372166 m e S 7795755,10726m; Deste segue com o azimute de $28^{\circ}6'54''$ e uma distância de 120,321 m até o marco (M31) de coordenadas E 774892,072433 m e S 7795861,23107m; Deste segue com o azimute de $89^{\circ}14'51''$ e uma distância de 49,005 m até o marco (M32) de coordenadas E 774941,073677 m e S 7795861,87466m; Deste segue com o azimute de $108^{\circ}26'18''$ e uma distância de 49,171 m até o marco (M33) de coordenadas E 774987,720372 m e S 7795846,32282m; Deste segue com o azimute de $20^{\circ}29'3''$ e uma distância de 55,879 m até o marco (M34) de coordenadas E 775007,275158 m e S 7795898,66874m; Deste segue com o azimute de $25^{\circ}46'18''$ e uma distância de 82,254 m até o marco (M35) de coordenadas E 775043,038296 m e S 7795972,74157m; Deste segue com o azimute de $104^{\circ}27'16''$ e uma distância de 65,039 m até o marco (M36) de coordenadas E 90



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

775106,01879 m e S 7795956,50703m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}12'41''$ e uma distância de 789,751 m até o marco (M37) de coordenadas E 775320,902751 m e S 7795196,55258m; Deste segue com o azimute de $163^{\circ}56'0''$ e uma distância de 127,408 m até o marco (M38) de coordenadas E 775356,1637m e S 7795074,1211m; Deste segue com o azimute de $163^{\circ}56'0''$ e uma distância de 169,001 m até o marco (M39) de coordenadas E 775402,9357m e S 7794911,7212m; Deste segue com o azimute de $163^{\circ}56'0''$ e uma distância de 457,412 m até o marco (M40) de coordenadas E 775529,527041 m e S 7794472,17568m; Deste segue com o azimute de $210^{\circ}58'46''$ e uma distância de 411,253 m até o marco (M41) de coordenadas E 775317,8430m e S 7794119,5869; Deste segue com o azimute de $280^{\circ}27'5''$ e uma distância de 153,698 m até o marco (M0) de coordenadas E 775166,694759 m e S 7794147,46803 m, ponto inicial dessa descrição.

ZR -2

Inicia-se a descrição da Zona Residencial - 2 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região, distal sudeste do mapa, com área de 31,997 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 776699,389503 m e S 7794270,5849m; Deste segue com o azimute de $345^{\circ}2'45''$ e uma distância de 116,924 m até o marco (M1) de coordenadas E 776669,217691 m e S 7794383,54896m; Deste segue com o azimute de $347^{\circ}58'1''$ e uma distância de 54,048 m até o marco (M2) de coordenadas E 776657,949986 m e S 7794436,40932m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}0'48''$ e uma distância de 56,769 m até o marco (M3) de coordenadas E 776642,315068 m e S 7794490,98241m; Deste segue com o azimute de $343^{\circ}50'11''$ e uma distância de 248,666 m até o marco (M4) de coordenadas E 776573,09155 m e S 7794729,81925m; Deste segue com o azimute de $82^{\circ}9'51''$ e uma distância de 519,391 m até o marco (M5) de coordenadas E 777087,633477 m e S 7794800,62962m; Deste segue com o azimute de $116^{\circ}57'52''$ e uma distância de 95,81 m até o marco (M6) de coordenadas E 777173,028015 m e S 7794757,1855m; Deste segue com o azimute de $115^{\circ}26'33''$ e uma distância de 80,407 m até o marco (M7) de coordenadas E 777245,636547 m e S 7794722,64232m; Deste segue com o azimute de $161^{\circ}1'37''$ e uma distância de 69,413 m até o marco (M8) de coordenadas E 777268,20422 m e S 7794657,00062m; Deste segue com o azimute de $185^{\circ}41'37''$ e uma distância de 56,007 m até o marco (M9) de coordenadas E 777262,647769 m e S 7794601,27015m; Deste segue com o azimute de $216^{\circ}5'13''$ e uma distância de 794,587 m até o marco (M10) de coordenadas E 776794,6247 m e S



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

7793959,146 m; Deste segue com o azimute de $342^{\circ}59'49''$ e uma distância de 325,674 m até o marco (M0) de coordenadas E 776699,389503 m e S 7794270,5849 m, ponto inicial dessa descrição.

ZM - 1

Inicia-se a descrição da Zona Mista - 1 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal oeste do mapa, com área de 45,547 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 775427,477344m e S 7794302,19788m; Deste segue com o azimute de $30^{\circ}58'46''$ e uma distância de 157,987 m até o marco (M1) de coordenadas E 775508,7979m e S 7794437,6484m; Deste segue com o azimute de $30^{\circ}58'46''$ e uma distância de 40,272 m até o marco (M2) de coordenadas E 775529,527041m e S 7794472,17568m; Deste segue com o azimute de $343^{\circ}56'0''$ e uma distância de 59,315 m até o marco (M3) de coordenadas E 775513,1113m e S 7794529,1739m; Deste segue com o azimute de $343^{\circ}56'0''$ e uma distância de 139,359 m até o marco (M4) de coordenadas E 775474,5429m e S 7794663,0895m; Deste segue com o azimute de $343^{\circ}56'0''$ e uma distância de 42,402 m até o marco (M5) de coordenadas E 775462,8079m e S 7794703,8353m; Deste segue com o azimute de $343^{\circ}56'0''$ e uma distância de 133,815 m até o marco (M6) de coordenadas E 775425,7738m e S 7794832,4235m; Deste segue com o azimute de $343^{\circ}56'0''$ e uma distância de 59,473 m até o marco (M7) de coordenadas E 775409,3143m e S 7794889,5736m; Deste segue com o azimute de $343^{\circ}56'0''$ e uma distância de 23,048 m até o marco (M8) de coordenadas E 775402,935501m e S 7794911,72175m; Deste segue com o azimute de $343^{\circ}56'0''$ e uma distância de 169,001 m até o marco (M9) de coordenadas E 775356,163591m e S 7795074,1213m; Deste segue com o azimute de $343^{\circ}56'0''$ e uma distância de 127,408 m até o marco (M10) de coordenadas E 775320,902751m e S 7795196,55258m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}12'41''$ e uma distância de 487,711 m até o marco (M11) de coordenadas E 775188,200974m e S 7795665,86311m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}12'41''$ e uma distância de 201,269 m até o marco (M12) de coordenadas E 775133,437515m e S 7795859,5385m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}12'41''$ e uma distância de 100,77 m até o marco (M13) de coordenadas E 775106,01878m e S 7795956,50703m; Deste segue com o azimute de $284^{\circ}27'16''$ e uma distância de 65,039 m até o marco (M14) de coordenadas E 775043,038296m e S 7795972,74157m; Deste segue com o azimute de $205^{\circ}46'18''$ e uma distância de 82,254 m até o marco (M15) de coordenadas E 775007,275158m e S



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

7795898,66874m; Deste segue com o azimute de $200^{\circ}29'3''$ e uma distância de 23,386 m até o marco (M16) de coordenadas E 774999,0913m e S 7795876,7615m; Deste segue com o azimute de $200^{\circ}29'3''$ e uma distância de 32,494 m até o marco (M17) de coordenadas E 774987,720372m e S 7795846,32282m; Deste segue com o azimute de $288^{\circ}26'18''$ e uma distância de 49,171 m até o marco (M18) de coordenadas E 774941,073677m e S 7795861,87466m; Deste segue com o azimute de $269^{\circ}14'51''$ e uma distância de 49,005 m até o marco (M19) de coordenadas E 774892,072433m e S 7795861,23107m; Deste segue com o azimute de $15^{\circ}30'26''$ e uma distância de 61,045 m até o marco (M20) de coordenadas E 774908,393601m e S 7795920,05419m; Deste segue com o azimute de $23^{\circ}27'40''$ e uma distância de 128,709 m até o marco (M21) de coordenadas E 774959,635992m e S 7796038,12283m; Deste segue com o azimute de $358^{\circ}25'50''$ e uma distância de 70,569 m até o marco (M22) de coordenadas E 774957,703207m e S 7796108,66559m; Deste segue com o azimute de $349^{\circ}50'45''$ e uma distância de 159,825 m até o marco (M23) de coordenadas E 774929,526158m e S 7796265,98686m; Deste segue com o azimute de $350^{\circ}3'6''$ e uma distância de 71,014 m até o marco (M24) de coordenadas E 774917,257782m e S 7796335,93309m; Deste segue com o azimute de $350^{\circ}41'26''$ e uma distância de 129,946 m até o marco (M25) de coordenadas E 774896,236875m e S 7796464,16794m; Deste segue com o azimute de $350^{\circ}38'28''$ e uma distância de 47,609 m até o marco (M26) de coordenadas E 774888,494716m e S 7796511,14306m; Deste segue com o azimute de $89^{\circ}30'6''$ e uma distância de 126,224 m até o marco (M27) de coordenadas E 775014,714416m e S 7796512,24085m; Deste segue com o azimute de $22^{\circ}12'45''$ e uma distância de 84,25 m até o marco (M28) de coordenadas E 775046,564489m e S 7796590,23823m; Deste segue com o azimute de $167^{\circ}49'30''$ e uma distância de 813,61 m até o marco (M29) de coordenadas E 775218,152333m e S 7795794,92751m; Deste segue com o azimute de $159^{\circ}55'35''$ e uma distância de 137,412 m até o marco (M30) de coordenadas E 775265,3160m e S 7795665,8629m; Deste segue com o azimute de $159^{\circ}55'35''$ e uma distância de 91,781 m até o marco (M31) de coordenadas E 775296,817723m e S 7795579,65738m; Deste segue com o azimute de $160^{\circ}16'44''$ e uma distância de 54,577 m até o marco (M32) de coordenadas E 775315,234183m e S 7795528,28149m; Deste segue com o azimute de $161^{\circ}16'44''$ e uma distância de 287,958 m até o marco (M33) de coordenadas E 775407,6577m e S 7795255,5590m; Deste segue com o azimute de $161^{\circ}16'44''$ e uma distância de 651,525 m até o marco (M34) de coordenadas E 775616,772465m e S 7794638,5048m; Deste segue com o azimute de $33^{\circ}35'3''$ e uma distância de 107,626 m até o marco (M35) de coordenadas E



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

775676,306934m e S 7794728,16533m; Deste segue com o azimute de 23°50'54" e uma distância de 65,22 m até o marco (M36) de coordenadas E 775702,676708m e S 7794787,81722m; Deste segue com o azimute de 164°28'34" e uma distância de 423,45 m até o marco (M37) de coordenadas E 775816,009236m e S 7794379,81529m; Deste segue com o azimute de 256°39'2" e uma distância de 79,128 m até o marco (M38) de coordenadas E 775739,019041m e S 7794361,54551m; Deste segue com o azimute de 166°39'17" e uma distância de 246,073 m até o marco (M39) de coordenadas E 775795,81695m e S 7794122,11703m; Deste segue com o azimute de 167°40'49" e uma distância de 55,311 m até o marco (M40) de coordenadas E 775807,618613m e S 7794068,07935m; Deste segue com o azimute de 182°45'9" e uma distância de 58,486 m até o marco (M41) de coordenadas E 775804,810123m e S 7794009,66066m; Deste segue com o azimute de 281°41'44" e uma distância de 125,556 m até o marco (M42) de coordenadas E 775681,86111m e S 7794035,11207m; Deste segue com o azimute de 281°36'40" e uma distância de 71,644 m até o marco (M43) de coordenadas E 775611,682757m e S 7794049,53188m; Deste segue com o azimute de 282°40'18" e uma distância de 116,359 m até o marco (M44) de coordenadas E 775498,157693m e S 7794075,0567m; Deste segue com o azimute de 306°41'5" e uma distância de 18,585 m até o marco (M45) de coordenadas E 775483,253505m e S 7794086,15982m; Deste segue com o azimute de 293°4'38" e uma distância de 13,115 m até o marco (M46) de coordenadas E 775471,188002m e S 7794091,30053m; Deste segue com o azimute de 280°27'5" e uma distância de 155,932 m até o marco (M47) de coordenadas E 775317,8430m e S 7794119,5869m; Deste segue com o azimute de 30°58'46" e uma distância de 212,994 m até o marco (M0) de coordenadas E 775427,477344m e S 7794302,19788 m, ponto inicial dessa descrição.

ZM - 2

Inicia-se a descrição da Zona Mista - 2 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sudoeste do mapa, com área de 7,6 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 775702,676708 m e S 7794787,81722m; Deste segue com o azimute de 26°47'11" e uma distância de 77,71 m até o marco (M1) de coordenadas E 775737,697693m e S 7794857,18821m; Deste segue com o azimute de 135°17'38" e uma distância de 189,403 m até o marco (M2) de coordenadas E 775870,936921m e S 7794722,57498m; Deste segue com o azimute de 137°21'20" e uma distância de 138,771 m até o marco (M3) de coordenadas E



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

775964,946895m e S 7794620,49924m; Deste segue com o azimute de $168^{\circ}15'57''$ e uma distância de 154,291 m até o marco (M4) de coordenadas E 775996,325246m e S 7794469,43297m; Deste segue com o azimute de $166^{\circ}59'53''$ e uma distância de 45,532 m até o marco (M5) de coordenadas E 776006,569158m e S 7794425,06838m; Deste segue com o azimute de $256^{\circ}38'28''$ e uma distância de 195,859 m até o marco (M6) de coordenadas E 775816,0092m e S 7794379,815 m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}28'34''$ e uma distância de 423,45 m até o marco (M0) de coordenadas E 775702,676708m e S 7794787,81722 m, ponto inicial dessa descrição.

ZM -3

Inicia-se a descrição da Zona Mista - 3 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região central do mapa, com área de 129,010 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 776660,065328m e S 7793930,98673m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}55'5''$ e uma distância de 1,576 m até o marco (M1) de coordenadas E 776658,949588m e S 7793932,09928m; Deste segue com o azimute de $315^{\circ}1'40''$ e uma distância de 51,336 m até o marco (M2) de coordenadas E 776622,667257m e S 7793968,41668m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}55'55''$ e uma distância de 95,842 m até o marco (M3) de coordenadas E 776554,816387m e S 7794036,10625m; Deste segue com o azimute de $315^{\circ}0'1''$ e uma distância de 1005,569 m até o marco (M4) de coordenadas E 776480,167933m e S 7794110,75554m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}59'13''$ e uma distância de 54,494 m até o marco (M5) de coordenadas E 776441,626349m e S 7794149,27947m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}59'3''$ e uma distância de 206,242 m até o marco (M6) de coordenadas E 776295,750999m e S 7794295,07379m; Deste segue com o azimute de $315^{\circ}7'44''$ e uma distância de 86,895 m até o marco (M7) de coordenadas E 776234,4472m e S 7794356,6576m; Destesegue com o azimute de $315^{\circ}7'44''$ e uma distância de 9 m até o marco (M8) de coordenadas E 776228,095579m e S 7794363,03397m; Deste segue com o azimute de $315^{\circ}7'44''$ e uma distância de 139,992 m até o marco (M9) de coordenadas E 776129,329058m e S 7794462,2454m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}40'48''$ e uma distância de 123,239 m até o marco (M10) de coordenadas E 776041,700738m e S 7794548,90028m; Deste segue com o azimute de $313^{\circ}0'36''$ e uma distância de 104,965 m até o marco (M11) de coordenadas E 775964,946895m e S 7794620,49924m; Deste segue com o azimute de $317^{\circ}21'20''$ e uma distância de 91,714 m até o marco (M12) de coordenadas E



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

775933,0684m e S 7794655,1128m; Deste segue com o azimute de $317^{\circ}21'20''$ e uma distância de 47,057 m até o marco (M13) de coordenadas E 775870,936921m e S 7794722,57498m; Deste segue com o azimute de $315^{\circ}17'38''$ e uma distância de 9,372 m até o marco (M14) de coordenadas E 775864,34334m e S 7794729,2369m; Deste segue com o azimute de $315^{\circ}17'38''$ e uma distância de 99,769 m até o marco (M15) de coordenadas E 775794,158945m e S 7794800,14471m; Deste segue com o azimute de $315^{\circ}17'38''$ e uma distância de 80,261 m até o marco (M16) de coordenadas E 775737,697693m e S 7794857,18821m; Deste segue com o azimute de $206^{\circ}47'11''$ e uma distância de 77,71 m até o marco (M17) de coordenadas E 775702,676708m e S 7794787,81722m; Deste segue com o azimute de $346^{\circ}32'50''$ e uma distância de 146,251 m até o marco (M18) de coordenadas E 775668,6507m e S 7794930,0625m; Deste segue com o azimute de $346^{\circ}32'50''$ e uma distância de 156,614 m até o marco (M19) de coordenadas E 775632,2156m e S 7795082,3744m; Deste segue com o azimute de $346^{\circ}32'50''$ e uma distância de 41,709 m até o marco (M20) de coordenadas E 775622,5123m e S 7795122,9440m; Deste segue com o azimute de $346^{\circ}32'50''$ e uma distância de 2,097 m até o marco (M21) de coordenadas E 775622,0244m e S 7795124,9835m; Deste segue com o azimute de $346^{\circ}32'50''$ e uma distância de 10,822 m até o marco (M22) de coordenadas E 775619,5067m e S 7795135,5085m; Deste segue com o azimute de $346^{\circ}32'50''$ e uma distância de 129,906 m até o marco (M23) de coordenadas E 775589,2850m e S 7795261,8502m; Deste segue com o azimute de $346^{\circ}32'50''$ e uma distância de 111,747 m até o marco (M24) de coordenadas E 775563,2879m e S 7795370,5311m; Deste segue com o azimute de $346^{\circ}32'50''$ e uma distância de 35,666 m até o marco (M25) de coordenadas E 775554,991804m e S 7795405,21266m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}39'19''$ e uma distância de 195,918 m até o marco (M26) de coordenadas E 775503,14715m e S 7795594,14624m; Deste segue com o azimute de $340^{\circ}59'4''$ e uma distância de 115,447 m até o marco (M27) de coordenadas E 775465,531455m e S 7795703,29304m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}57'8''$ e uma distância de 88,322 m até o marco (M28) de coordenadas E 775442,600678m e S 7795788,58682m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}57'8''$ e uma distância de 130,934 m até o marco (M29) de coordenadas E 775408,606861m e S 7795915,03092m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}48'41''$ e uma distância de 54,188 m até o marco (M30) de coordenadas E 775394,409825m e S 7795967,32561m; Deste segue com o azimute de $345^{\circ}59'42''$ e uma distância de 820,568 m até o marco (M31) de coordenadas E 775195,826886m e S 7796763,50208m; Deste segue com o azimute de $97^{\circ}10'25''$ e uma distância de 157,653 m até



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

o marco (M32) de coordenadas E 775352,245724 m e S 7796743,81531m; Deste segue com o azimute de $163^{\circ}16'57''$ e uma distância de 311,735 m até o marco (M33) de coordenadas E 775441,916818m e S 7796445,25562m; Deste segue com o azimute de $162^{\circ}40'45''$ e uma distância de 149,557 m até o marco (M34) de coordenadas E 775486,442835m e S 7796302,48088m; Deste segue com o azimute de $162^{\circ}50'19''$ e uma distância de 76,323 m até o marco (M35) de coordenadas E 775508,962891m e S 7796229,55631m; Deste segue com o azimute de $163^{\circ}35'8''$ e uma distância de 234,296 m até o marco (M36) de coordenadas E 775575,17144m e S 7796004,80983m; Deste segue com o azimute de $75^{\circ}14'22''$ e uma distância de 103,19 m até o marco (M37) de coordenadas E 775674,955803m e S 7796031,10052m; Deste segue com o azimute de $77^{\circ}41'57''$ e uma distância de 259,559 m até o marco (M38) de coordenadas E 775928,556138m e S 7796086,3979m; Deste segue com o azimute de $77^{\circ}54'27''$ e uma distância de 132,404 m até o marco (M39) de coordenadas E 776058,021851m e S 7796114,13537m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}3'58''$ e uma distância de 575,437 m até o marco (M40) de coordenadas E 776215,996472m e S 7795560,80753m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}5'13''$ e uma distância de 65,124 m até o marco (M41) de coordenadas E 776233,852105m e S 7795498,1789m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}7'29''$ e uma distância de 136,345 m até o marco (M42) de coordenadas E 776271,148637m e S 7795367,03379m; Deste segue com o azimute de $165^{\circ}16'53''$ e uma distância de 64,79 m até o marco (M43) de coordenadas E 776287,609919m e S 7795304,36958m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}59'36''$ e uma distância de 73,262 m até o marco (M44) de coordenadas E 776306,579681m e S 7795233,60605m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}51'19''$ e uma distância de 181,033 m até o marco (M45) de coordenadas E 776353,876453m e S 7795058,86031m; Deste segue com o azimute de $251^{\circ}41'18''$ e uma distância de 125,53 m até o marco (M46) de coordenadas E 776234,702719m e S 7795019,4203m; Deste segue com o azimute de $163^{\circ}50'19''$ e uma distância de 112,175 m até o marco (M47) de coordenadas E 776265,926154m e S 7794911,67799m; Deste segue com o azimute de $76^{\circ}37'55''$ e uma distância de 124,305 m até o marco (M48) de coordenadas E 776386,863113m e S 7794940,41826m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}23'22''$ e uma distância de 10,032 m até o marco (M49) de coordenadas E 776389,562585m e S 7794930,75677m; Deste segue com o azimute de $166^{\circ}29'43''$ e uma distância de 109,035 m até o marco (M50) de coordenadas E 776415,025074m e S 7794824,73695m; Deste segue com o azimute de $250^{\circ}7'20''$ e uma distância de 60,431 m até o marco (M51) de coordenadas E 776358,194548m e S 7794804,18958m; Deste segue com o azimute de $163^{\circ}49'40''$ e uma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

distância de 63,445 m até o marco (M52) de coordenadas E 776375,865559m e S 7794743,25506m; Deste segue com o azimute de $78^{\circ}13'19''$ e uma distância de 57,405 m até o marco (M53) de coordenadas E 776432,062269m e S 7794754,97277m; Deste segue com o azimute de $166^{\circ}16'35''$ e uma distância de 32,34 m até o marco (M54) de coordenadas E 776439,734662m e S 7794723,55572m; Deste segue com o azimute de $87^{\circ}18'39''$ e uma distância de 133,504 m até o marco (M55) de coordenadas E 776573,09155m e S 7794729,81925m; Deste segue com o azimute de $163^{\circ}50'11''$ e uma distância de 248,666 m até o marco (M56) de coordenadas E 776642,315068m e S 7794490,98241m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}0'48''$ e uma distância de 56,769 m até o marco (M57) de coordenadas E 776657,949986m e S 7794436,40932m; Deste segue com o azimute de $167^{\circ}58'1''$ e uma distância de 54,048 m até o marco (M58) de coordenadas E 776669,217691m e S 7794383,54896m; Deste segue com o azimute de $260^{\circ}7'0''$ e uma distância de 122,825 m até o marco (M59) de coordenadas E 776548,21515m e S 7794362,46682m; Deste segue com o azimute de $165^{\circ}23'44''$ e uma distância de 116,476 m até o marco (M60) de coordenadas E 776577,583959m e S 7794249,7541m; Deste segue com o azimute de $80^{\circ}17'43''$ e uma distância de 123,574 m até o marco (M61) de coordenadas E 776699,389503m e S 7794270,5849m; Deste segue com o azimute de $162^{\circ}59'49''$ e uma distância de 325,674 m até o marco (M62) de coordenadas E 776794,624695m e S 7793959,14619m; Deste segue com o azimute de $218^{\circ}37'14''$ e uma distância de 115,65 m até o marco (M63) de coordenadas E 776722,4405m e S 7793868,79 m; Deste segue com o azimute de $314^{\circ}55'5''$ e uma distância de 88,086 m até o marco (M0) de coordenadas E 776660,065328m e S 7793930,98673m, ponto inicial dessa descrição.

ZM -4

Inicia-se a descrição da Zona Mista - 4 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sudeste do mapa, com área de 19,91 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 776387,599486m e S 7795372,68276m; Deste segue com o azimute de $80^{\circ}50'1''$ e uma distância de 79,915 m até o marco (M1) de coordenadas E 776466,493723m e S 7795385,41316m; Deste segue com o azimute de $80^{\circ}46'27''$ e uma distância de 118,975 m até o marco (M2) de coordenadas E 776583,92986m e S 7795404,48813m; Deste segue com o azimute de $80^{\circ}54'8''$ e uma distância de 74,581 m até o marco (M3) de coordenadas E 776657,572473m e S 7795416,28089m; Deste segue com o azimute de $163^{\circ}49'37''$ e uma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

distância de 299,405m até o marco (M4) de coordenadas E 776740,968908m e S 7795128,72461m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}16'12''$ e uma distância de 231,411m até o marco (M5) de coordenadas E 776803,705857m e S 7794905,97972m; Deste segue com o azimute de $76^{\circ}51'57''$ e uma distância de 279,96m até o marco (M6) de coordenadas E 776529,119953 m e S 7794851,35926m; Deste segue com o azimute de $345^{\circ}25'6''$ e uma distância de 93,813 m até o marco (M7) de coordenadas E 776505,501614 m e S 7794942,15022m; Deste segue com o azimute de $264^{\circ}23'15''$ e uma distância de 116,498 m até o marco (M8) de coordenadas E 776389,562585 m e S 7794930,75677m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}26'1''$ e uma distância de 132,981 m até o marco (M9) de coordenadas E 776353,876453 m e S 7795058,86031m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}51'19''$ e uma distância de 181,033 m até o marco (M10) de coordenadas E 776306,579681 m e S 7795233,60605m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}59'36''$ e uma distância de 73,262 m até o marco (M11) de coordenadas E 776287,609919 m e S 7795304,36958m; Deste segue com o azimute de $345^{\circ}16'53''$ e uma distância de 64,79 m até o marco (M12) de coordenadas E 776271,1486 m e S 7795367,034 m; Deste segue com o azimute de $87^{\circ}13'22''$ e uma distância de 116,588m até o marco (M0) de coordenadas E 776387,599486 m e S 7795372,68276 m, ponto inicial dessa descrição.

ZC

Inicia-se a descrição da Zona Comercial da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região central oeste do mapa, com área de 38,88 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 775407,657700m e S 7795255,5590m; Deste segue com o azimute de $341^{\circ}16'44''$ e uma distância de 144,782m até o marco (M1) de coordenadas E 775361,188361m e S 7795392,68027m; Deste segue com o azimute de $341^{\circ}16'44''$ e uma distância de 143,176m até o marco (M2) de coordenadas E 775315,234183m e S 7795528,28149m; Deste segue com o azimute de $340^{\circ}16'44''$ e uma distância de 54,577 m até o marco (M3) de coordenadas E 775296,817723m e S 7795579,65738m; Deste segue com o azimute de $339^{\circ}55'35''$ e uma distância de 91,781 m até o marco (M4) de coordenadas E 775265,315872m e S 7795665,86311m; Deste segue com o azimute de $339^{\circ}55'35''$ e uma distância de 137,412 m até o marco (M5) de coordenadas E 775218,152333m e S 7795794,92751m; Deste segue com o azimute de $347^{\circ}49'30''$ e uma distância de 415,871 m até o marco (M6) de coordenadas E 775130,446398m e S 7796201,44506m; Deste segue com o azimute de $347^{\circ}49'30''$ e uma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

distância de 180,346 m até o marco (M7) de coordenadas E 775092,4120m e S 7796377,73434m; Deste segue com o azimute de 347°49'30" e uma distância de 146,671m até o marco (M8) de coordenadas E 775061,4796m e S 7796521,1067m; Deste segue com o azimute de 347°49'30" e uma distância de 70,722m até o marco (M9) de coordenadas E 775046,564489m e S 7796590,23823m; Deste segue com o azimute de 19°53'12" e uma distância de 58,028m até o marco (M10) de coordenadas E 775066,303245m e S 7796644,80589m; Deste segue com o azimute de 347°20'56" e uma distância de 81,637m até o marco (M11) de coordenadas E 775048,423418m e S 7796724,46098m; Deste segue com o azimute de 21°57'26" e uma distância de 59,124m até o marco (M12) de coordenadas E 775070,530973m e S 7796779,29662m; Deste segue com o azimute de 97°11'5" e uma distância de 126,288 m até o marco (M13) de coordenadas E 775195,826886m e S 7796763,50208m; Deste segue com o azimute de 165°59'42" e uma distância de 820,568m até o marco (M14) de coordenadas E 775394,409825m e S 7795967,32561m; Deste segue com o azimute de 164°48'41" e uma distância de 54,188m até o marco (M15) de coordenadas E 775408,606861m e S 7795915,03092m; Deste segue com o azimute de 164°57'8" e uma distância de 130,934m até o marco (M16) de coordenadas E 775442,6007m e S 7795788,587m; Deste segue com o azimute de 164°57'8" e uma distância de 88,322m até o marco (M17) de coordenadas E 775465,531455m e S 7795703,29304m; Deste segue com o azimute de 160°59'4" e uma distância de 115,447m até o marco (M18) de coordenadas E 775503,14715m e S 7795594,14624m; Deste segue com o azimute de 164°39'19" e uma distância de 195,918m até o marco (M19) de coordenadas E 775554,991804m e S 7795405,21266m; Deste segue com o azimute de 166°32'50" e uma distância de 35,666m até o marco (M20) de coordenadas E 775563,2879m e S 7795370,5311m; Deste segue com o azimute de 166°32'50" e uma distância de 111,747m até o marco (M21) de coordenadas E 775589,2850m e S 7795261,8502m; Deste segue com o azimute de 166°32'50" e uma distância de 129,906 m até o marco (M22) de coordenadas E 775619,5067m e S 7795135,5085m; Deste segue com o azimute de 166°32'50" e uma distância de 10,822m até o marco (M23) de coordenadas E 775622,0244m e S 7795124,9835m; Deste segue com o azimute de 166°32'50" e uma distância de 2,097 m até o marco (M24) de coordenadas E 775622,5123m e S 7795122,9440m; Deste segue com o azimute de 166°32'50" e uma distância de 41,709m até o marco (M25) de coordenadas E 775632,2156m e S 7795082,3794m; Deste segue com o azimute de 166°32'50" e uma distância de 156,614m até o marco (M26) de coordenadas E 775668,6507m e S 7794930,0625m; Deste segue com o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

azimute de $166^{\circ}32'50''$ e uma distância de 146,2583 m até o marco (M27) de coordenadas E 775702,676708m e S 7794787,81722m; Deste segue com o azimute de $203^{\circ}50'54''$ e uma distância de 65,22m até o marco (M28) de coordenadas E 775676,306934m e S 7794728,16533m; Deste segue com o azimute de $213^{\circ}35'3''$ e uma distância de 107,626m até o marco (M29) de coordenadas E 775616,7725m e S 7794638,505m; Deste segue com o azimute de $341^{\circ}16'44''$ e uma distância de 651,525m até o marco (M0) de coordenadas E 775407,657700m e S 7795255,5590m, ponto inicial dessa descrição.

ZI

Inicia-se a descrição da Zona Industrial da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal noroeste do mapa, com área de 25,491 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 774888,494716m e S 7796511,14306m; Deste segue com o azimute de $272^{\circ}0'50''$ e uma distância de 229,746m até o marco (M1) de coordenadas E 774658,890648 m e S 7796519,21681m; Deste segue com o azimute de $4^{\circ}43'43''$ e uma distância de 324,393 m até o marco (M2) de coordenadas E 774685,632219m e S 7796842,50562m; Deste segue com o azimute de $2^{\circ}18'19''$ e uma distância de 63,901 m até o marco (M3) de coordenadas E 774688,202468m e S 7796906,35522m; Deste segue com o azimute de $2^{\circ}17'4''$ e uma distância de 388,682m até o marco (M4) de coordenadas E 774703,696243m e S 7797294,72812m; Deste segue com o azimute de $91^{\circ}48'28''$ e uma distância de 260,887m até o marco (M5) de coordenadas E 774964,453518m e S 7797286,49755m; Deste segue com o azimute de $170^{\circ}10'8''$ e uma distância de 153,447m até o marco (M6) de coordenadas E 774990,65359m e S 7797135,30414m; Deste segue com o azimute de $176^{\circ}53'57''$ e uma distância de 174,143m até o marco (M7) de coordenadas E 775000,073248m e S 7796961,41638m; Deste segue com o azimute de $174^{\circ}8'27''$ e uma distância de 92,865m até o marco (M8) de coordenadas E 775009,553253m e S 7796869,03701m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}57'5''$ e uma distância de 149,71m até o marco (M9) de coordenadas E 775048,423418m e S 7796724,46098m; Deste segue com o azimute de $167^{\circ}20'56''$ e uma distância de 81,637m até o marco (M10) de coordenadas E 775066,303245m e S 7796644,80589m; Deste segue com o azimute de $199^{\circ}53'12''$ e uma distância de 58,028m até o marco (M11) de coordenadas E 775046,564489m e S 7796590,23823m; Deste segue com o azimute de $202^{\circ}12'45''$ e uma distância de 84,25m até o marco (M12) de coordenadas E 775014,7144m e S 7796512,241m; Deste segue com o azimute de $269^{\circ}30'6''$ e uma distância



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

de 126,224 m até o marco (M0) de coordenadas E 774888,494716m e S 7796511,14306m, ponto inicial dessa descrição.

ZEIS – 1

Inicia-se a descrição da Zona Especial de Interesse Social - 1 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sudeste do mapa, com área de 14,78 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 776573,09155m e S 7794729,81925m; Deste segue com o azimute de $267^{\circ}18'39''$ e uma distância de 133,504 m até o marco (M1) de coordenadas E 776439,734662m e S 7794723,55572m; Deste segue com o azimute de $346^{\circ}16'35''$ e uma distância de 32,34 m até o marco (M2) de coordenadas E 776432,062269m e S 7794754,97277m; Deste segue com o azimute de $346^{\circ}16'35''$ e uma distância de 71,814 m até o marco (M3) de coordenadas E 776415,025074m e S 7794824,73695m; Deste segue com o azimute de $76^{\circ}51'57''$ e uma distância de 117,16m até o marco (M4) de coordenadas E 776529,119953m e S 7794851,35926m; Deste segue com o azimute de $76^{\circ}51'57''$ e uma distância de 279,96m até o marco (M5) de coordenadas E 776803,705857m e S 7794905,97972m; Deste segue com o azimute de $82^{\circ}10'22''$ e uma distância de 523,908m até o marco (M6) de coordenadas E 777322,733223m e S 7794977,32862m; Deste segue com o azimute de $161^{\circ}35'55''$ e uma distância de 159,154m até o marco (M7) de coordenadas E 777372,974007m e S 7794826,31208m; Deste segue com o azimute de $171^{\circ}9'29''$ e uma distância de 92,894m até o marco (M8) de coordenadas E 777387,252478m e S 7794734,52244m; Deste segue com o azimute de $282^{\circ}17'0''$ e uma distância de 50,70m até o marco (M9) de coordenadas E 777337,713231m e S 7794745,30862m; Deste segue com o azimute de $256^{\circ}10'14''$ e uma distância de 94,826m até o marco (M10) de coordenadas E 777245,636547m e S 7794722,64232m; Deste segue com o azimute de $295^{\circ}26'33''$ e uma distância de 80,407m até o marco (M11) de coordenadas E 777173,028015m e S 7794757,1855m; Deste segue com o azimute de $296^{\circ}57'52''$ e uma distância de 95,81 m até o marco (M12) de coordenadas E 777087,633477m e S 7794800,62962m; Deste segue com o azimute de $262^{\circ}9'51''$ e uma distância de 519,391 m até o marco (M0) de coordenadas E 776573,09155m e S 7794729,81925m;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

ZEIS – 2

Inicia-se a descrição da Zona Especial de Interesse Social - 2 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sudeste do mapa, com área 5,908 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 776722,440494m e S 7793868,78953m; Deste segue com o azimute de 38°37'14" e uma distância de 115,65m até o marco (M1) de coordenadas E 776794,624695m e S 7793959,14619m; Deste segue com o azimute de 36°5'13" e uma distância de 794,587m até o marco (M2) de coordenadas E 777262,647769m e S 7794601,27015m; Deste segue com o azimute de 5°41'37" e uma distância de 56,007m até o marco (M3) de coordenadas E 777268,20422m e S 7794657,00062m; Deste segue com o azimute de 130°21'56" e uma distância de 56,904m até o marco (M4) de coordenadas E 777311,560906m e S 7794620,1461m; Deste segue com o azimute de 212°16'51" e uma distância de 771,331m até o marco (M5) de coordenadas E 776899,61641m e S 7793968,03151m; Deste segue com o azimute de 212°16'20" e uma distância de 200,134 m até o marco (M6) de coordenadas E 776792,7558m e S 7793798,814m; Deste segue com o azimute de 314°51'41" e uma distância de 99,201m até o marco (M0) de coordenadas E 776722,440494m e S 7793868,78953m, ponto inicial dessa descrição.

ZEIA – 1

Inicia-se a descrição da Zona Especial de Interesse Ambiental - 1 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sudoeste do mapa, com área de 1,214 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 775128,9938m e S 7794339,29118m; Deste segue com o azimute de 11°20'17" e uma distância de 105,899m até o marco (M1) de coordenadas E 775149,813099m e S 7794443,12354m; Deste segue com o azimute de 20°21'37" e uma distância de 9,668m até o marco (M2) de coordenadas E 775153,176681m e S 7794452,18717m; Deste segue com o azimute de 36°46'30" e uma distância de 7,46m até o marco (M3) de coordenadas E 775157,642947m e S 7794458,16276m; Deste segue com o azimute de 61°19'30" e uma distância de 17,95m até o marco (M4) de coordenadas E 775173,391362m e S 7794466,77583m; Deste segue com o azimute de 89°57'44" e uma distância de 11,685m até o marco (M5) de coordenadas E 775185,076147m e S 7794466,78351m; Deste segue com o azimute de 113°39'13" e uma distância de 12,947m até o marco (M6) de coordenadas E 775196,935336m e S 7794461,58914m; Deste segue com o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

azimute de $141^{\circ}21'26''$ e uma distância de 16,531m até o marco (M7) de coordenadas E 775207,258116m e S 7794448,67783m; Deste segue com o azimute de $175^{\circ}12'5''$ e uma distância de 17,153m até o marco (M8) de coordenadas E 775208,693086m e S 7794431,5846m; Deste segue com o azimute de $191^{\circ}5'17''$ e uma distância de 215,187m até o marco (M9) de coordenadas E 775167,309266m e S 7794220,41453m; Deste segue com o azimute de $191^{\circ}5'17''$ e uma distância de 33,873m até o marco (M10) de coordenadas E 775160,794923m e S 7794187,17366m; Deste segue com o azimute de $347^{\circ}49'18''$ e uma distância de 153,095m até o marco (M11) de coordenadas E 775128,4989m e S 7794336,823 m; Deste segue com o azimute de $11^{\circ}20'17''$ e uma distância de 2,517m até o marco (M0) de coordenadas E 775128,9938m e S 7794339,29118m, ponto inicial dessa descrição.

ZEIA - 2

Inicia-se a descrição da Zona Especial de Interesse Ambiental - 2 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sudoeste do mapa, com área de 0,2736 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 775166,469395m e S 7794147,50961m; Deste segue com o azimute de $100^{\circ}27'5''$ e uma distância de 0,229m até o marco (M1) de coordenadas E 775166,694759m e S 7794147,46803m; Deste segue com o azimute de $100^{\circ}27'5''$ e uma distância de 153,698m até o marco (M2) de coordenadas E 775317,843042m e S 7794119,58688m; Deste segue com o azimute de $100^{\circ}27'5''$ e uma distância de 155,932m até o marco (M3) de coordenadas E 775471,188002m e S 7794091,30053m; Deste segue com o azimute de $113^{\circ}4'38''$ e uma distância de 13,115m até o marco (M4) de coordenadas E 775483,253505m e S 7794086,15982m; Deste segue com o azimute de $126^{\circ}41'5''$ e uma distância de 18,585m até o marco (M5) de coordenadas E 775498,157693m e S 7794075,0567m; Deste segue com o azimute de $282^{\circ}40'18''$ e uma distância de 8,601m até o marco (M6) de coordenadas E 775489,766565m e S 7794076,94335m; Deste segue com o azimute de $282^{\circ}13'17''$ e uma distância de 115,176m até o marco (M7) de coordenadas E 775377,201165m e S 7794101,32468m; Deste segue com o azimute de $280^{\circ}17'6''$ e uma distância de 64,449m até o marco (M8) de coordenadas E 775313,787477m e S 7794112,83178m; Deste segue com o azimute de $279^{\circ}32'51''$ e uma distância de 147,081m até o marco (M9) de coordenadas E 775168,7434m e S 7794137,227m; Deste segue com o azimute de $347^{\circ}31'45''$ e uma distância de 10,531m até o marco (M0) de coordenadas E 775166,469395m e S 7794147,50961m, ponto inicial dessa descrição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

ZEU - 1

Inicia-se a descrição da Zona de Expansão Urbana - 1 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal oeste do mapa, com área de 18,689 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 774710,621475m e S 7795423,9228m; Deste segue com o azimute de $97^{\circ}39'27''$ e uma distância de 183,751m até o marco (M1) de coordenadas E 774892,733948m e S 7795399,43771m; Deste segue com o azimute de $131^{\circ}53'26''$ e uma distância de 121,266m até o marco (M2) de coordenadas E 774983,006718m e S 7795318,46744m; Deste segue com o azimute de $97^{\circ}45'43''$ e uma distância de 66,851m até o marco (M3) de coordenadas E 775049,245436m e S 7795309,43856m; Deste segue com o azimute de $102^{\circ}49'55''$ e uma distância de 90,975m até o marco (M4) de coordenadas E 775137,948633m e S 7795289,23382m; Deste segue com o azimute de $100^{\circ}32'17''$ e uma distância de 79,129m até o marco (M5) de coordenadas E 775215,743072m e S 7795274,76187m; Deste segue com o azimute de $126^{\circ}38'20''$ e uma distância de 30,626m até o marco (M6) de coordenadas E 775240,3178m e S 7795256,4852m; Deste segue com o azimute de $126^{\circ}38'20''$ e uma distância de 100,428m até o marco (M7) de coordenadas E 775320,902751m e S 7795196,55258m; Deste segue com o azimute de $216^{\circ}10'14''$ e uma distância de 93,265m até o marco (M8) de coordenadas E 775265,858573m e S 7795121,26297m; Deste segue com o azimute de $217^{\circ}14'20''$ e uma distância de 59,214m até o marco (M9) de coordenadas E 775230,0259 m e S 7795074,12173m; Deste segue com o azimute de $217^{\circ}14'20''$ e uma distância de 222,683m até o marco (M10) de coordenadas E 775095,271368m e S 7794896,83956m; Deste segue com o azimute de $217^{\circ}13'48''$ e uma distância de 63,144m até o marco (M11) de coordenadas E 775057,068459m e S 7794846,56388m; Deste segue com o azimute de $191^{\circ}30'51''$ e uma distância de 165,812m até o marco (M12) de coordenadas E 775023,9708m e S 7794684,089m; Deste segue com o azimute de $337^{\circ}2'43''$ e uma distância de 803,456m até o marco (M0) de coordenadas E 774710,621475m e S 7795423,9228m, pontoinicial dessa descrição.

ZEU - 2

Inicia-se a descrição da Zona de Expansão Urbana - 2 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal leste do mapa, com área de 88,508 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 776233,852105m e S 7795498,1789m; Deste segue com o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

azimute de $344^{\circ}5'13''$ e uma distância de 65,124m até o marco (M1) de coordenadas E 776215,996472m e S 7795560,80753m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}3'58''$ e uma distância de 575,437m até o marco (M2) de coordenadas E 776058,021851m e S 7796114,13537m; Deste segue com o azimute de $81^{\circ}15'42''$ e uma distância de 753,785m até o marco (M3) de coordenadas E 776803,05766m e S 7796228,65092m; Deste segue com o azimute de $157^{\circ}26'49''$ e uma distância de 1354,943m até o marco (M4) de coordenadas E 777322,733223m e S 7794977,32862m; Deste segue com o azimute de $262^{\circ}10'22''$ e uma distância de 523,908m até o marco (M5) de coordenadas E 776803,705857m e S 7794905,97972m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}16'12''$ e uma distância de 231,411m até o marco (M6) de coordenadas E 776740,968908m e S 7795128,72461m; Deste segue com o azimute de $343^{\circ}49'37''$ e uma distância de 299,405m até o marco (M7) de coordenadas E 776657,572473m e S 7795416,28089m; Deste segue com o azimute de $260^{\circ}54'8''$ e uma distância de 74,581m até o marco (M8) de coordenadas E 776583,92986m e S 7795404,48813m; Deste segue com o azimute de $260^{\circ}46'27''$ e uma distância de 118,975m até o marco (M9) de coordenadas E 776466,493723m e S 7795385,41316m; Deste segue com o azimute de $260^{\circ}50'1''$ e uma distância de 79,915m até o marco (M10) de coordenadas E 776387,599486m e S 7795372,68276m; Deste segue com o azimute de $267^{\circ}13'22''$ e uma distância de 116,588m até o marco (M11) de coordenadas E 776271,1486m e S 7795367,034m; Deste segue com o azimute de $344^{\circ}7'29''$ e uma distância de 136,345m até o marco (M0) de coordenadas E 776233,852105m e S 7795498,1789m, ponto inicial dessa descrição.

ZEU - 3

Inicia-se a descrição da Zona de Expansão Urbana - 3 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sul do mapa, com área de 33,886 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 775952,553082m e S 7793978,11072m; Deste segue com o azimute de $282^{\circ}3'15''$ e uma distância de 151,074m até o marco (M1) de coordenadas E 775804,810123m e S 7794009,66066m; Deste segue com o azimute de $2^{\circ}45'9''$ e uma distância de 58,486m até o marco (M2) de coordenadas E 775807,618613m e S 7794068,07935m; Deste segue com o azimute de $347^{\circ}40'49''$ e uma distância de 55,311m até o marco (M3) de coordenadas E 775795,81695m e S 7794122,11703m; Deste segue com o azimute de $346^{\circ}39'17''$ e uma distância de 246,073m até o marco (M4) de coordenadas E 775739,019041m e S 7794361,54551m; Deste segue com o azimute de $76^{\circ}39'2''$ e uma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

distância de 79,128m até o marco (M5) de coordenadas E 775816,009236m e S 7794379,81529m; Deste segue com o azimute de $76^{\circ}38'28''$ e uma distância de 195,859m até o marco (M6) de coordenadas E 776006,569158m e S 7794425,06838m; Deste segue com o azimute de $346^{\circ}59'53''$ e uma distância de 45,532m até o marco (M7) de coordenadas E 775996,325246m e S 7794469,43297m; Deste segue com o azimute de $348^{\circ}15'57''$ e uma distância de 154,291m até o marco (M8) de coordenadas E 775964,946895m e S 7794620,49924m; Deste segue com o azimute de $133^{\circ}0'36''$ e uma distância de 104,965m até o marco (M9) de coordenadas E 776041,700738m e S 7794548,90028m; Deste segue com o azimute de $134^{\circ}40'48''$ e uma distância de 123,239m até o marco (M10) de coordenadas E 776129,329058m e S 7794462,2454m; Deste segue com o azimute de $135^{\circ}7'44''$ e uma distância de 139,992m até o marco (M11) de coordenadas E 776228,0956m e S 7794363,03397m; Deste segue com o azimute de $135^{\circ}7'44''$ e uma distância de 9 m até o marco (M12) de coordenadas E 776234,4454m e S 7794356,6556m; Deste segue com o azimute de $135^{\circ}7'44''$ e uma distância de 86,895m até o marco (M13) de coordenadas E 776295,750999m e S 7794295,07379m; Deste segue com o azimute de $134^{\circ}59'3''$ e uma distância de 206,242m até o marco (M14) de coordenadas E 776441,626349m e S 7794149,27947m; Deste segue com o azimute de $134^{\circ}59'13''$ e uma distância de 54,494m até o marco (M15) de coordenadas E 776480,167933m e S 7794110,75554m; Deste segue com o azimute de $135^{\circ}0'1''$ e uma distância de 105,569m até o marco (M16) de coordenadas E 776554,816387m e S 7794036,10625m; Deste segue com o azimute de $134^{\circ}55'55''$ e uma distância de 95,842m até o marco (M17) de coordenadas E 776622,667257m e S 7793968,41668m; Deste segue com o azimute de $135^{\circ}1'40''$ e uma distância de 51,336m até o marco (M18) de coordenadas E 776658,949588m e S 7793932,09928m; Deste segue com o azimute de $134^{\circ}55'5''$ e uma distância de 1,576m até o marco (M19) de coordenadas E 776660,065328m e S 7793930,98673m; Deste segue com o azimute de $134^{\circ}55'5''$ e uma distância de 88,086m até o marco (M20) de coordenadas E 776722,440494m e S 7793868,78953m; Deste segue com o azimute de $134^{\circ}51'41''$ e uma distância de 99,201m até o marco (M21) de coordenadas E 776792,7558m e S 7793798,814m; Deste segue com o azimute de $282^{\circ}2'46''$ e uma distância de 859,12m até o marco (M0) de coordenadas E 775952,553082m e S 7793978,11072m, ponto inicial dessa descrição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

AEInst - 1

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Institucional - 1 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sudeste do mapa, com área de 1,432 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 776577,583959m e S 7794249,7541m; Deste segue com o azimute de 345°23'44" e uma distância de 116,476m até o marco (M1) de coordenadas E 776548,21515m e S 7794362,46682m; Deste segue com o azimute de 80°7'0" e uma distância de 122,825m até o marco (M2) de coordenadas E 776669,217691m e S 7794383,54896m; Deste segue com o azimute de 165°2'45" e uma distância de 116,924m até o marco (M3) de coordenadas E 776699,3895m e S 7794270,585; Deste segue com o azimute de 260°17'43" e uma distância de 123,574m até o marco (M0) de coordenadas E 776577,583959m e S 7794249,7541m, ponto inicial dessa descrição.

AEInst - 2

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Institucional - 2 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sudeste do mapa, com área de 0,971 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 777268,20422m e S 7794657,00062m; Deste segue com o azimute de 341°1'37" e uma distância de 69,413m até o marco (M1) de coordenadas E 777245,636547m e S 7794722,64232m; Deste segue com o azimute de 76°10'14" e uma distância de 94,826m até o marco (M2) de coordenadas E 777337,713231m e S 7794745,30862m; Deste segue com o azimute de 102°17'0" e uma distância de 50,7m até o marco (M3) de coordenadas E 777387,252478m e S 7794734,52244m; Deste segue com o azimute de 213°29'44" e uma distância de 137,154m até o marco (M4) de coordenadas E 777311,5609m e S 7794620,146m; Deste segue com o azimute de 310°21'56" e uma distância de 56,904m até o marco (M0) de coordenadas E 777268,20422m e S 7794657,00062m, ponto inicial dessa descrição.

AEInst - 3

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse institucional - 3 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sudeste do mapa, com área de 1,178 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 776389,562585m e S 7794930,75677m; Deste segue com o



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

azimute de $84^{\circ}23'15''$ e uma distância de 116,498m até o marco (M1) de coordenadas E 776505,501614m e S 7794942,15022m; Deste segue com o azimute de $165^{\circ}25'6''$ e uma distância de 93,813m até o marco (M2) de coordenadas E 776529,119953m e S 7794851,35926m; Deste segue com o azimute de $256^{\circ}51'57''$ e uma distância de 117,16m até o marco (M3) de coordenadas E 776415,0251m e S 7794824,737; Deste segue com o azimute de $346^{\circ}29'43''$ e uma distância de 109,035m até o marco (M0) de coordenadas E 776389,562585m e S 7794930,75677m, ponto inicial dessa descrição.

AEInst - 4

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Institucional - 4 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região central leste do mapa, com área de 1,467 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 776265,926154m e S 7794911,67799m; Deste segue com o azimute de $343^{\circ}50'19''$ e uma distância de 112,175m até o marco (M1) de coordenadas E 776234,702719m e S 7795019,4203m; Deste segue com o azimute de $71^{\circ}41'18''$ e uma distância de 125,53m até o marco (M2) de coordenadas E 776353,876453m e S 7795058,86031m; Deste segue com o azimute de $164^{\circ}26'14''$ e uma distância de 122,95m até o marco (M3) de coordenadas E 776386,8631m e S 7794940,418m; Deste segue com o azimute de $256^{\circ}37'55''$ e uma distância de 124,305m até o marco (M0) de coordenadas E 776265,926154m e S 7794911,67799m, ponto inicial dessa descrição.

AEInst - 5

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Institucional - 5 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região central do mapa, com área de 1,393 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 776051,550284m e S 7795219,36776m; Deste segue com o azimute de $73^{\circ}48'15''$ e uma distância de 121,022m até o marco (M1) de coordenadas E 776167,769479m e S 7795253,12336m; Deste segue com o azimute de $163^{\circ}53'33''$ e uma distância de 114,143m até o marco (M2) de coordenadas E 776199,437454m e S 7795143,46129m; Deste segue com o azimute de $252^{\circ}51'11''$ e uma distância de 120,988m até o marco (M3) de coordenadas E 776083,8269m e S 7795107,791m; Deste segue com o azimute de $343^{\circ}51'58''$ e uma distância de 116,151m até o marco (M0) de coordenadas E 776051,550284m e S 7795219,36776m, ponto inicial dessa descrição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

AEInst - 6

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Institucional - 6 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região central do mapa, com área de 1,428 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 775928,843503m e S 7795190,94759m; Deste segue com o azimute de 342°40'56" e uma distância de 117,156m até o marco (M1) de coordenadas E 775893,969832m e S 7795302,79232m; Deste segue com o azimute de 78°56'6" e uma distância de 72,791m até o marco (M2) de coordenadas E 775965,407475m e S 7795316,76234m; Deste segue com o azimute de 79°10'41" e uma distância de 50,889m até o marco (M3) de coordenadas E 776015,391259m e S 7795326,31715m; Deste segue com o azimute de 161°19'12" e uma distância de 112,897m até o marco (M4) de coordenadas E 776051,550284m e S 7795219,36776m; Deste segue com o azimute de 256°57'35" e uma distância de 125,955m até o marco (M0) de coordenadas E 775928,843503m e S 7795190,94759m, ponto inicial dessa descrição.

AEInst - 7

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Institucional - 7 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região central do mapa, com área de 1,006 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 775960,639229m e S 7795563,66859m; Deste segue com o azimute de 74°11'29" e uma distância de 100,584m até o marco (M1) de coordenadas E 776057,419247m e S 7795591,07016m; Deste segue com o azimute de 163°41'10" e uma distância de 99,625m até o marco (M2) de coordenadas E 776085,403831m e S 7795495,45617m; Deste segue com o azimute de 253°52'21" e uma distância de 100,745m até o marco (M3) de coordenadas E 775988,6238m e S 7795467,472m; Deste segue com o azimute de 343°46'47" e uma distância de 100,185m até o marco (M0) de coordenadas E 775960,639229m e S 7795563,66859m, ponto inicial dessa descrição.

AEInst - 8

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Institucional - 8 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal noroeste do mapa, com área de 0,311 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 774778,369607m e S 7795521,77074m; Deste segue com o



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

azimute de $344^{\circ}24'26''$ e uma distância de 35,435m até o marco (M1) de coordenadas E 774768,844587m e S 7795555,90206m; Deste segue com o azimute de $74^{\circ}28'33''$ e uma distância de 88,971m até o marco (M2) de coordenadas E 774854,56976m e S 7795579,71461m; Deste segue com o azimute de $162^{\circ}24'27''$ e uma distância de 34,141m até o marco (M3) de coordenadas E 774864,8885m e S 7795547,171m; Deste segue com o azimute de $253^{\circ}38'20''$ e uma distância de 90,17m até o marco (M0) de coordenadas E 774778,369607m e S 7795521,77074m, ponto inicial dessa descrição.

AEInst - 9

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Institucional - 9 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sudeste do mapa, com área de 0,397 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 776358,194548m e S 7794804,18958m; Deste segue com o azimute de $70^{\circ}7'20''$ e uma distância de 60,431m até o marco (M1) de coordenadas E 776415,025074m e S 7794824,73695m; Deste segue com o azimute de $166^{\circ}16'35''$ e uma distância de 71,814m até o marco (M2) de coordenadas E 776432,062269m e S 7794754,97277m; Deste segue com o azimute de $258^{\circ}13'19''$ e uma distância de 57,405m até o marco (M3) de coordenadas E 776375,8656m e S 7794743,2551m; Deste segue com o azimute de $343^{\circ}49'40''$ e uma distância de 63,445m até o marco (M0) de coordenadas E 776358,194548m e S 7794804,18958m, ponto inicial dessa descrição.

AEICL - 1

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Cultural e Lazer - 1 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sul do mapa, com área de 2,113 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 776129,329058m e S 7794462,2454m; Deste segue com o azimute de $341^{\circ}54'17''$ e uma distância de 160,965m até o marco (M1) de coordenadas E 776079,333666m e S 7794615,24901m; Deste segue com o azimute de $77^{\circ}37'17''$ e uma distância de 136,513m até o marco (M2) de coordenadas E 776212,673424m e S 7794644,51322m; Deste segue com o azimute de $163^{\circ}32'39''$ e uma distância de 155,047m até o marco (M3) de coordenadas E 776256,5943m e S 7794495,817m; Deste segue com o azimute de $255^{\circ}13'21''$ e uma distância de 131,619m até o marco (M0) de coordenadas E 776129,329058m e S 7794462,2454m, ponto inicial dessa descrição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

AEICL - 2

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Cultural e Lazer - 2 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região central do mapa, com área de 1,326 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 775999,358478m e S 7794967,01075m; Destese segue com o azimute de 342°41'18" e uma distância de 106,698m até o marco (M1) de coordenadas E 775967,608415m e S 7795068,87554m; Deste segue com o azimute de 71°29'13" e uma distância de 122,561m até o marco (M2) de coordenadas E 776083,826876m e S 7795107,79141m; Deste segue com o azimute de 167°46'45" e uma distância de 119,68m até o marco (M3) de coordenadas E 776109,1608m e S 7794990,823m; Deste segue com o azimute de 257°45'50" e uma distância de 112,355m até o marco (M0) de coordenadas E 775999,358478m e S 7794967,01075m, ponto inicial dessa descrição.

AEICL - 3

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Cultural e Lazer - 3 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sudoeste do mapa, com área de 0,434 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 774708,519466m e S 7795701,1586m; Deste segue com o azimute de 74°3'17" e uma distância de 23,114m até o marco (M1) de coordenadas E 774730,744511m e S 7795707,50861m; Deste segue com o azimute de 105°59'54" e uma distância de 118,08 m até o marco (M2) de coordenadas E 774844,250989 m e S 7795674,9648m; Deste segue com o azimute de 255°2'39" e uma distância de 119,951 m até o marco (M3) de coordenadas E 774728,3633m e S 7795644,008 m; Deste segue com o azimute de 340°51'7" e uma distância de 60,497m até o marco (M0) de coordenadas E 774708,519466m e S 7795701,1586m, ponto inicial dessa descrição.

AEICL - 4

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Cultural e Lazer - 4 da sede municipal de Bandeirantes, localizada na região distal sudoeste do mapa, com área de 0,511 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 774832,477007m e S 7795724,57427m; Deste segue com o azimute de 28°3'30" e uma distância de 127,125m até o marco (M1) de coordenadas E 774892,27296m e S 7795836,75783m; Deste segue com o azimute de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

112°5'14" e uma distância de 39,404m até o marco (M2) de coordenadas E 774928,785533m e S 7795821,94114m; Deste segue com o azimute de 207°18'23" e uma distância de 128,039 m até o marco (M3) de coordenadas E 774870,0479m e S 7795708,17m; Deste segue com o azimute de 293°35'13" e uma distância de 40,996m até o marco (M0) de coordenadas E 774832,477007m e S 7795724,57427m, ponto inicial dessa descrição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo XIV – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Congonhas.

Inicia-se a descrição do Perímetro Urbano do distrito de Congonhas, com área de 41,971 ha, a partir do marco (M0) de coordenadas E 777526,472819m e S 7822663,78588m; Deste segue com o azimute de 90°51'27" e uma distância de 274,429m até o marco (M1) de coordenadas E 777800,871377m e S 7822659,67919m; Deste segue com o azimute de 180°51'27" e uma distância de 871,149m até o marco (M2) de coordenadas E 777787,835103 m e S 7821788,62755m; Deste segue com o azimute de 133°50'44" e uma distância de 29,079 m até o marco (M3) de coordenadas E 777808,807323m e S 7821768,48381m; Deste segue com o azimute de 133°50'44" e uma distância de 160,77m até o marco (M4) de coordenadas E 777924,756008m e S 7821657,11553m; Deste segue com o azimute de 184°21'4" e uma distância de 73,236m até o marco (M5) de coordenadas E 777919,199747m e S 7821584,09039m; Deste segue com o azimute de 178°37'27" e uma distância de 278,415m até o marco (M6) de coordenadas E 777925,884005m e S 7821305,75594m; Deste segue com o azimute de 265°9'6" e uma distância de 136,154m até o marco (M7) de coordenadas E 777790,216864m e S 7821294,24869m; Deste segue com o azimute de 356°11'51" e uma distância de 120,378m até o marco (M8) de coordenadas E 777782,233797m e S 7821414,36205m; Deste segue com o azimute de 303°25'29" e uma distância de 422,394m até o marco (M9) de coordenadas E 777429,6988m e S 7821647,034m; Deste segue com o azimute de 5°26'13" e uma distância de 1021,347m até o marco (M0) de coordenadas E 777526,472819m e S 7822663,78588m, ponto inicial dessa descrição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Mobilização Social - Anexo 1 - Registro fotográfico da Audiência Pública de apresentação da
Minuta de Lei.



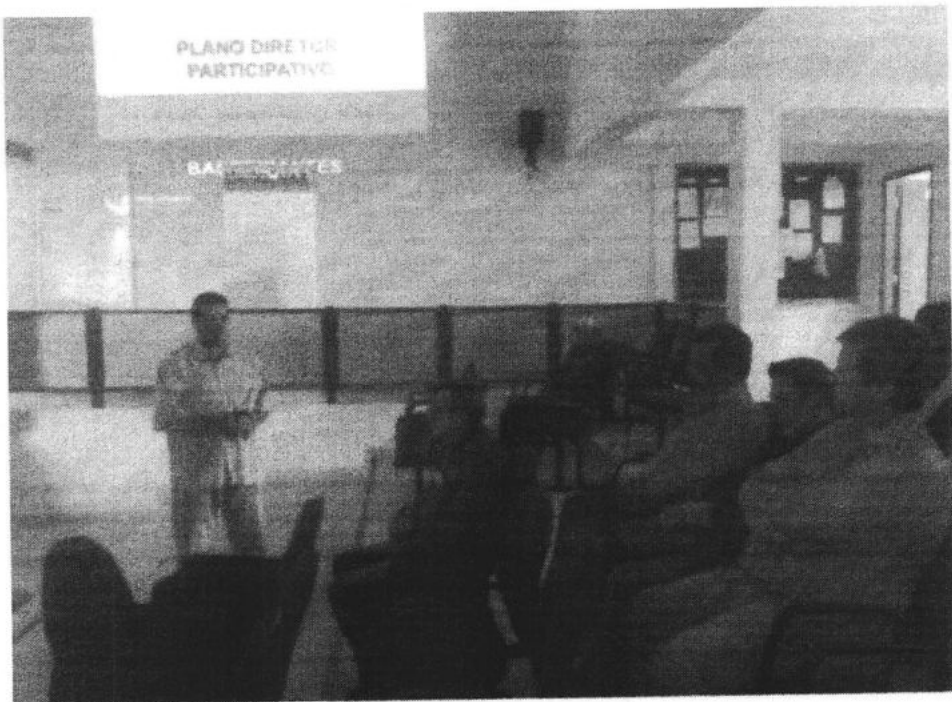


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Mobilização Social - Anexo 2 - Lista de Presença da Audiência Pública de Apresentação da Minuta de Lei.



Alto Uruguai

4ª ETAPA - MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Lista de Presença
 AUDIÊNCIA PÚBLICA



Município: Bandeirantes

Data: 08/10/2015

NOME	ENTIDADE / REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Mariane Delamare Alonso	Alto Uruguai	67 9245 0486	[Signature]
ROSELY ROCHA ROSENDE	Alto Uruguai	93 9631 6699	[Signature]
[Signature]	Alto Uruguai	67 9911 6774	[Signature]
YOLIA E. P. RAMOS	PARTE S. P. P. S.	3261 4203	[Signature]
Silvana A. Marinho de Lima	Sindicato Industrial dos Rurais	67 9909 5427	[Signature]
FRANCISCO DE LIMA	CONSTRUTORA	67 9963 7070	[Signature]
FRANCISCA DA SILVA FILHO	ACTISA	67 9463 7625	[Signature]
Edilson de Melo	S. U. S. V.	67 9963 7937	[Signature]
Leandro Claud. B. Chantre	Prochista	67 9615 6679	[Signature]
DR. D. ALVES DE SOUSA	CAMVA	67 9603 4062	[Signature]
Adalberto Mendes de Souza	Camara Vereadores	(67) 9969 9277	[Signature]
Aureliana P. Silva	PREFEITURA / SEMED	(67) 9609 5499	[Signature]
Rita Caden Neto	CAMARA	(67) 9913 5140	[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Mobilização Social - Anexo 3 - Ata da Audiência Pública de apresentação da Minuta de Lei.



1 ATA 2015 – AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA 4ª ETAPA – MINUTA DE LEI DO PLANO
2 DIRETOR PARTICIPATIVO – PDP DE BANDEIRANTES
3

4 Às Quatorze horas do dia oito do mês de julho do ano de dois mil e quinze, tendo como local a Câmara
5 de Vereadores de Bandeirantes, Rua Arthur Bernardes, 1848, município de Bandeirantes, Estado de
6 Mato Grosso do Sul, reuniram-se os integrantes da equipe técnica da empresa ALTO URUGUAI –
7 SOLUÇÕES AMBIENTAIS, responsável pela elaboração do Plano Diretor Participativo – PDP de
8 Bandeirantes, juntamente com os membros da coordenação de acompanhamento do PDP e
9 comunidade em geral para a realização da audiência de apresentação da 4ª ETAPA – Minuta do Projeto
10 de Lei do PDP, conforme dispõe o Termo de Referência e lista de presença. O Sr. Adeblando Alves
11 da Silva – membro da coordenação municipal de acompanhamento do PDP e agente de
12 desenvolvimento de Bandeirantes convidou o Sr. Robson Ricardo Resende para secretariar a reunião.
13 Sem mais para o momento o Sr. Adeblando Alves saudou a todos os presentes. Falou sobre a
14 importância desse momento, lamentou a pouca participação, desejou uma boa tarde a todos e convidou
15 o Sr. Robson Ricardo Resende – Engenheiro Ambiental da empresa ALTO URUGUAI – SOLUÇÕES
16 AMBIENTAIS e Srta. Mariane Delamare Afonso – Arquiteta e Urbanista da empresa ALTO
17 URUGUAI – SOLUÇÕES AMBIENTAIS para a condução dos trabalhos. **Ordem do dia:** 1)
18 **Apresentação da estrutura da Minuta de Lei.** Inicialmente a Srta. Mariane Delamare Afonso
19 explicou sobre os principais objetivos que o PDP busca atender, os riscos de não planejar as etapas
20 do planejamento, o embasamento legal do plano e os eixos envolvidos no processo de elaboração do
21 mesmo. Feito isso, iniciou a apresentação dos títulos da minuta de Lei, com uma explicação do objetivo
22 para cada um desses títulos e seu conteúdo. A metodologia de apresentação se deu através de
23 fluxogramas que exemplificavam a estruturação da Minuta e textos para visualização do conteúdo. Foi
24 dada ênfase no primeiro título para os objetivos e princípios gerais da Minuta, já que esses regem toda
25 sua elaboração. No segundo título foi explicada a importância da participação popular, não só na
26 processo de elaboração do Plano mas também a partir de sua aprovação, e como essa participação é
27 garantida pela Minuta de Lei. Também dentro do segundo título explicou-se a estruturação do Sistema
28 Municipal de Gestão Urbana, comentando sobre a proposta de estruturação para o Município, inclusive
29 da importância da criação do Conselho Municipal da Cidade como forma de fortalecer a participação
30 democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. Na explicação do
31 título III da Minuta de Lei foram abordadas as diretrizes para cada um dos eixos estratégicos de
32 desenvolvimento, foram abordados os eixos: Sustentabilidade Ambiental, Desenvolvimento
33 Socioeconômico Descentralizado, Mobilidade, Trânsito e Transporte, Habitação de Interesse Social,
34 Saneamento Ambiental, Desenvolvimento. Sem mais para o momento, a Srta. Mariane partiu para o
35 segundo momento da apresentação. 2) **Apresentação da proposta para o ordenamento territorial**
36 **do Município.** Após a apresentação das diretrizes para cada área, a Srta. Mariane explicou com maior
37 aprofundamento a influência do ordenamento territorial na política urbana e no crescimento da cidade,
38 a necessidade de diminuição do perímetro urbano do município e foram expostos os mapas de
39 macrozoneamento municipal, zoneamento urbano, para o mapa de zoneamento urbano foram
40 explicadas cada uma das Zonas contidas nos mapas e em seguida foram expostas as tabelas de uso e
41 ocupação para cada uma dessas Zonas, primeiro foi explicada a estrutura da tabela e em seguida foram
42 lidos os índices de ocupação de cada uma das tabelas. Foi exposto o mapa de macrozoneamento de
43 adensamento urbano, explicando a necessidade de maior adensamento urbano na área já dotada de
44 infraestrutura dentro do perímetro urbano do município, foi explicada a diferenciação entre MZA I –
45 Macrozona de Adensamento Prioritário, MZA II – Macrozona de Adensamento Secundário e MZR –
46 Macrozona de Adensamento Restrito. Na sequência foram listados os instrumentos jurídicos e
47 urbanísticos de planejamento urbano com uma explicação sobre o funcionamento e onde se dá a
48 explicação de cada um deles. Foi apresentado o mapa de hierarquia do sistema viário Municipal
49 seguido dos desenhos de propostas de perfis de vias para a abertura de novos loteamentos na área



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO



50 urbana do município. Houveram manifestações relativas a ampliação da Zona Industrial próxima ao
51 limite norte da área urbana, já que já há ocupação de grandes empreendimentos na região, a proposta
52 foi mapeada e aprovada por todos os presentes ficou decidido por sua inserção no zoneamento urbano,
53 resultando em uma pequena ampliação do perímetro urbano. Houveram, também, manifestações
54 relativas a diminuição da Zona Comercial da cidade, optando por diminuir a Zona Comercial
55 restringindo-a a apenas à faixa de 1 (uma) quadra de cada lado da rodovia, elimina-se também a Zona
56 Comercial que segue a Av. Afonso Pena. Outras manifestações foram referentes ao Distrito de
57 Congonhas, a proposta de ampliação do perímetro foi considerada desnecessária e após mapeamento
58 realizado junto com os participantes foi decidido que a ampliação do perímetro do Distrito se daria
59 apenas à leste da rodovia BR - 163 que já possui pequenas ocupações de uso comercial. Houve
60 sugestão em relação à necessidade de se mapear a área atual do cemitério do município e de se fazer
61 uma proposta de área para ampliação. Houve questionamento em relação ao tempo estabelecido de
62 prazo máximo de resposta à notificação de Edificação, construção ou utilização compulsórias. Outras
63 manifestações foram relativas à falta de informações das tabelas de uso e ocupação de cada
64 zoneamento, as informações faltosas na apresentação seriam repostas pela equipe técnica da empresa
65 e encaminhadas à população. Não havendo mais manifestações, considerou-se o exposto como
66 aprovado e validado pelos presentes. Nada mais havendo a tratar e esgotada a pauta o coordenador da
67 comissão de acompanhamento do PDP senhor Adeblando Alves da Silva agradeceu a presença de
68 todos e deu por encerrada a reunião. Para constar, eu _____ Robson
69 Ricardo Resende, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, secretário
70

71

72

73

74

ROBSON RICARDO RESENDE
ENGENHEIRO AMBIENTAL/SECRETÁRIO



SEHAC

Sua cidade é o Estado de Mato Grosso do Sul
nos Canteiros da Nossa Cidade do Sul



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

LANÇAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)

Município de Bandeirantes - MS

Data: 15 de julho de 2014

Local: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica

NOME	ORGÃO/IDENTIDADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Adelson Vieira Martinielli	Previdência	67-9621214	m. martinielli@vestib.com.br	Martinielli
Marcos F. Monteiro	Soc. Saúde	99033829	marcosfmonteiro@hotmail.com	
De Raynes Bezerra Lourenço	Docente	678653526	brturcansrey@ms820.com.br	
Edisona Gonçalves Brito	Soc. Educação	36846544	edisona00@gmail.com	
Conceição Batista da Silva				
Regiane Fomador Junior	Superfatur	9938-0275	regiane.fomadorjunior@gmail.com	
Roberto Martins de Souza	Hospital	9629 4621		
Luiz Carlos	POSTO SINTRO	9923.5094	luizcarlos@vovox.com.br	
Oraciano S. M. Conceição	P.S.F. I	96595084	Oraciano@vovox.com.br	
Silvestre A. Aguiar Netto	S. Educação	96436162	Silvestre@vovox.com.br	
Márcio de Jesus Filho	ACIBA	9962-7025	GMALACAR@GMAIL.COM	
Thomaz Aguiar	Soc. Saúde	9931-9836		NA



SEHAC

Superintendência das Cidades



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LANÇAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)

Município de Bandeirantes - MS

Data: 15 de julho de 2014

Local: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica

NOME	ORGÃO/IENTIDADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Ramona Aquino da Luz	Centro Saúde	9633678		Ramona
Chicá nicolozzi	Soc. Educação	9938-5055	iria.nie@hotmail.com	
Carlos Alberto	Amor	9767-7109		
Mauryly de S. Lino	Soc. Saúde	91571444	maurylyares@hotmail.com	
Srenne Borges Lima				
Marceline Luiz Lopez	Soc. Civil	9676-2310	marcelineps166@yahoo.com.br	
Railson Ferreira dos Santos	Soc. Educação	9643-2685	railson-santospina@hotmail.com	
Suelen Bragança	MD. Social	98555436		
maria Tereza	Associação	19571114	maria_tereza_nunes@hotmail.com	
Gilberto Junior	Prof.		Gilbertojunior@gmail.com	
Helena de S. Silva	S.M.A.S	96789660		
Mauro Fernando de Oliveira	Hospital EUCM	96714446	maurofernandofm@hotmail.com	



SEHAC

Secretaria de Cidades do Município de
Itapecuru - Estado do Maranhão - Brasil



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

LANÇAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)

Município de Bandeirantes - MS

Data: 15 de julho de 2014

Local: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica

NOME	ORGÃO/ENTIDADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Quiliana S. Souza	CREAS	9933-7000	quiliana@creasul.com	
Lidia Pudente Costa	CREAS	9681-6173	lidia.13.lida@hotmail.com	Lidia P. Costa
Ademir M. Martins	Sec. Administrativa	9908-1141	demartins@hotmial.com	
RENAN C. JUNES	SEC. ADM.	92493042	RENANJUNES@HOTMAIL.COM	RENAN
Quiliana Camargo Macena	SEC. Saúde	98446957		
Liciana Souza de Oliveira	SEC. Saúde	96320280		Liciana Souza de Oliveira
Apresentada de Lúcia Teixeira	Sec. Educação	96905540	panayptexis@ms.br@gmail.com	Apresentada de Lúcia Teixeira
Lidiane de Souza Teixeira		96937690		Lidiane S. Teixeira
Maurício de Rodrigues da Silva	SEMAO	90272796	mauricio@semao.com	Maurício R. da Silva
Edson Pedro	Mud. Rural	9912-1930		
Fátima Balthazar Long	Prefeitura	9664456		
Cláudio T. S. Adams	Sinisd	9925-8381	claudio@sinisd.com	



SEHAC

Secretaria de Estado de Educação
das Cidades de Mato Grosso do Sul



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

LANÇAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)

Município de Bandeirantes - MS

Data: 15 de julho de 2014

Local: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica

NOME	ORGÃO/ENTIDADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Ecléia Vieira	Prefeitura	9953-5281	ecléia@netnet.com	Ecléia Vieira Bini
Juliana Dury	Sec Saúde	9611-4284	Julianadury@hotmail.com	[Signature]
Wleide Dury	Saúde	99528192	Wleideury@netnet.com	[Signature]
Janomita dos Santos Silva	Saúde	96628823		Janomita
Allyquel Loure de Silva	Sec. Educação	9866-6843	allyquel@netnet.com	[Signature]
Quazelli S. Martins	Sec. Educação	9979-7920	quazelli@netnet.com	[Signature]
Adri Vieira Lima		96141579		Edna machado
Edna machado				
Rosa R. Rago	Sec. Saúde	97146972	rosa@netnet.com	[Signature]
Adriana de F. Marques	Posto Saúde	91681-4780		[Signature]
Marlene Socorro Rocha	Posto Saúde	9999-6845	marlenes@netnet.com	[Signature]
Márcia Eliza Kaur Silva	SAPÉ	9962-9300	marcia@netnet.com	[Signature]



SEHAC

Superintendência das Cidades
Rua: ... nº 30



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

LANÇAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)

Município de Bandeirantes - MS

Data: 15 de julho de 2014

Local: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica

NOME	ORGÃO/ENTIDADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Adelice de Souza		9658 8380		
Marcos E. G. A. de Lencastre	S.M.A.S.			
Wanderson Luiz E. Santos	SMAD	99030462		
Mário José de Souza		9997 7964		
Valéria Rahn		9916 6877		
Christiane Trindade Pacheco	Prefeitura	9997-1180	CICHERIS@TELECOMBR	
Leonardo Leite	"	96569700	Leonardo.kentus@Fator.com.br	
Jefferson Cleudio Rufino		9615-6279	XXXXXXXXXXXX@XXXXXX	
Gustavo L. Saad	Sind Rural	9944-9151	CARLA@SINDRURAL.COM.BR	
Cláudio Almeida	Cidades	9997 5811	SINDRURAL.COM.BR	
Cláudio Almeida	Cidades	99684516	XXXXXX	
Cláudio Almeida	Cidades	99807469	XXXXXXXXXXXX@XXXXXX	

LANÇAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)

Município de Bandeirantes- MS

Data: 15 de julho de 2014

Local: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica

NOME	ORGÃO/ENTIDADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Walter P. Borges	Sinteborgs & Saneador	99677377	borger.walter@hotmail.com	[Assinatura]
Maria Jari dos Santos M.C.	Assinatura PMDB Mulher Câmara	96236173	mariajari@ms.gov.br	[Assinatura]
Ado Valdo Knut	Câmara	99699777	adervaldo@juntasignat.com	[Assinatura]
Altamir D. Borges	PREFEITURA	9634-2536	[Assinatura]	[Assinatura]
George Alex Lima	96315772	9637434	[Assinatura]	[Assinatura]
ELIO LUENA MOURA	65.11388PB	9664 8965	benureband@hotmail.com	[Assinatura]
GILVAN GONCALVES DE LIMA	For Saúde	986 4455	luchuca@net.com.br	[Assinatura]
Rubens J. J. J. J.	Sec. Fazenda	9643371	[Assinatura]	[Assinatura]
Plon quimano	Sec. Prodesp	9665-3653	[Assinatura]	[Assinatura]
San Lúcia Des	Unidade	9665-6000	[Assinatura]	[Assinatura]
Christiane Lessa Ramos	[Assinatura]	9665-6000	[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	9665-6000	[Assinatura]	[Assinatura]



SEHAC

Sem. de Trabalho de Participação
Cidade de Mato Grosso do Sul



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

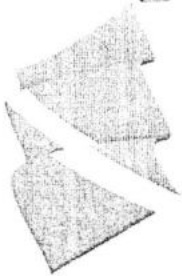
LANÇAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)

Município de Bandeirantes - MS

Data: 15 de julho de 2014

Local: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica

NOME	ORGÃO/ENTIDADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Eliana Yantson	Sec. Saúde	99269265	Eliana.yantson@hotmail.com	
Eva Maria Santos	SEHAC	3348 3711	evamaria@sehac.ms.gov.br	
MARCELO AZE	CÂMARA	99971611	MARCELO.S.AZE@MGS.MS.GOV.BR	
Wilson Amabel	Assessoria Pde	3609-3434	wilson.amabel@hotmail.com	
Walter Guaraná	Agron	9151 6165	Walter16@hotmail.com	
PAULO SILVEIRA MARQUES	C.R.A.S	4676-1858	patissilveiramr@netmail.com	
Roberto Francisco Vile Martins	Med. Veterinário	9965-2113	roberto_vile@hotmail.com	
ALFEU OHLWEILER	AGRAER	9612-1998	ALFEU@AGRAER.MS.GOV.BR	
Nellyson Melyna Cortada	C.R.A.S	99076765	nellysonm@netmail.com	
BRUNO	Biblioteca	3348 3711	bruno@sehac.ms.gov.br	
MIRIAM AP RIGATTI	SEARC/MS	3348 3713	searc@sehac.ms.gov.br	



Governo Do Estado
de
Mato Grosso Do Sul

AGEHAB
SEHAC

Alto Uruguai

Lista de Presença

2ª Etapa - elaboração do Diagnóstico

OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA – Plano Diretor Participativo – PDP

Local: Procedimentos / SINTOPLAN

Data: 19/10/14

NOME	ENTIDADE/REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Emilia dos Prazeres	Roda Viva	492794327 E	
Altamir Oliveira Borges	SIC - AGRICULTORA	9634-2536	
Gealy de Brito	AB Roda Viva	9112 4561	
MARLENE DOS SANTOS	AC Civil	6599443860	
CICERO DE SOUSA	ACRIPJA	99892023	
Edilene de Souza	Acripja	96588380	
Yvelens Vieira Cabral Brito	Grp de Amante	3000 2021	
Mania Marley T de Silva	José de Amélie	9612-1449	
Luziane Freitas Reis	Ch. Petrolina	9441-1257	
Kellyson C. R. de Sousa	E. M. Petrolina	9615-6380	
Maria de Jesus Mendes de Souza	Grp de Amante	9434 409	
Edilene dos Santos	Ch. Petrolina	9441-1257	
Yvelens Vieira Cabral Brito	Grp de Amante	3000 2021	



de))

Mato Grosso Do Sul



Lista de Presença

2ª Etapa - elaboração do Diagnóstico

OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA -- Plano Diretor Participativo -- PDP

Alto Uruguai

Data: 14/05/2014

Local: Universidade / Sindicato

NOME	ENTIDADE/REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Patrícia Ferreira Braga	Escola Municipal "Patetinha"	99449521	
Vanessa Brito	Escola Municipal "Patetinha"	9633-0234	
Enfermeira Luiz Lopes	Universidade	9676-2310	
Renatay Amadeo	Estudante	9228-4855	
Erivaldo F. Mendes	Roda Viva	99254327	
Gláucia Schubert	Roda Viva	96230719	
Edson José de Siqueira	RODA VIVA	96315289	
Francine Aparecida de Souza	Escola Municipal "Patetinha"	9614-7177	
Floris Maria de Souza	Agrupamento Unial	99531717	
Alcides Alves de Souza	M. FRANCISCO A. DE SOUZA 245	96034062	
Esiane Pereira de Siqueira	Escola Municipal "Patetinha"	9602-1832	
Elaine Maria de Siqueira	Escola Municipal "Patetinha"	9940-0740	
Dora Aparecida de Siqueira	Escola Municipal "Patetinha"	9940-1715	
Marlene Aparecida de Siqueira	Escola Municipal "Patetinha"	9940-1715	



Lista de Presença

2ª Etapa - elaboração do Diagnóstico
OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA - Plano Diretor Participativo - PDP

Local: Comunidade Assentamento Data: 14/10/2014

NOME	ENTIDADE/REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Tânia Alves da Silva Borges	Escola Municipal Patatinha	9909-9071	
Mar de Inguere de Aguiar	Escola Municipal Patatinha	9219-9836	
Sônia Maria de Andrade		9363-8072	Brandaide
Vera Lucia q. Batista	Roda Viva	9621-3120	Vera Luciane
Maria Leny Silva	Lida Mano	90958985	
Geni dos Santos e Santos	E.M. Patatinha Descartina	9998-1358	
Maria Leide P. M. Pato	E.M. Patatinha	98280727	
Débora Santos Pereira de Lima	Sindicato Trabalhadores Rurais	9904-3427	
Marlene C. Rodrigues	CEMP - Sindicato F. Dis	99278298	
Marlene Maria de Medeiros	PCP/PT	96082435	
Marlene Tereza da Conceição	E.M. Patatinha Descartina	96300046	
Diana de Lima	Escola Municipal Patatinha	9643-0515	
Marlene de Almeida	Escola Municipal Patatinha	9643-0515	
Marlene de Almeida	Escola Municipal Patatinha	9643-0515	



Lista de Presença

2ª Etapa - elaboração do Diagnóstico
OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA - Plano Diretor Participativo - PDP

Local: Comunidade / Síntese

Data: 14/10/2014

NOME	ENTIDADE/REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Carlos Alberto Silva	Comunidade	9762-7109	
Julio Francisco Moraes	Agropecuária	99531717	
Edival Moreira	Associação de Povoado	96516081	
Juliana da B. Silveira	Educação	99779581	Juliana
Natalia A. Cavalcanti	Educação	9686-5416	Natalia
Rosalva F de Souza Oliveira	Educação	92438671	Rosalva
Eliseo Roberto Almeida	Associação de Povoado	9995011	Eliseo
Ulrica Ap ^{ta} Jesus de Souza	C. B. José Benedito	99626267	
Oliveira Patrúcio-Joa	Associação de Povoado	96609839	Oliveira
Dea Fátima de Brito Amorim	Associação de Povoado	99300506	Dea Fátima
Carla Fátima	Associação de Povoado	99035722	
Carla Fátima	Associação de Povoado	96329672	Carla Fátima
Edilson Roberto Moraes	Associação de Povoado	99690719	Edilson
Edilson Roberto Moraes	Associação de Povoado	99690719	Edilson

Lista de Presença
2ª Etapa - elaboração do Diagnóstico
OFICINA DE LEITURA COMUNITARIA - Plano Diretor Participativo - PDP

Local: Dombenimbas Data: 14/10/14

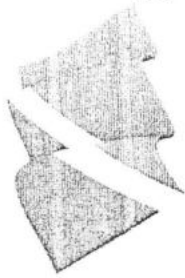
NOME	ENTIDADE/REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Austador Marques	Confederação de Trabalhadores	9266-1239	[Signature]
Jose Roberto de Lencas	Associação de Estudantes	9600-1883	[Signature]
Graciele Aparecida dos Santos	Professora	9956-0566	[Signature]
Yellen Ferreira de Souza	Professora - CENF	67-9644-1821	[Signature]
Fátima Maria Marques	Professora E. E. São Sebastião	9602-5516	[Signature]
Adelino da Silva	Professora CENF	9629-7543	[Signature]
Thomaz da Silva	Aluno E. E. São Sebastião	9909-7457	[Signature]
Roberto Timotheo de Souza	AGREHANS	9901-4336	[Signature]
Scilla Cristina de Souza	AGROBIA IV	9997-7964	[Signature]
Marcos Jose de Souza	Estudante E. E. São Sebastião	9858-2839	[Signature]
Motom da Silva	Ernesto de Souza	9303-7397	[Signature]
Luiz Carlos de Souza	[Signature]	[Signature]	[Signature]
Medianeira	[Signature]	[Signature]	[Signature]
Marcelo de Souza	[Signature]	[Signature]	[Signature]

Lista de Presença
2ª Etapa - elaboração do Diagnóstico
OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA -- Plano Diretor Participativo -- PDP

Data: 11/11/11

Local: Bonito

NOME	ENTIDADE/REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Cláudia F. de S. Sidamas	Semed	9325-8381	<i>[Signature]</i>
Waldolinda	Stabute	9927 5497	<i>[Signature]</i>
Maria Bonício S. Aquino	Stabute		
Luciana B. da Silva			
Maria Darcy de Castro D. Reis	E. E. Ernesto Selzer Berge	98269929	<i>[Signature]</i>
Edriana A. Souza Rocha	E. E. Ernesto S. Berge	96649461	Alcega
Carla Paula M. Machado	E. E. Ernesto S. Berge	91752200	Carla Paula



Governo Do Estado
de
Mato Grosso Do Sul

AGEHAB
SEHAC



Alto Uruguai

Lista de Presença

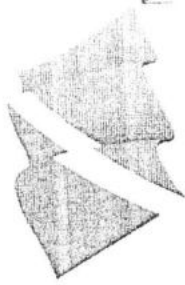
2ª Etapa - elaboração do Diagnóstico

OFICINA DE LEITURA COMUNITARIA -- Plano Diretor Participativo -- PDP

Data: 30/10/14

Local: Bandeirantes

NOME	ENTIDADE/REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Renata Paulino de Siqueira	Estudante	96496899	
Marcia Capri Mascarenhas	Estudante		
Renata M de Siqueira	S. E. Ernêdo Siqueira Borges	99497603	
Renata Christina Rivas	Eng. Civil		
Gulcherly B. M. M.	S. E. Ernêdo S. Borges	9618 2816	
Vanderley S. Silva	ASS. ACADEMICOS	9637-7134	
ELIO LUCIANO			



Governo Do Estado
de
Mato Grosso Do Sul

AGEHAB
SEHAC

Alto Uruguai

Lista de Presença

2ª Etapa - elaboração do Diagnóstico

Plano Diretor Participativo - PDP

OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA

Local: Bomaventura / SÍTTEBAN

Data: 14/10/2014

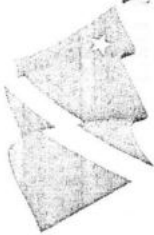
NOME	ENTIDADE/REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Alex de Souza Durval			
Emerto Solom Benges			
36534827			
Pegor Passos Ped	Alto Uruguai		Alto Uruguai
marlene m. Santos	EE Emerto Solom Benges		Alto Uruguai
D. José de F. Brandão	EE Emerto Solom Benges		
Márcia M. Souza	CEINT		
Francisco Sp. Souza	CEINT		
Francisco Sp. Souza			

Lista de Presença
2ª Etapa - elaboração do Diagnóstico

OFICINA PARA APRESENTAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DO DIAGNÓSTICO - Plano Diretor Participativo - PDP

LOCAL: Pandaguatá - Fimac Sudeste DATA: 03/10/14

NOME	ENTIDADE/REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Cláudia dos Santos e Santos	EM. Soerentina e Tatobato	9998-1358	
Valéria Ap. Gandus Guimarães	Comunidade	9851 616 5	
Marcia Eliza Krein Silva	SAAE	9962-9300	
Juliana Carneiro de Souza	EM. São José Parochista (Rural)	99573934	
Edle Aquilino Chaves	Câmara Municipal	9852 2958	
Débora Fontes Spina de Lima	Sindicato dos Rurais Assintomato Alentejo	9904-3429	
Carla Brito de Souza Silva	Sindicato dos Rurais / Eng. Grande	99573952	
Vicente de Souza	ACRUPSA	99892023	
Renilson Oliveira Ruas	Agropecuária	9947-7603	
Luana de S. Gonçalves	Engenharia Civil da Prefeitura	9219-9836	
Marcelo José de Souza	AG. P. de S. João	9997 7964	
Imperatriz L. L. L.	Universidade	9076 2310	
Adão Carlos Kneier	1ª Prefeitura	99126140	
Luciana F. de S. M.	Universidade	99171600	



Governo Do Estado
de
Mato Grosso Do Sul

AGEHAB
SEHAC

Alto Uruguai

Lista de Presença

ETAPA 03 - PLANO BASE

Oficina de Apresentação do Plano Base - Palmo Diretor Participativo - PDP

LOCAL:

Parque da Bandeira - Colônia Vencedora DATA: 09/12/14

NOME	ENTIDADE/REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Adriano de F. Espinosa	Empresário	9419-7836	[Signature]
Adriano de F. Espinosa	Sindicato Indústrias Têxteis	9904-8427	[Signature]
Antonio Vitorino dos Santos	ASSOC. Alvorado	9658-7774	[Signature]
Uteirana	Associação AGRICOLA	9826-7295	[Signature]
Uteirana	Associação Agrícola	9419-4049	[Signature]
Chau José de Souza	ASS. AGRICOLA	9997-7964	[Signature]
Paulo de Fátima	[Associação]	81-822314	[Signature]
Carla	Associação de Mulheres	7762-7105	[Signature]
Carla	Associação de Mulheres	9852-1953	[Signature]
Mauro	Associação de Mulheres	9962-9300	[Signature]
David	[Associação]		
Paulo	[Associação]		
Paulo	[Associação]		
Carla	[Associação]		

Lista de Presença

AUDIÊNCIA PÚBLICA



SEHAB
Secretaria de Estado
de Planejamento

AGEHAB
Secretaria de Estado
de Habitação

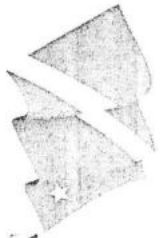
4ª ETAPA - MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Alto Uruguai

Município: Randentes

Data: 08/07/2015

NOME	ENTIDADE / REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Mariane Delamare Afonso	Alto Uruguai	67 3245 0406	<i>[Signature]</i>
ROBSON RICARDO RESENDE	ALTO URUGUAI	43 9631-6699	<i>[Signature]</i>
CG G. W.	APARTE S. PEARNA	9891674	<i>[Signature]</i>
Y. M. L. P. P. P. M. M.	Associação Industrializadores Rurais	32619003	<i>[Signature]</i>
Robson Henrique da Silva	CONSTRUTORA	67 9904-3423	<i>[Signature]</i>
HERBORD E DE LIMA	ACISA	67 9983-7070	<i>[Signature]</i>
MARU SERA FILHO	S.O. S. U.	67 9962-7025	<i>[Signature]</i>
Edilton de Melo	CRISTISTA	(67) 9963-7957	<i>[Signature]</i>
Edson Cláudio Buchanti	CAMMYA	67-9615-6279	<i>[Signature]</i>
DE SIO ALVES DEUSORA	Câmara Vereadores	9603 4062	<i>[Signature]</i>
Adriano Nunes de Souza	PARTEZELA SEME	(67) 9969-9277	<i>[Signature]</i>
Alcides A. Silva	CAMMYA	1677 9609 5499	<i>[Signature]</i>
Glauco Coimbra Junior		(67) 9413-3140	<i>[Signature]</i>



Governo Do Estado
de
Mato Grosso Do Sul

AGEHAB
SEHAC



Lista de Presença
ETAPA 03 - PLANO BASE
Oficina de Apresentação do Plano Base - Palmo Diretor Participativo - PDP

LOCAL: Dardanelos - Comarca Vitoriosa DATA: 09/12/14

NOME	ENTIDADE/REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Carla de F. S. S. S.	Associação de Mulheres	9219-9836	<i>[Signature]</i>
Antônio de Jesus dos Santos	Assoc. Alvorada	9658-7774	<i>[Signature]</i>
Associação Agrícola	Associação Agrícola	9606-7299	<i>[Signature]</i>
Associação de Mulheres	Associação de Mulheres	9212-4059	<i>[Signature]</i>
Chaué José de Souza	Assoc. Agrícola	9997-3964	<i>[Signature]</i>
Associação de Mulheres	Associação de Mulheres	9202-2109	<i>[Signature]</i>
Associação de Mulheres	Associação de Mulheres	9852-2953	<i>[Signature]</i>
Mário Augusto de Souza	SARE	9962-9300	<i>[Signature]</i>
Daniel Hill			
Associação de Mulheres			
Associação de Mulheres			



Lista de Presença
AUDIÊNCIA PÚBLICA



Alto Uruguai

4ª ETAPA - MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Município: Pardeirantes

Data:

02/07/2015

NOME	ENTIDADE / REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Mariane Delamare Afonso	Alto Uruguai	61 9245 0486	<i>[Signature]</i>
Robson Ricardo Resende	Alto Uruguai	43 9631-6699	<i>[Signature]</i>
Gr. P. M. P. P. P.	Associação S. Paula	99 9216 74	<i>[Signature]</i>
Gr. M. P. P. P.	Associação S. Paula	99 9216 74	<i>[Signature]</i>
Albano H. Moreira da Silva	Sindicato Trabalhadores Rurais	63 9904 3423	<i>[Signature]</i>
HERCULO DE LIMA	CONSTITUICAO	67 9983 9090	<i>[Signature]</i>
HERCULO DE LIMA FILHO	ACISA	67 9462-7095	<i>[Signature]</i>
APRAU SERIA FILHO	S.O. S.U.	67/9963-7957	<i>[Signature]</i>
Edilton de Melo	FECHISTA	67-9615-6239	<i>[Signature]</i>
Silviana Cláudia Guatari	CANARY	9605 4062	<i>[Signature]</i>
Alfredo Alves de Sousa	Comuna Novadores	67 9969-9277	<i>[Signature]</i>
Alfredo Alves de Sousa	Associação de Serviços	67 9609 9499	<i>[Signature]</i>
Alfredo Alves de Sousa	CANARY	67 9413-5170	<i>[Signature]</i>